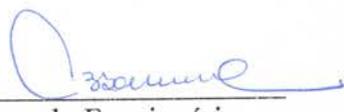


Ano 2019 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 030, Liv. 025, Fls. 18v Em 08/04/2019 às 18:10hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2019
Autor: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO		
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003'/2019, DE 08 DE ABRIL DE 2019.		

“Apresenta o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Apresenta o seguinte Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito:

Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito – Contrato de Concessão da Empresa ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS

1- Conhecimento dos Fatos Investigados

A instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito deu-se pelo Requerimento nº 104/2018, datado de 08 de outubro de 2018, assinado pelos Vereadores Alessandro Matos do Nascimento (PRB), Cleber Fabiano Ferreira (DEM) e Gabriel Pereira Lopes (PRB), aprovado em sessão ordinária de 08 de outubro de 2018.

Estes requereram, com fulcro no Art. 25, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, c/c o Art. 366, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar eventuais irregularidades no cumprimento do Contrato de Concessão Municipal da empresa ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS, com posterior pedido de emenda ao Requerimento nº 104/2018, por meio do Ofício nº 003/2018, para que o fato determinado investigado pela comissão fosse “a paridade entre as taxas de esgoto cobradas e a efetiva implantação desse serviço”.

Os fatos são específicos e objetivam apurar irregularidades no cumprimento do Contrato de Concessão Municipal da empresa ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS, tendo gênese no recebimento pela Câmara Municipal de denúncias que relatam o aumento abusivo da taxa de esgoto no município.

Neste sentido, o somatório das situações acima especificadas, juntamente com as reclamações e denúncias realizadas pela população, motivou a abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito e exigiu do Poder Legislativo Municipal uma providência com o intuito de averiguar e esclarecer os fatos, exercendo a atribuição fiscalizatória que detém.

2- Instalação

A Comissão Parlamentar de Inquérito - Contrato de Concessão da Empresa ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS, destinada a investigar “a paridade entre as taxas de esgoto cobradas e a efetiva implantação desse serviço”, foi instituída pelo Requerimento nº 104/2018, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal por unanimidade de votos, deferida por meio da Portaria nº 080/2018, e instalada em 30 de outubro de 2018 por meio da Portaria nº 082/2018, com prazo final para a conclusão de seus trabalhos de 180 dias.

Em face da aprovação do Requerimento nº 124/2018, os trabalhos desta CPI foram transpostos para essa legislatura.

3- Composição

A Portaria nº 082/2018, de 30 de outubro de 2018, nomeou os membros da CPI para apurar os fatos denunciados, após ouvidas as bancadas e respeitada a proporcionalidade partidária, resultando na seguinte composição:

Membros Titulares

Vereador Dr. Cleber Fabiano Ferreira – DEM (presidente)

Vereador Gabriel Pereira Lopes – PRB (relator)

Vereador Dr. João Rodrigues de Souza – PDT (membro)

Membros Suplentes

Vereador Professor Sivirino Souza dos Santos – PMDB

Vereador Professor Alessandro Matos do Nascimento – PRB

Vereador Celson José da Silva Sousa – PV

Em razão de sua eleição para presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Garças, o membro titular, Dr. João Rodrigues de Souza (PDT), foi, nos termos do regimento interno, substituído pelo suplente Vereador Professor Alessandro Matos do Nascimento – PRB, que, a partir de 08 de março de 2019, passou a frequentar as reuniões como membro titular da presente comissão.

4- Do Relatório

Uma vez realizada e concluída à instrução do procedimento, na medida possível à luz do prazo final estabelecido, na qualidade de Relator, passo agora a verificar os fatos apurados na averiguação do objeto que deu origem à instauração da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo: Apurar irregularidades no cumprimento do Contrato de Concessão

Municipal da empresa ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS, “a paridade entre as taxas de esgoto cobradas e a efetiva implantação desse serviço”.

4.1- Indícios de ilegalidade na revisão do valor da Tarifa Referencial de Esgoto – TRE

O Decreto do Executivo nº 3.844 de 02 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a revisão do valor da tarifa referencial de esgoto e dá outras providências”, revisou a Tarifa Referencial de Esgoto - TRE para 80% do valor da Tarifa Referencial de Água – TRA. Porém, o mesmo foi revogado pelo Decreto nº 3.848 de 21 de fevereiro de 2017.

Mas, o Poder Executivo fez novo decreto e manteve a revisão da TRE para 80% do valor da TRA, por meio do Decreto nº 3.863 no dia 19 de Abril de 2017, que “Dispõe sobre a revisão do valor da Tarifa Referencial de Esgoto – TRE, e dá outras providências”, o qual segue na íntegra:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE, NOS TERMOS DO ART. 78, INC. VI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E:

CONSIDERANDO que embora previsto no Artigo 6º, inciso V da Lei Complementar nº 195 de 10 de Agosto de 2016, que dispõe sobre a competência da AGER BARRA, fixa critérios para o estabelecimento de tarifas dos serviços públicos delegados, bem como promover o reajuste, revisão e aprovação em consonância com as normas legais e contratuais, enviando para o Poder Legislativo Municipal, em até 20 (vinte) dias antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos atualizados para sua fixação.

CONSIDERANDO que em razão do disposto na Lei Complementar nº 195/2016 por meio do Decreto nº 3.848/2017 revogou-se o Decreto nº 3.844/2017 que havia fixado o reajuste tarifário;

CONSIDERANDO contudo que ainda encontra-se em fase de estruturação a Agência Reguladora de Serviços Públicos, portanto, não estando ainda efetivamente criada;

CONSIDERANDO que inexistindo a reportada Agência Reguladora, por óbvio, continua a incumbência do Poder Concedente regulamentar, fiscalizar, entre outros, proceder a revisão das tarifas dos serviços públicos delegados, na forma da Lei, das normas e do contrato;

CONSIDERANDO que por meio do Termos Aditivo ao contrato de Concessão nº 090/2013, restou definido que a concessionária garantiria a universalização dos serviços de esgotamento sanitário da cidade de Barra do Garças, bem como atendimento das exigências do Ministério Público Estadual e órgãos ambientais, como fator de desenvolvimento social e estratégica importante para a saúde pública da população e para garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que no reportado Termo Aditivo ficou estabelecido conforme Cláusula Terceira, item 3.1 que: Para manutenção do equilíbrio econômico-

financeiro do contrato de concessão, em razão do aumento do índice de cobertura das redes de esgotamento sanitário, a Tarifa Referencial de esgoto – TRE passará a ser de 65% da Tarifa Referencial de Água – TRA, quando o índice de cobertura da rede de esgotamento atingir 70% da população; e a Tarifa Referencial de Esgoto TRE passará a ser de 80% da Tarifa Referencial de Água – TRA, quando o índice de cobertura da rede de esgotamento atingir 75% da população;

CONSIDERANDO que a concessionária demonstrou inequivocamente o cumprimento da meta de 75% (setenta e cinco por cento) de cobertura de esgoto neste Município, fixada para atendimento até dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que o poder público não pode congelar a revisão do valor da tarifa, por período capaz de causar prejuízo para a empresa permissionária do serviço público, sob pena de ressarcir os eventuais danos, restabelecendo o equilíbrio da equação econômico – financeiro do contrato administrativo;

CONSIDERANDO que a concessionária tem direito subjetivo ao reajuste de preços, visando à adequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação de regência das normas e do contrato de concessão;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade da manutenção da capacidade de investimentos, fator essencial para manter e aperfeiçoar o padrão da qualidade dos serviços prestados pela concessionária.

DECRETA

Art. 1º - Fica revisado o valor da Tarifa Referencial de Esgoto – TRE, que passará a corresponder a 80% (oitenta por cento) do valor da Tarifa Referencial de Água – TRA, conforme tabela anexa, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.848 de 21 de fevereiro de 2017 (Decreto nº 3.863/2017).

À luz da legislação, essa revisão na TRE deveria ter sido submetida à apreciação da câmara de vereadores e à consulta pública, conforme Lei Complementar nº 183 de 29 de março de 2016, disposta abaixo:

Art. 45 - As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas (...)

Art.50 §1º - As revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos terão suas pautas definidas e processos conduzidos pelo órgão regulador, ouvidos os prestadores dos serviços, os demais órgãos e entidades municipais interessados e os usuários, e os seus resultados serão submetidos à apreciação da câmara de vereadores e à consulta pública.

§4º o aumento superior à variação do IPCA, apurada no período revisional, dos valores das taxas dos serviços públicos de saneamento básico resultantes de revisões, será submetido à aprovação prévia do legislativo municipal, nos termos da legislação vigente (Lei Complementar Municipal nº 183/2016).

Porém, o Decreto 3.863/2017 somente foi lido na sessão do dia 19/03/2018 (fls 21 a 47), quase um ano após o efetivo aumento, segundo a Ata da 047ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, arquivada nesta Casa, sendo que o referido decreto chegou apenas como correspondência recebida da prefeitura municipal, e em momento algum foi referendado por esta Casa.

Vale ressaltar ainda que este aumento por meio de decreto também contraria a mesma lei citada acima, Lei Complementar nº 183 de 29 de março de 2016, que “Institui a política municipal de saneamento básico e dá outras providências”, pois também não houve apreciação do conselho municipal de saneamento básico, conforme determina a legislação. Na verdade, o referido conselho nem existia de fato, conforme demonstra o Ofício nº 020/SCI/2017 (fls 48 a 129) do sistema de controle interno da prefeitura municipal, em resposta ao Requerimento nº 062/2017 do então líder do Executivo na câmara, vereador Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar – PMDB. Segue abaixo a legislação, a saber:

Art.23. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:

I- Os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidas pelo órgão regulador que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;

II- A instituição e as revisões de tarifas e taxas outros preços públicos sem a prévia manifestação do órgão regulador e sem a realização de consulta pública;

§1º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, dos seguintes mecanismos:

I- Debates e audiências públicas;

II- Consultas públicas;

III- Conferências de políticas públicas; e

IV- Participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo e regulação e fiscalização.

§3º as consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer cidadão, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões às propostas do poder público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas (...).

Art.26. Fica instituído o conselho municipal de saneamento básico, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do município e integrante do SMSB, será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:

I – propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador (Lei Complementar Municipal nº 183/2016).

Além disso, a AGER-BARRA estava criada, mas não funcionava. Não obstante, o Decreto nº 3.870 de 19 de maio de 2017, que “Dispõe sobre nomeação de Membros para compor o Comitê do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e Resíduos Sólidos”. Esse decreto foi criado um mês após o aumento, ou seja, os membros não existiam para se manifestar sobre a revisão e aumento da taxa de esgoto.

Conforme apurado acima, não houve manifestação do conselho municipal de saneamento básico a respeito da revisão da TRE, nem mesmo referendo do poder legislativo municipal a respeito do Decreto nº 3.863 de 19 de abril de 2017, que “dispõe sobre a revisão do valor da tarifa referencial de esgoto – TRE, e dá outras providências”, ficando ilegal o aumento da referida tarifa.

Ainda sobre o princípio da legalidade, mesmo não sendo objeto dessa CPI, mas de grande contribuição para a melhoria dos serviços públicos, de acordo com o artigo 27 da Lei nº 8.987 de 13 Fevereiro de 1995, c/c com o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, inciso VIII, a troca de titularidade das empresas EMASA para ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS, ocorrido em 2013, deveria ter sido submetido ao crivo desta Casa de Leis para autorização, fato que também não ocorreu. Segue legislação abaixo:

Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão (Lei nº 8.987/1995).

Art. 78 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
(...)

VIII- conceder, permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros, após autorização legislativa (Lei Orgânica do Município de Barra do Garças).

4.2 Indícios de descumprimento da legislação pertinente

Conforme dispõe o artigo 38 da Lei Complementar nº 183 de 29 de março de 2016, os serviços prestados devem ser em regime de eficiência, e isso não vem acontecendo em nosso município. Segue lei abaixo:

DO ÓRGÃO DE REGULAÇÃO

ART. 27. Compete ao executivo municipal o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, que poderão ser executadas;

CAPÍTULO V
DOS APECTOS ECONÔMICOS FINANCEIROS

SEÇÃO I
DA POLÍTICA DE COBRANÇA

ART.38. Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômica financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência. (...)

§2. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda (Lei Complementar Municipal nº 183/2016).

Conforme relatos, colhido *in loco* por este relator, de moradores e usuários de diversos bairros da cidade, muitas ruas não possuem cano de esgoto na porta das casas e a empresa cobra a TRE da mesma forma, como, por exemplo, nas ruas dos bairros Pitaluga, Setor Campinas, Bairro São João, Jardim Morada do Sol, Domingos Mariano, Nova Barra e Recanto).

ART.40 as tarifas pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário serão calculadas com base no volume de água fornecido pelo sistema público, inclusive nos casos de ligações sem hidrômetros, acrescido do volume de água medido ou estimado proveniente de solução individual, se existente.

I – em quantidade mínima de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou
II - em volume presumido contratado nos demais casos.

§2º Para os grandes usuários dos serviços, de qualquer categoria, que utilizam água como insumo, em processos operacionais, em atividades que não geram efluentes de esgotos ou que possuam soluções de reuso da água, as tarifas pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário poderão ser calculadas com base em volumes definidos por meio de laudo técnico anual aprovado pela concessionária, nas condições estabelecidas em contrato e conforme as normas técnicas de regulação aprovadas pelo órgão regulador (Lei Complementar Municipal nº 183/2016).

Conforme denúncias e questionamentos feitas no PROCON (fls 132 e 133) e mídias sociais, os moradores e usuários da empresa concessionária não recebem descontos, isenção e reembolso, nos casos previstos pelos incisos I e II, conforme dispõe a Lei, a saber:

Art.44 §1º - Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal.

§2º observados o regulamento desta lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no §1º os seguintes casos:

I - Isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;

II - Redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de:

a) Erro de medição;

b) Defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório da concessionária, ou de instituição credenciada pelo mesmo, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo instituto nacional de metrologia (INMETRO);

c) Ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;

d) Mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social (Lei Complementar Municipal nº 183/2016).

Essas reclamações e denúncias feitas no PROCON pelos usuários da empresa concessionária ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS, documentado na data 11 de dezembro de 2018, somam 29 CIP, 43 reclamações e 17 CIP (atendimento preliminar). O PROCON enviou o ofício nº 015/PROCON/2018 à 1º Promotoria Justiça Cível de Barra Do Garças, encaminhando cópia de documentos requisitados sobre os procedimentos registrados nesta coordenadoria do PROCON municipal em desfavor da concessionária ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS. Foi encontrado ainda inquéritos instaurados na 1º e 2º Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças.

Outro fato apurado é o descumprimento, por parte da concessionária, da legislação ao não realizar ações de recuperação do asfalto *a posteriori* dos serviços realizados, como, por exemplo, no bairro São Benedito, Rua São Benedito, em frente ao Jajá Fest (fls 147 a 149); Rua Laurindo Sobreira Amaral (fls 150); Jardim Amazônia II (fls 151); Rua Mato Grosso (fls 152); Rua Travessa Quatro (fls 153), que, segundo relato dos moradores, já está virando uma cratera. Ainda segundo relatos dos moradores, a água que chega nas residências está com resíduos de barro, suja, descumprindo o artigo abaixo:

Art.29 - Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão prestados pela concessionária (...).
III realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando a manutenção e/ou aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade (Lei Complementar Municipal nº 183/2016).

Ademais, ao invés de aumentar a oferta de água para atender as necessidades da comunidade, está faltando constantemente água nos bairros. Fora o desperdício quando o cano estoura e fica várias semanas vazando água nas ruas, como aconteceu no bairro BNH e na Rua C do bairro Vila Maria. Além disso, esgoto vazando nas ruas como verificado *in loco* por este relator na rotatória em frente ao DMER (fls 154) e no Jardim Amazônia II (fls 155).

Outras situações foram verificadas no decorrer das investigações, que fogem ao objeto desta CPI, mas que merecem destaque em razão da importância do tema, como extravasamento denunciado por moradores do entorno da ETE Anchieta, que alegam que por vezes a lagoa extravasa sua capacidade de tratamento de efluente recebido e se verifica o lançamento de esgoto não tratado nas águas do Rio Araguaia; esgoto a céu aberto (com resíduos de espuma) não tratado também sendo lançado no rio próximo da escadaria do Porto do Baé (fls 134); bem como água com mau cheiro descendo pela escadaria do Porto do Baé (fls 135 a 146), fatos estes que nos obrigam a encaminhar cópia deste relatório ao Ministério Público Federal, visto tratar-se de um possível ilícito ambiental de competência Federal.

4.3 Indícios de tentativa de fraude a documento público

De acordo com a documentação recebida, da concessionária ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS, por meio da Carta ABG 250.2018 (fls 156 a 159), em resposta ao Ofício nº 001/CPI/2018, onde fora solicitado o Plano de Saneamento Básico do município, foi constatado que os artigos 48 a 50, da Lei Complementar nº 183 de 29 de março de 2016, foram suprimidos do referido documento enviado (fls 211 a 214). Justamente as artigos que tratam “Dos reajustes e revisões das taxas e tarifas e outros preços públicos).

Curioso ainda pelo fato do referido documento, a Lei Complementar nº 183/2016, estar com cabeçalho e rodapé com logotipo da prefeitura municipal de Barra do Garças, logotipo da empresa “hollus engenharia e meio ambiente”, e datado em outubro de 2015, sendo que a lei complementar original fora sancionada somente em março de 2016.

4.4 Da Conclusão

A probabilidade do direito do consumidor à prestação adequada do serviço pelo qual paga, direta e indiretamente, emana da ordem constitucional, que o elevou a direito fundamental, nos termos do artigo 5º, XXXII, da Constituição Federal, estando intimamente ligado, no caso, ao direito ao bem estar e a um meio saudável daí decorrentes.

No plano infraconstitucional, o Código de Defesa do Consumidor apresenta o norte garantidor dos direitos do consumidor, sendo razoáveis as exigências ministeriais em face da concessionária de águas desta cidade, que desempenha em nome do Estado a atividade de saneamento básico, nos termos da Lei 11.445/2007 e Decreto 7.217/2010.

Diferentemente do que ficara assentado no REsp 1339313/RJ, não trata a pretensão ministerial de reconhecer a qualquer ilegalidade na cobrança da taxa, mas reduzi-la a patamares adequados pelas próprias normas que regulamentam o serviço disponibilizado ao consumidor.

Como exposto, a demandada, na condição de prestadora de serviços de saneamento básico, por força de lei e dos contratos que devem cumprir durante a concessão, aderem às obrigações imposta pelo Estado, garantindo a entrega água potável residencial, seguida da coleta de esgoto e adequada destinação de volta à natureza, entregando no final do ciclo ao cidadão um meio ambiente saudável.

Por fim a comissão recomenda, caso aprovado o presente relatório:

a) Seja enviada cópia ao Chefe do Poder Executivo para que tome providências quanto à revogação do Decreto nº 3.863 de 19 de abril de 2017 e regularize a situação.

b) Seja enviada cópia à AGER para que tome providências a fim de que a concessionária se abstenha da cobrança até que a situação se regularize, e restitua à população os valores já cobrados a título de TRE, sem o seguimento dos requisitos legais para inserção da tarifa.

c) Seja cumprida a Lei Municipal nº 4001 de 31 de Julho de 2018, cujo projeto de lei é de minha autoria, que estabelece o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para efetuar a recuperação de vias públicas, onde foram realizadas obras de extensão, conservação e manutenção de rede de água e esgoto.

d) Seja enviada cópia para à concessionária para iniciar um estudo a fim de retirar o lago de decantação em torno da ETE Anchieta daquele local.

e) Seja enviada cópia ao Ministério Público Federal a fim de averiguar eventuais lançamentos de esgoto não tratado nas águas do Rio Araguaia, visto tratar-se de um possível ilícito ambiental de competência Federal.

f) Seja enviada cópia à 1º e 2º Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças a fim de colaborar com os inquéritos já instaurados.

g) Seja enviada cópia ao Ministério Público Estadual a fim de averiguar tentativa de fraude a documento público.

h) Seja enviada cópia ao Chefe do Poder Executivo para que, na ocasião de nova revisão da TRE, seja cumprida a Lei Complementar nº 183 de 29 de março de 2016, Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, e outras que tratam do tema.

i) Seja enviada à procuradoria jurídica desta Casa de Leis para que interponha uma ação popular em nome dos vereadores, requerendo a imediata suspensão de cobrança e devolução (em dobro) dos valores pagos indevidamente.

5- Referências Bibliográficas

BRASIL. **Lei Orgânica do Município de Barra do Garças.** Disponível em:
<http://barradogarcas.mt.leg.br/leis/lei-organica-municipal>. Acesso em: 20 de Jan. 2019.

BRASIL. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças.** Disponível em:
<http://barradogarcas.mt.leg.br/leis/regimento-interno/novo-regimento-interno/view>. Acesso em: 20 de Jan. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 3.863 de 19 de Abril de 2017.** Disponível em:
<http://barradogarcas.mt.leg.br/leis/decretos/decretos-2017/decreto-no-3-863-de-19-de-abril-de-2017/view>. Acesso em: 20 de Jan. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 183 de 29 de março de 2016.** Disponível em:
http://barradogarcas.mt.leg.br/leis/leis-complementares/leis-ordinarias-2016/lei-complementar-no-183-de-29-de-marco-de-2016/at_download/file. Acesso em: 20 de Jan. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.987 de 13 Fevereiro de 1995.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8987compilada.htm. Acesso em: 20 de Jan. 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 08 de abril de 2019.

Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA

Vereador-DEM
Presidente

Vereador ZÉ GOTA

PRB
Relator

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

(Prof. Alex)
Vereador-PRB
Membro

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com a conclusão dos trabalhos de referida Comissão Parlamentar de Inquérito, estamos encaminhando e apresentando à Mesa da Câmara e ao soberano Plenário, todo o processado, cumprindo o que determina o Art. 386, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças.

Eis o nosso pensamento,
Salvo melhor juízo.

Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA

Vereador-DEM
Presidente

Vereador ZÉ GOTA

PRB
Relator

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

(Prof. Alex)
Vereador-PRB
Membro



Ofício: 005/2019-CPI

Barra do Garças – MT, 05 de Abril de 2019.

Assunto: Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito

Senhor Presidente,

1. Venho por meio deste encaminhar relatório final da **Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) – Contrato de Concessão da Empresa Águas de Barra do Garças, para investigação da paridade entre as taxas de esgoto cobradas e a efetiva implantação destes serviços.**

2. Aproveito a oportunidade, para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Cleber Fabiano Ferreira

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

Dr. João Rodrigues de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

1 **Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito – Contrato de Concessão**
2 **da Empresa ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS**

3 **1- Conhecimento dos Fatos Investigados**

4 A instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito deu-se pelo Requerimento nº
5 104/2018, datado de 08 de outubro de 2018, assinado pelos Vereadores Alessandro Matos do
6 Nascimento (PRB), Cleber Fabiano Ferreira (DEM) e Gabriel Pereira Lopes (PRB), aprovado
7 em sessão ordinária de 08 de outubro de 2018.

8 Estes requereram, com fulcro no Art. 25, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Barra
9 do Garças, c/c o Art. 366, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a constituição de
10 Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar eventuais irregularidades no cumprimento do
11 Contrato de Concessão Municipal da empresa ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS, com
12 posterior pedido de emenda ao Requerimento nº 104/2018, por meio do Ofício nº 003/2018,
13 para que o fato determinado investigado pela comissão fosse “a paridade entre as taxas de
14 esgoto cobradas e a efetiva implantação desse serviço”.

15 Os fatos são específicos e objetivam apurar irregularidades no cumprimento do
16 Contrato de Concessão Municipal da empresa ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS, tendo
17 gênese no recebimento pela Câmara Municipal de denúncias que relatam o aumento abusivo da
18 taxa de esgoto no município.

19 Neste sentido, o somatório das situações acima especificadas, juntamente com as
20 reclamações e denúncias realizadas pela população, motivou a abertura da Comissão
21 Parlamentar de Inquérito e exigiu do Poder Legislativo Municipal uma providência com o
22 intuito de averiguar e esclarecer os fatos, exercendo a atribuição fiscalizatória que detém.

23 **2- Instalação**

24 A Comissão Parlamentar de Inquérito - Contrato de Concessão da Empresa ÁGUAS
25 DE BARRA DO GARÇAS, destinada a investigar “a paridade entre as taxas de esgoto cobradas

[assinaturas]

26 e a efetiva implantação desse serviço”, foi instituída pelo Requerimento nº 104/2018, aprovado
27 pelo Plenário da Câmara Municipal por unanimidade de votos, deferida por meio da Portaria nº
28 080/2018, e instalada em 30 de outubro de 2018 por meio da Portaria nº 082/2018, com prazo
29 final para a conclusão de seus trabalhos de 180 dias.

30 Em face da aprovação do Requerimento nº 124/2018, os trabalhos desta CPI foram
31 transpostos para essa legislatura.

32 3- Composição

33 A Portaria nº 082/2018, de 30 de outubro de 2018, nomeou os membros da CPI para
34 apurar os fatos denunciados, após ouvidas as bancadas e respeitada a proporcionalidade
35 partidária, resultando na seguinte composição:

36 Membros Titulares

37 Vereador Dr. Cleber Fabiano Ferreira – DEM (presidente)

38 Vereador Gabriel Pereira Lopes – PRB (relator)

39 Vereador Dr. João Rodrigues de Souza – PDT (membro)

40 Membros Suplentes

41 Vereador Professor Svirino Souza dos Santos – PMDB

42 Vereador Professor Alessandro Matos do Nascimento – PRB

43 Vereador Celson José da Silva Sousa – PV

44 Em razão de sua eleição para presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de
45 Barra do Garças, o membro titular, Dr. João Rodrigues de Souza (PDT), foi, nos termos do
46 regimento interno, substituído pelo suplente Vereador Professor Alessandro Matos do

[assinaturas manuscritas]

47 Nascimento – PRB, que, a partir de 08 de março de 2019, passou a frequentar as reuniões como
48 membro titular da presente comissão.

49 4- Do Relatório

50 Uma vez realizada e concluída à instrução do procedimento, na medida possível à luz
51 do prazo final estabelecido, na qualidade de Relator, passo agora a verificar os fatos apurados
52 na averiguação do objeto que deu origem à instauração da presente Comissão Parlamentar de
53 Inquérito, sendo: Apurar irregularidades no cumprimento do Contrato de Concessão Municipal
54 da empresa ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS, “a paridade entre as taxas de esgoto cobradas
55 e a efetiva implantação desse serviço”.

56 4.1- Indícios de ilegalidade na revisão do valor da Tarifa Referencial de Esgoto – TRE

57 O Decreto do Executivo nº 3.844 de 02 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a
58 revisão do valor da tarifa referencial de esgoto e dá outras providências”, revisou a Tarifa
59 Referencial de Esgoto - TRE para 80% do valor da Tarifa Referencial de Água – TRA. Porém,
60 o mesmo foi revogado pelo Decreto nº 3.848 de 21 de fevereiro de 2017.

61 Mas, o Poder Executivo fez novo decreto e manteve a revisão da TRE para 80% do
62 valor da TRA, por meio do Decreto nº 3.863 no dia 19 de Abril de 2017, que “Dispõe sobre a
63 revisão do valor da Tarifa Referencial de Esgoto – TRE, e dá outras providências”, o qual segue
64 na íntegra:

65 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO
66 GROSSO, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
67 LEGAIS QUE LHE CONFERE, NOS TERMOS DO ART. 78, INC. VI DA LEI
68 ORGÂNICA MUNICIPAL, E:
69 CONSIDERANDO que embora previsto no Artigo 6º, inciso V da Lei Complementar
70 nº 195 de 10 de Agosto de 2016, que dispõe sobre a competência da AGER BARRA,
71 fixa critérios para o estabelecimento de tarifas dos serviços públicos delegados, bem
72 como promover o reajuste, revisão e aprovação em consonância com as normas legais
73 e contratuais, enviando para o Poder Legislativo Municipal, em até 20 (vinte) dias
74 antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos
75 atualizados para sua fixação.
76 CONSIDERANDO que em razão do disposto na Lei Complementar nº 195/2016 por
77 meio do Decreto nº 3.848/2017 revogou-se o Decreto nº 3.844/2017 que havia fixado
78 o reajuste tarifário;



79 CONSIDERANDO contudo que ainda encontra-se em fase de estruturação a Agência
80 Reguladora de Serviços Públicos, portanto, não estando ainda efetivamente criada;
81 CONSIDERANDO que inexistindo a reportada Agência Reguladora, por óbvio,
82 continua a incumbência do Poder Concedente regulamentar, fiscalizar, entre outros,
83 proceder a revisão das tarifas dos serviços públicos delegados, na forma da Lei, das
84 normas e do contrato;
85 CONSIDERANDO que por meio do Termos Aditivo ao contrato de Concessão nº
86 090/2013, restou definido que a concessionária garantiria a universalização dos
87 serviços de esgotamento sanitário da cidade de Barra do Garças, bem como
88 atendimento das exigências do Ministério Público Estadual e órgãos ambientais, como
89 fator de desenvolvimento social e estratégica importante para a saúde pública da
90 população e para garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
91 CONSIDERANDO que no reportado Termo Aditivo ficou estabelecido conforme
92 Cláusula Terceira, item 3.1 que: Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro
93 do contrato de concessão, em razão do aumento do índice de cobertura das redes de
94 esgotamento sanitário, a Tarifa Referencial de esgoto – TRE passará a ser de 65% da
95 Tarifa Referencial de Água – TRA, quando o índice de cobertura da rede de
96 esgotamento atingir 70% da população; e a Tarifa Referencial de Esgoto TRE passará
97 a ser de 80% da Tarifa Referencial de Água – TRA, quanto o índice de cobertura da
98 rede de esgotamento atingir 75% da população;
99 CONSIDERANDO que a concessionária demonstrou inequivocamente o
100 cumprimento da meta de 75% (setenta e cinco por cento) de cobertura de esgoto neste
101 Município, fixada para atendimento até dezembro de 2016;
102 CONSIDERANDO que o poder público não pode congelar a revisão do valor da
103 tarifa, por período capaz de causar prejuízo para a empresa permissionária do serviço
104 público, sob pena de ressarcir os eventuais danos, restabelecendo o equilíbrio da
105 equação econômico – financeiro do contrato administrativo;
106 CONSIDERANDO que a concessionária tem direito subjetivo ao reajuste de preços,
107 visando à adequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da
108 legislação de regência das normas e do contrato de concessão;
109 CONSIDERANDO finalmente, a necessidade da manutenção da capacidade de
110 investimentos, fator essencial para manter e aperfeiçoar o padrão da qualidade dos
111 serviços prestados pela concessionária.
112 **DECRETA**
113 Art. 1º - Fica revisado o valor da Tarifa Referencial de Esgoto – TRE, que passará a
114 corresponder a 80% (oitenta por cento) do valor da Tarifa Referencial de Água – TRA,
115 conforme tabela anexa, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
116 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
117 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.848 de
118 21 de fevereiro de 2017 (Decreto nº 3.863/2017).
119

120 À luz da legislação, essa revisão na TRE deveria ter sido submetida à apreciação da
121 câmara de vereadores e à consulta pública, conforme Lei Complementar nº 183 de 29 de março
122 de 2016, disposta abaixo:

123 Art. 45 - As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e
124 objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com
125 relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas
126 as normas legais específicas (...)
127 Art.50 §1º - As revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos terão suas pautas
128 definidas e processos conduzidos pelo órgão regulador, ouvidos os prestadores dos

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



129 serviços, os demais órgãos e entidades municipais interessados e os usuários, e os seus
130 resultados serão submetidos à apreciação da câmara de vereadores e à consulta
131 pública.
132 §4º o aumento superior à variação do IPCA, apurada no período revisional, dos
133 valores das taxas dos serviços públicos de saneamento básico resultantes de revisões,
134 será submetido à aprovação prévia do legislativo municipal, nos termos da legislação
135 vigente (Lei Complementar Municipal nº 183/2016).
136

137 Porém, o Decreto 3.863/2017 somente foi lido na sessão do dia 19/03/2018 (fls 21 a
138 47), quase um ano após o efetivo aumento, segundo a Ata da 047ª Sessão Ordinária da 18ª
139 Legislatura da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, arquivada nesta Casa, sendo que o
140 referido decreto chegou apenas como correspondência recebida da prefeitura municipal, e em
141 momento algum foi referendado por esta Casa.

142 Vale ressaltar ainda que este aumento por meio de decreto também contraria a mesma
143 lei citada acima, Lei Complementar nº 183 de 29 de março de 2016, que “Institui a política
144 municipal de saneamento básico e dá outras providências”, pois também não houve apreciação
145 do conselho municipal de saneamento básico, conforme determina a legislação. Na verdade, o
146 referido conselho nem existia de fato, conforme demonstra o Ofício nº 020/SCI/2017 (fls 48 a
147 129) do sistema de controle interno da prefeitura municipal, em resposta ao Requerimento nº
148 062/2017 do então líder do Executivo na câmara, vereador Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar –
149 PMDB. Segue abaixo a legislação, a saber:

150 Art.23. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de
151 saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão
152 considerados nulos:
153 I- Os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidas pelo órgão regulador
154 que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze
155 dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;
156 II- A instituição e as revisões de tarifas e taxas outros preços públicos sem a prévia
157 manifestação do órgão regulador e sem a realização de consulta pública;
158 §1º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido
159 mediante, entre outros, dos seguintes mecanismos:
160 I- Debates e audiências públicas;
161 II- Consultas públicas;
162 III- Conferências de políticas públicas; e
163 IV- Participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na
164 formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e
165 avaliação e representação no organismo e regulação e fiscalização.
166 §3º as consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer
167 cidadão, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa



168
169
170
171
172
173
174
175
176

se manifestar por meio de críticas e sugestões às propostas do poder público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas (...).

Art.26. Fica instituído o conselho municipal de saneamento básico, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do município e integrante do SMSB, será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:
I – propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador (Lei Complementar Municipal nº 183/2016).

177
178
179
180
181

Além disso, a AGER-BARRA estava criada, mas não funcionava. Não obstante, o Decreto nº 3.870 de 19 de maio de 2017, que “Dispõe sobre nomeação de Membros para compor o Comitê do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e Resíduos Sólidos”. Esse decreto foi criado um mês após o aumento, ou seja, os membros não existiam para se manifestar sobre a revisão e aumento da taxa de esgoto.

182
183
184
185
186

Conforme apurado acima, não houve manifestação do conselho municipal de saneamento básico a respeito da revisão da TRE, nem mesmo referendo do poder legislativo municipal a respeito do Decreto nº 3.863 de 19 de abril de 2017, que “dispõe sobre a revisão do valor da tarifa referencial de esgoto – TRE, e dá outras providências”, ficando ilegal o aumento da referida tarifa.

187
188
189
190
191
192

Ainda sobre o princípio da legalidade, mesmo não sendo objeto dessa CPI, mas de grande contribuição para a melhoria dos serviços públicos, de acordo com o artigo 27 da Lei nº 8.987 de 13 Fevereiro de 1995, c/c com o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, inciso VIII, a troca de titularidade das empresas EMASA para ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS, ocorrido em 2013, deveria ter sido submetido ao crivo desta Casa de Leis para autorização, fato que também não ocorreu. Segue legislação abaixo:

193
194
195

Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão (Lei nº 8.987/1995).

196
197
198
199

Art. 78 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
(...)
VIII- conceder, permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros, após autorização legislativa (Lei Orgânica do Município de Barra do Garças).

200

[assinatura] [assinatura] [assinatura]

201 4.2 Indícios de descumprimento da legislação pertinente

202 Conforme dispõe o artigo 38 da Lei Complementar nº 183 de 29 de março de 2016, os
203 serviços prestados devem ser em regime de eficiência, e isso não vem acontecendo em nosso
204 município. Segue lei abaixo:

205 DO ÓRGÃO DE REGULAÇÃO

206 ART. 27. Compete ao executivo municipal o exercício das atividades administrativas
207 de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento
208 básico, que poderão ser executadas;

209
210 CAPÍTULO V
211 DOS APECTOS ECONÔMICOS FINANCEIROS

212
213 SEÇÃO I
214 DA POLÍTICA DE COBRANÇA

215 ART.38. Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade
216 econômica financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que
217 permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de
218 eficiência. (...)

219 §2. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários
220 determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal
221 sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de
222 pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a
223 conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda (Lei Complementar
224 Municipal nº 183/2016).
225

226 Conforme relatos, colhido *in loco* por este relator, de moradores e usuários de diversos
227 bairros da cidade, muitas ruas não possuem cano de esgoto na porta das casas e a empresa cobra
228 a TRE da mesma forma, como, por exemplo, nas ruas dos bairros Pitaluga, Setor Campinas,
229 Bairro São João, Jardim Morada do Sol, Domingos Mariano, Nova Barra e Recanto).

230 ART.40 as tarifas pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário serão
231 calculadas com base no volume de água fornecido pelo sistema público, inclusive nos
232 casos de ligações sem hidrômetros, acrescido do volume de água medido ou estimado
233 proveniente de solução individual, se existente.

234 I – em quantidade mínima de utilização do serviço para o atendimento das
235 necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou
236 II - em volume presumido contratado nos demais casos.

237 §2º Para os grandes usuários dos serviços, de qualquer categoria, que utilizam água
238 como insumo, em processos operacionais, em atividades que não geram efluentes de
239 esgotos ou que possuam soluções de reuso da água, as tarifas pela utilização dos
240 serviços de esgotamento sanitário poderão ser calculadas com base em volumes
241 definidos por meio de laudo técnico anual aprovado pela concessionária, nas
242 condições estabelecidas em contrato e conforme as normas técnicas de regulação
243 aprovadas pelo órgão regulador (Lei Complementar Municipal nº 183/2016).



244 Conforme denúncias e questionamentos feitas no PROCON (fls 132 e 133) e mídias
245 sociais, os moradores e usuários da empresa concessionária não recebem descontos, isenção e
246 reembolso, nos casos previstos pelos incisos I e II, conforme dispõe a Lei, a saber:

247 Art.44 §1º - Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão
248 conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros
249 preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios
250 pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da
251 administração pública estadual e federal.
252 §2º observados o regulamento desta lei e as normas administrativas de regulação dos
253 serviços, ficam excluídos do disposto no §1º os seguintes casos:
254 I - Isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e
255 subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;
256 II - Redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de
257 abastecimento de água e esgotamento sanitário de:
258 a) Erro de medição;
259 b) Defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório da
260 concessionária, ou de instituição credenciada pelo mesmo, ou por meio de
261 equipamento móvel apropriado certificado pelo instituto nacional de metrologia
262 (INMETRO);
263 c) Ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após
264 o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou
265 por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou
266 resultado inconclusivo do prestador;
267 d) Mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em
268 programa de subsídio social (Lei Complementar Municipal nº 183/2016).
269

270 Essas reclamações e denúncias feitas no PROCON pelos usuários da empresa
271 concessionária ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS, documentado na data 11 de dezembro de
272 2018, somam 29 CIP, 43 reclamações e 17 CIP (atendimento preliminar). O PROCON enviou
273 o ofício nº 015/PROCON/2018 à 1º Promotoria Justiça Cível de Barra Do Garças,
274 encaminhando cópia de documentos requisitados sobre os procedimentos registrados nesta
275 coordenadoria do PROCON municipal em desfavor da concessionária ÁGUAS DE BARRA
276 DO GARÇAS. Foi encontrado ainda inquéritos instaurados na 1º e 2º Promotoria de Justiça
277 Cível de Barra do Garças.

278 Outro fato apurado é o descumprimento, por parte da concessionária, da legislação ao
279 não realizar ações de recuperação do asfalto *a posteriori* dos serviços realizados, como, por
280 exemplo, no bairro São Benedito, Rua São Benedito, em frente ao Jajá Fest (fls 147 a 149); Rua
281 Laurindo Sobreira Amaral (fls 150); Jardim Amazônia II (fls 151); Rua Mato Grosso (fls 152);
282 Rua Travessa Quatro (fls 153), que, segundo relato dos moradores, já está virando uma cratera.



283 Ainda segundo relatos dos moradores, a água que chega nas residências está com resíduos de
284 barro, suja, descumprindo o artigo abaixo:

285 Art.29 - Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário
286 serão prestados pela concessionária (...).
287 III realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos
288 mananciais situados no Município, visando a manutenção e/ou aumento da oferta de
289 água para atender as necessidades da comunidade (Lei Complementar Municipal nº
290 183/2016).
291

292 Ademais, ao invés de aumentar a oferta de água para atender as necessidades da
293 comunidade, está faltando constantemente água nos bairros. Fora o desperdício quando o cano
294 estoura e fica várias semanas vazando água nas ruas, como aconteceu no bairro BNH e na Rua
295 C do bairro Vila Maria. Além disso, esgoto vazando nas ruas como verificado *in loco* por este
296 relator na rotatória em frente ao DMER (fls 154) e no Jardim Amazônia II (fls 155).

297 Outras situações foram verificadas no decorrer das investigações, que fogem ao objeto
298 desta CPI, mas que merecem destaque em razão da importância do tema, como extravasamento
299 denunciado por moradores do entorno da ETE Anchieta, que alegam que por vezes a lagoa
300 extravasa sua capacidade de tratamento de efluente recebido e se verifica o lançamento de
301 esgoto não tratado nas águas do Rio Araguaia; esgoto a céu aberto (com resíduos de espuma)
302 não tratado também sendo lançado no rio próximo da escadaria do Porto do Baé (fls 134); bem
303 como água com mau cheiro descendo pela escadaria do Porto do Baé (fls 135 a 146), fatos estes
304 que nos obrigam a encaminhar cópia deste relatório ao Ministério Público Federal, visto tratar-
305 se de um possível ilícito ambiental de competência Federal.

306
307 4.3 Indícios de tentativa de fraude a documento público

308 De acordo com a documentação recebida, da concessionária ÁGUAS DE BARRA DO
309 GARÇAS, por meio da Carta ABG 250.2018 (fls 156 a 159), em resposta ao Ofício nº
310 001/CPI/2018, onde fora solicitado o Plano de Saneamento Básico do município, foi constatado
311 que os artigos 48 a 50, da Lei Complementar nº 183 de 29 de março de 2016, foram suprimidos
312 do referido documento enviado (fls 211 a 214). Justamente as artigos que tratam “Dos reajustes
313 e revisões das taxas e tarifas e outros preços públicos).

[assinatura]

314 Curioso ainda pelo fato do referido documento, a Lei Complementar nº 183/2016,
315 estar com cabeçalho e rodapé com logotipo da prefeitura municipal de Barra do Garças,
316 logotipo da empresa “hollus engenharia e meio ambiente”, e datado em outubro de 2015, sendo
317 que a lei complementar original fora sancionada somente em março de 2016.

318 4.4 Da Conclusão

319 A probabilidade do direito do consumidor à prestação adequada do serviço pelo qual
320 paga, direta e indiretamente, emana da ordem constitucional, que o elevou a direito
321 fundamental, nos termos do artigo 5º, XXXII, da Constituição Federal, estando intimamente
322 ligado, no caso, ao direito ao bem estar e a um meio saudável daí decorrentes.

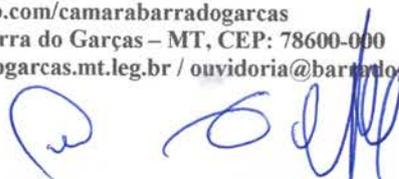
323 No plano infraconstitucional, o Código de Defesa do Consumidor apresenta o norte
324 garantidor dos direitos do consumidor, sendo razoáveis as exigências ministeriais em face da
325 concessionária de águas desta cidade, que desempenha em nome do Estado a atividade de
326 saneamento básico, nos termos da Lei 11.445/2007 e Decreto 7.217/2010.

327 Diferentemente do que ficara assentado no REsp 1339313/RJ, não trata a pretensão
328 ministerial de reconhecer a qualquer ilegalidade na cobrança da taxa, mas reduzi-la a patamares
329 adequados pelas próprias normas que regulamentam o serviço disponibilizado ao consumidor.

330 Como exposto, a demandada, na condição de prestadora de serviços de saneamento
331 básico, por força de lei e dos contratos que devem cumprir durante a concessão, aderem às
332 obrigações imposta pelo Estado, garantindo a entrega água potável residencial, seguida da
333 coleta de esgoto e adequada destinação de volta à natureza, entregando no final do ciclo ao
334 cidadão um meio ambiente saudável.

335 Por fim a comissão recomenda, caso aprovado o presente relatório:

336 a) Seja enviada cópia ao Chefe do Poder Executivo para que tome providências quanto
337 à revogação do Decreto nº 3.863 de 19 de abril de 2017 e regularize a situação.



338 b) Seja enviada cópia à AGER para que tome providências a fim de que a
339 concessionária se abstenha da cobrança até que a situação se regularize, e restitua à população
340 os valores já cobrados a título de TRE, sem o seguimento dos requisitos legais para inserção da
341 tarifa.

342 c) Seja cumprida a Lei Municipal nº 4001 de 31 de Julho de 2018, cujo projeto de lei
343 é de minha autoria, que estabelece o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para efetuar
344 a recuperação de vias públicas, onde foram realizadas obras de extensão, conservação e
345 manutenção de rede de água e esgoto.

346 d) Seja enviada cópia para à concessionária para iniciar um estudo a fim de retirar o
347 lago de decantação em torno da ETE Anchieta daquele local.

348 e) Seja enviada cópia ao Ministério Público Federal a fim de averiguar eventuais
349 lançamentos de esgoto não tratado nas águas do Rio Araguaia, visto tratar-se de um possível
350 ilícito ambiental de competência Federal.

351 f) Seja enviada cópia à 1º e 2º Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças a fim
352 de colaborar com os inquéritos já instaurados.

353 g) Seja enviada cópia ao Ministério Público Estadual a fim de averiguar tentativa de
354 fraude a documento público.

355 h) Seja enviada cópia ao Chefe do Poder Executivo para que, na ocasião de nova
356 revisão da TRE, seja cumprida a Lei Complementar nº 183 de 29 de março de 2016, Lei
357 Orgânica do Município de Barra do Garças, e outras que tratam do tema.

358 i) Seja enviada à procuradoria jurídica desta Casa de Leis para que interponha uma
359 ação popular em nome dos vereadores, requerendo a imediata suspensão de cobrança e
360 devolução (em dobro) dos valores pagos indevidamente.

361 **5- Referências Bibliográficas**

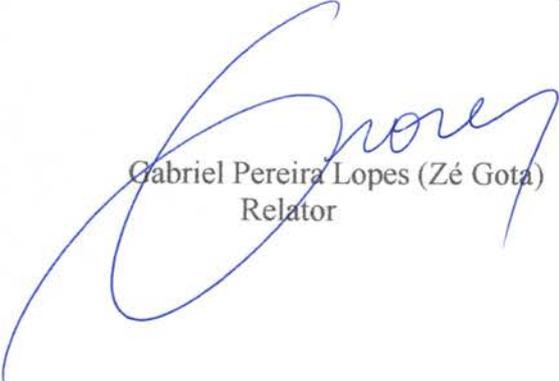
[Handwritten signatures]

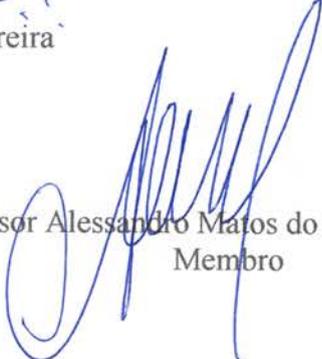


- 362 BRASIL. **Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**. Disponível em:
363 <http://barradogarcas.mt.leg.br/leis/lei-organica-municipal>. Acesso em: 20 de Jan. 2019.
- 364 BRASIL. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças**. Disponível em:
365 <http://barradogarcas.mt.leg.br/leis/regimento-interno/novo-regimento-interno/view>. Acesso
366 em: 20 de Jan. 2019.
- 367 BRASIL. **Decreto nº 3.863 de 19 de Abril de 2017**. Disponível em:
368 [http://barradogarcas.mt.leg.br/leis/decretos/decretos-2017/decreto-no-3-863-de-19-de-abril-](http://barradogarcas.mt.leg.br/leis/decretos/decretos-2017/decreto-no-3-863-de-19-de-abril-de-2017/view)
369 [de-2017/view](http://barradogarcas.mt.leg.br/leis/decretos/decretos-2017/decreto-no-3-863-de-19-de-abril-de-2017/view). Acesso em: 20 de Jan. 2019.
- 370 BRASIL. **Lei Complementar nº 183 de 29 de março de 2016**. Disponível em:
371 [http://barradogarcas.mt.leg.br/leis/leis-complementares/leis-ordinarias-2016/lei-](http://barradogarcas.mt.leg.br/leis/leis-complementares/leis-ordinarias-2016/lei-complementar-no-183-de-29-de-marco-de-2016/at_download/file)
372 [complementar-no-183-de-29-de-marco-de-2016/at_download/file](http://barradogarcas.mt.leg.br/leis/leis-complementares/leis-ordinarias-2016/lei-complementar-no-183-de-29-de-marco-de-2016/at_download/file). Acesso em: 20 de Jan.
373 2019.
- 374 BRASIL. **Lei nº 8.987 de 13 Fevereiro de 1995**. Disponível em:
375 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8987compilada.htm. Acesso em: 20 de Jan. 2019.

Barra do Garças - MT, 04 de Abril de 2019


Dr. Cleber Fabiano Ferreira
Presidente


Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota)
Relator


Professor Alessandro Matos do Nascimento
Membro

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Resoluções, Títulos de Cidadania Entregues e Não Entregues, não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Resolução 003/2019 (Apresenta o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI) da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Barra do Garças-MT, 09 de abril de 2019


Rosivani Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 331 - Port. 15/2018



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 029
Ass. 04

DECRETO Nº 3.844 DE 02 DE Fevereiro DE 2017.

"Dispõe sobre revisão do valor da Tarifa Referencial de Esgoto, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ANGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e nos termos do art. 78, inc, VI da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Termo Aditivo Modificativo ao contrato de concessão, o qual a empresa concessionária antecipou a revisão gradativa da Tarifa Referencial de Esgoto - TRE, vinculada ao atingimento dos índices de cobertura de esgoto previsto no 1º TAM, cláusula 2º, item 7.2;

CONSIDERANDO que a concessionária demonstrou o cumprimento da meta de 75% (setenta e cinco por cento) de cobertura de esgoto, fixada para atendimento até dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que o poder público não pode congelar a revisão do valor da tarifa, por período capaz de causar prejuízo para a empresa permissionária do serviço público, sob pena de ressarcir os eventuais danos, restabelecendo o equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato administrativo.

CONSIDERANDO, finalmente, que a concessionária tem direito subjetivo ao reajuste de preços, visando à adequação do equilíbrio econômico-financeira do contrato, nos termos da legislação de regência.

PROCURADOR MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
ESTADO DE MATO GROSSO

Cam. Mun. B
Fls. 05
Ass. Gdu



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 030
Ass. [assinatura]

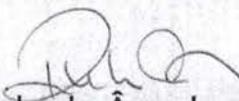
DECRETA:

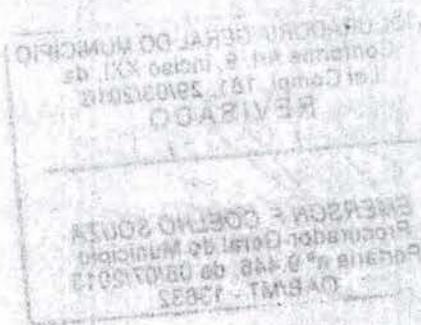
Art. 1º - Fica revisado o valor da Tarifa Referencial de Esgoto – TRE, que passará a corresponder a 80% (oitenta por centos) do valor da Tarifa Referencial de Água - TRA, conforme tabela de valores anexo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças,
Estado de Mato Grosso, em 02 de fevereiro de 2017.


Roberto Ângelo de Farias
Prefeito Municipal



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 014
Ass. [assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 031
Ass. 9

TABELA REFERENTE A TER, CORRESPONDENTE A 80% DA TRA

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	TARIFAS DE ÁGUA (RS/m ³)	TARIFAS DE ESGOTO (RS/m ³)
Tarifa Social	0 a 15 m ³	1,31	1,05
Residencial	0 a 10 m ³	2,61	2,09
	11 a 20 m ³	3,93	3,14
	21 a 30 m ³	6,54	5,23
	31 a 40 m ³	8,63	6,91
	Acima 40 m ³	13,86	11,09
Comercial	0 a 10 m ³	6,12	4,90
	Acima de 10 m ³	9,15	7,32
Pública	0 a 10 m ³	6,96	5,57
	Acima de 10 m ³	11,30	9,04
Industrial	0 a 10 m ³	7,17	5,73
	Acima 10 m ³	10,62	8,49

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 015
Ass. Edmar



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 032
Ass. 04

DECRETO Nº 3.848 DE 21 DE Fevereiro DE 2017.

"Dispõe sobre revogação do Decreto nº 3.844/2017, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ANGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e nos termos do art. 78, inc, VI da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o previsto no Artigo 6º, inciso V da Lei Complementar nº 195 de 10 de Agosto de 2016, que dispõe sobre a competência da AGER BARRA, fixar critérios para o estabelecimento de tarifas dos serviços públicos delegados, bem como promover o reajuste, revisão e aprovação em consonância com as normas legais e contratuais, enviando para o Poder Legislativo Municipal, em até 20(vinte) dias antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos atualizados para sua fixação.

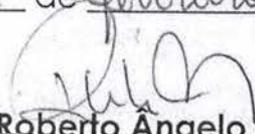
DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado em todos seus termos e efeitos o Decreto nº 3.844 de 02 de fevereiro de 2017, promovendo ainda a empresa concessionária, em caso de cobrança da Tarifa Referencial de Esgoto – TRE, em razão do reportado Decreto por este ato revogado, que seja imediatamente convertida em crédito ao consumidor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças,
Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2017.


Roberto Angelo de Farias
Prefeito Municipal

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 216
Ass. Edmar



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 033
Ass. 01

DECRETO Nº 3.863 DE 19 DE Abril DE 2017.

"Dispõe sobre revisão do valor da Tarifa Referencial de Esgoto - TRE, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e nos termos do art. 78, inc, VI da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que embora previsto no Artigo 6º, inciso V da Lei Complementar nº 195 de 10 de Agosto de 2016, que dispõe sobre a competência da AGER BARRA, fixar critérios para o estabelecimento de tarifas dos serviços públicos delegados, bem como promover o reajuste, revisão e aprovação em consonância com as normas legais e contratuais, enviando para o Poder Legislativo Municipal, em até 20(vinte) dias antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos atualizados para sua fixação.

CONSIDERANDO que em razão do disposto na Lei Complementar nº 195/2016 por meio do Decreto nº 3.848/2017 revogou-se o Decreto nº 3.844/2017 que havia fixado o reajuste tarifário;

CONSIDERANDO que embora a Lei Complementar nº 195/2016 que instituiu Agência Reguladora de Serviços Públicos no Município de Barra do Garças, sobretudo estabelecendo a competência da Agência em questão, para promover reajuste, revisão e aprovação de tarifas dos serviços públicos delegados;

CONSIDERANDO contudo que ainda encontra-se em fase de estruturação a Agência Reguladora de Serviços Públicos, portanto, não estando ainda efetivamente criada;

CONSIDERANDO que inexistindo a reportada Agência Reguladora, por óbvio, continua a incumbência do Poder Concedente, regulamentar, fiscalizar, entre outros, proceder a revisão das tarifas dos serviços públicos delegados, na forma da Lei, das normas e do contrato;

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 017
Ass. Calina



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 034
Ass. <i>ey</i>

CONSIDERANDO que por meio do Termo Aditivo ao contrato de Concessão nº 090/2013, restou definido que a concessionária garantiria a universalização dos serviços de esgotamento sanitário da cidade de Barra do Garças, bem como atendimento das exigências do Ministério Público Estadual e órgãos ambientais, como fator de desenvolvimento social e estratégica importante para a saúde pública da população e para garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

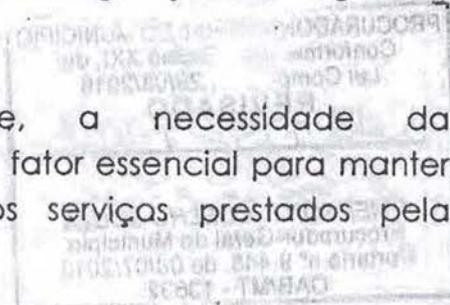
CONSIDERANDO que no reportado Termo Aditivo ficou estabelecido conforme Cláusula Terceira, item 3.1 que: Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, em razão do aumento do índice de cobertura das redes de esgotamento sanitário, a Tarifa Referencial de Esgoto – TRE passará a ser de 65% da Tarifa Referencial de Água – TRA, quando o índice de cobertura da rede de esgotamento atingir 70% da população; e a Tarifa Referencial de Esgoto TRE passará a ser de 80% da Tarifa Referencial de Água – TRA, quando o índice de cobertura da rede de esgotamento atingir 75% da população;

CONSIDERANDO que a concessionária demonstrou inequivocamente o cumprimento da meta de 75% (setenta e cinco por cento) de cobertura de esgoto neste Município, fixada para atendimento até dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que o poder público não pode congelar a revisão do valor da tarifa, por período capaz de causar prejuízo para a empresa permissionária do serviço público, sob pena de ressarcir os eventuais danos, restabelecendo o equilíbrio da equação econômico-financeiro do contrato administrativo;

CONSIDERANDO que a concessionária tem direito subjetivo ao reajuste de preços, visando à adequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação de regência, das normas e do contrato de concessão;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade da manutenção da capacidade de investimentos, fator essencial para manter e aperfeiçoar o padrão da qualidade dos serviços prestados pela concessionária.



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 218
Ass. <i>Edmar</i>



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 035
Ass. 97

DECRETA:

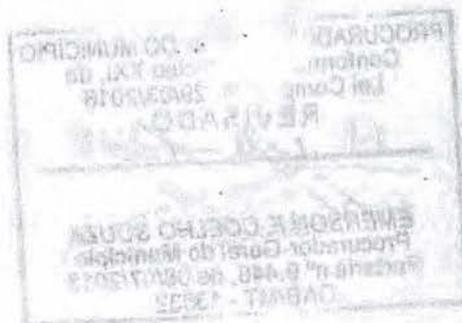
Art. 1º - Fica revisado o valor da Tarifa Referencial de Esgoto – TRE, que passará a corresponder a 80% (oitenta por centos) do valor da Tarifa Referencial de Água - TRA, conforme tabela anexa, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.848 de 21 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças,
Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2017.

Roberto Ângelo de Farias
Prefeito Municipal



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 019
Ass. Adina

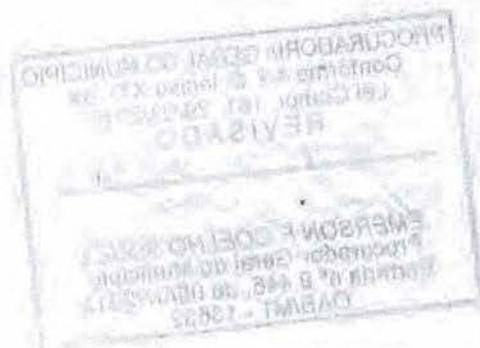


ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam.-Mun. B. Garças
Fls. 036
Ass. 09

TABELA REFERENTE A TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO - TRE,
CORRESPONDENTE A 80% DA TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA - TRA.

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	TARIFAS DE ÁGUA (R\$/m ³)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$/m ³)
Tarifa Social	0 a 15 m ³	1,31	1,05
Residencial	0 a 10 m ³	2,61	2,09
	11 a 20 m ³	3,93	3,14
	21 a 30 m ³	6,54	5,23
	31 a 40 m ³	8,63	6,91
	Acima 40 m ³	13,86	11,09
Comercial	0 a 10 m ³	6,12	4,90
	Acima de 10 m ³	9,15	7,32
Pública	0 a 10 m ³	6,96	5,57
	Acima de 10 m ³	11,30	9,04
Industrial	0 a 10 m ³	7,17	5,73
	Acima 10 m ³	10,62	8,49
	Acima 10 m ³	10,62	8,49



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 020
Ass. Edina

1 Ata da 047ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Barra
2 do Garças – MT.

3 Aos 19 (dezenove) dias, do mês de março, do ano de 2018 (dois mil e dezoito),
4 às 20:00 horas, em sede própria, reuniram-se os Vereadores desta Casa de Leis
5 para mais uma Sessão Ordinária, sob a responsabilidade do Vereador Miguel
6 Moreira da Silva – Presidente eleito, secretariado pelo também Vereador
7 Geralmino Alves Rodrigues Neto (Dr. Neto) – 1º Secretário eleito. Observadas
8 as exigências regimentais, constatou-se “quórum” suficiente, momento em que
9 o Sr. Presidente pronunciou a seguinte frase: - Sob a proteção de Deus e em
10 nome do povo barra-garcense, declaro aberto os trabalhos. Após a execução de
11 um trecho Bíblico e do Hino de Barra do Garças, mostrando imagens da cidade,
12 o Sr. Presidente cumprimenta a todos os presentes e, em especial o jovem
13 Guilherme-presidente da Associação dos Deficientes, o presidente da
14 associação dos mototaxistas, o Sr. Irineu Pirani, que foi vice-prefeito de Barra do
15 Garças e o Sr. Vantuir-presidente do bairro São Sebastião. Após, o Sr. Presidente
16 convida o Sr. Irineu Pirani e o Chefe de Gabinete Sr. George Câmara Maia, para
17 fazerem parte da Mesa Diretora, se assim o desejarem. Em seguida, passou à
18 palavra ao 1º Secretário, para a leitura das correspondências recebidas e
19 expedidas. O mesmo cumprimentou a todos os presentes, e após iniciou a
20 leitura das correspondências, com os **Ofícios Expedidos**. Ofício nº 076/18-
21 indicações ao Prefeito Municipal Sr. Roberto Ângelo de Farias; Ofício nº 077/18-
22 indicações ao Secretário Municipal de Urbanismo Sr. Lucio Violin Junqueira;
23 Ofício nº 078/18-indicações ao Secretário Municipal de Planejamento e Obras Sr.
24 Agvailton Alves Junior; Ofício nº 079/18-indicação a equipe da Vigilância
25 Sanitária; Ofício nº 080/18-indicações ao Secretário de Transporte e Serviços Sr.
26 Jairo Marques Ferreira; Ofício nº 081/18-indicação ao Secretário de Municipal de
27 Desenvolvimento Rural, Indústria e Comércio Sr. Fabiano Dall Agnol; Ofício nº
28 082/18-indicação ao Secretário de Comunicação Social Sr. Vander Araújo de
29 Sousa; Ofício nº 083/18-indicação ao Coordenador de Trânsito Sr. Jairo Marques
30 Ferreira; Ofício nº 084/18-indicações ao Secretário Chefe de Gabinete Sr. George
31 Câmara Maia; Ofício nº 085/18-indicação ao Secretário de Pesca e Aquicultura
32 Sr. Paulo Henrique Fernandes Borges; Ofício nº 086/18-indicações ao Secretário
33 de Finanças Sr. Eduardo dos Santos Manciolli; Ofício nº 087/18-encaminha

(66) 3401-2484/3401-2395/3401-2358/0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas

Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camarabg@gmail.com/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br/

ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

34 requerimentos ao Coordenador do Plano Diretor Sr. João Vieira; Ofício n°
35 088/18-encaminha requerimento ao Departamento de Terras; Ofício n° 089/18-
36 encaminha requerimento ao Conselho Federal de Medicina; Ofício n° 090/18-
37 encaminha requerimento ao Secretário Chefe de Gabinete Sr. George Câmara
38 Maia; Ofício n° 091/18-encaminha requerimento ao Procurador Geral Sr.
39 Emerson F. Coelho Souza; Ofício n° 092/18-encaminha requerimento ao
40 Secretário de Planejamento e Obras Sr. Agvailton Alves Junior; Ofício n°
41 093/18-encaminha requerimento a empresa BR Tran; Ofício n° 020/18-
42 encaminha matéria(s) aprovada(s) ao Poder Executivo Municipal Sr. Roberto
43 Ângelo de Farias (Projeto de Lei n° 011/18, Projeto de Lei Complementar n°
44 002/18, Projeto de Lei n° 013/18, e Projeto de Lei n° 013/18, de autoria do Poder
45 Executivo Municipal; Emenda Modificativa e Supressiva n° 001/18, de autoria
46 do Ver. João Rodrigues de Souza; Projeto de Lei n° 008/18, de autoria do Ver.
47 Cleber Fabiano Ferreira). **Correspondências Recebidas.** Ofício n°
48 101/SMS/GB/BG/2018, de 19/03/18, da Secretária Municipal de Saúde Sra.
49 Daniela Côrtes Schulze Machado, ao Presidente da Câmara Municipal Sr.
50 Miguel Moreira da Silva, encaminha informações sobre cirurgias eletivas; Ofício
51 n° 011/2018 SMMA-BG, de 19/03/18, dos Secretário Municipal de Meio
52 Ambiente Sr. Lúcio Violin Junqueira e Secretário Municipal de Pesca e
53 Aquicultura Sr. Paulo Henrique Fernandes Borges, à Câmara Municipal,
54 encaminha convite para participar de um evento em comemoração ao Dia
55 Mundial da Água, no anfiteatro municipal Fernando Peres de Farias, dia
56 22/03/18, às 19h; Ofício n° 086/SMS/GB/BG/2018, de 05/03/18, da Secretária
57 Municipal de Saúde Sra. Daniela Côrtes Schulze Machado, ao Presidente da
58 Câmara Municipal Sr. Miguel Moreira da Silva, encaminha resposta ao
59 Requerimento n° 003/18; Ofício n° 029/SMPO/GAB/2018, de 14/03/18, do
60 Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras Sr. Agvailton Alves
61 Júnior, ao Presidente da Câmara Municipal Sr. Miguel Moreira da Silva,
62 encaminha resposta ao Requerimento n° 031/18; Convite, da Assembleia
63 Legislativa de Goiás, a Câmara Municipal de Barra do Garças, para participar
64 de Audiência Pública sobre Reflorestamento das Nascentes e Microbacias do
65 Rio Araguaia, dia 23/03/18, às 19h, na Câmara Municipal de Santa Rita do
66 Araguaia; Ofício n° 159/2018, de 15/03/18, do Secretário Chefe de Gabinete Sr.
67 George Câmara Maia, ao Presidente da Câmara Municipal Sr. Miguel Moreira

(66) 3401-2484/3401-2395/3401-2358/0800 647 6811

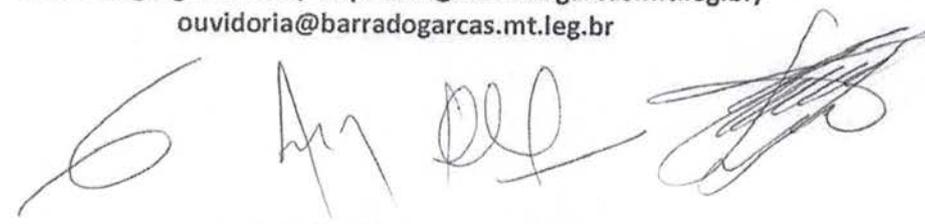
barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas
Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000
camarabg@gmail.com/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br/
ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

68 da Silva, encaminha Parecer Jurídico, referente a cobrança da tarifa de
69 regularização, do estacionamento rotativo pago; Ofício n° 043/2018, de 15/03/18,
70 da Presidente da APAE Sra. Diana Milhome Varjão, ao Presidente da Câmara
71 Municipal Sr. Miguel Moreira da Silva, solicita uma declaração de
72 funcionamento da entidade conforme modelo do FNDE, para que possam
73 receber recursos do FNDE-PDDE-2018; Ofício n° 2018/011, de 12/03/18, do
74 Gerente Geral Sr. Vanderlei José de Oliveira dos Santos e Gerente de
75 Relacionamento PF Sr. Carlos Roberto Gama Silva Junior-Banco da Amazônia, à
76 empresa BR Tran, com cópia, ao Presidente da Câmara Municipal Sr. Miguel
77 Moreira da Silva e Procon, solicita providências referentes a Zona Azul, áreas
78 de acessibilidade e carro forte de instituições financeiras; Ofício n° 152/2018, de
79 13/03/18, do Secretário Chefe de Gabinete Sr. George Câmara Maia, ao
80 Presidente da Câmara Municipal Sr. Miguel Moreira da Silva, encaminha cópia
81 da Notificação Extrajudicial, encaminhada a Empresa BR Tran Soluções em
82 Trânsito LTDA, referentes a reclamações sobre a tarifa de regularização; Ofício
83 n° 155/2018, de 13/03/18, do Secretário Chefe de Gabinete Sr. George Câmara
84 Maia, ao Presidente da Câmara Municipal Sr. Miguel Moreira da Silva,
85 encaminha cópia da Manifestação, da empresa BR Tran Soluções em Trânsito
86 LTDA, a respeito da tarifa de regularização; Ofício n° 011/2018/BR-
87 TRAN/ADMINISTRATIVO, de 14/03/18, do Diretor Administrativo Sr. Daphnis
88 Oliveira Júnior, ao Presidente da Câmara Municipal Sr. Miguel Moreira da
89 Silva, encaminha resposta ao Requerimento n° 034/18 com documentos e CD
90 em anexo; Ofício n° 080/SMS/GB/BG/2018, de 05/03/18, da Secretária Municipal
91 de Saúde Sra. Daniela Côrtes Schulze Machado, ao Presidente da Câmara
92 Municipal Sr. Miguel Moreira da Silva, encaminha resposta ao Requerimento n°
93 024/18; Ofício n° 083/SMS/GB/BG/2018, de 05/03/18, da Secretária Municipal de
94 Saúde Sra. Daniela Côrtes Schulze Machado, ao Presidente da Câmara
95 Municipal Sr. Miguel Moreira da Silva, encaminha resposta ao Requerimento n°
96 020/18; Ofício n° 087/SMS/GB/BG/2018, de 05/03/18, da Secretária Municipal de
97 Saúde Sra. Daniela Côrtes Schulze Machado, ao Presidente da Câmara
98 Municipal Sr. Miguel Moreira da Silva, encaminha resposta ao Requerimento n°
99 004/18; Ofício n° 088/SMS/GB/BG/2018, de 05/03/18, da Secretária Municipal de
100 Saúde Sra. Daniela Côrtes Schulze Machado, ao Presidente da Câmara
101 Municipal Sr. Miguel Moreira da Silva, encaminha resposta ao Requerimento n°

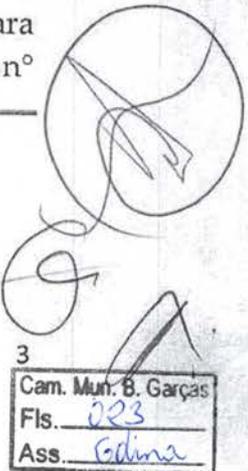
Sentor Nelson Guimarães



(66) 3401-2484/3401-2395/3401-2358/0800 647 6811
barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas
Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000
camarabg@gmail.com/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br/
ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br



3
Cam. Mun. B. Garças
Fls. 023
Ass. Edina



102 005/18; Ofício nº 076/SMS/GB/BG/2018, de 05/03/18, da Secretária Municipal de
103 Saúde Sra. Daniela Côrtes Schulze Machado, ao Presidente da Câmara
104 Municipal Sr. Miguel Moreira da Silva, encaminha resposta ao Requerimento nº
105 006/18; Ofício nº 089/SMS/GB/BG/2018, de 05/03/18, da Secretária Municipal de
106 Saúde Sra. Daniela Côrtes Schulze Machado, ao Presidente da Câmara
107 Municipal Sr. Miguel Moreira da Silva, encaminha resposta ao Requerimento nº
108 002/18; Ofício nº 085/SMS/GB/BG/2018, de 26/02/18, da Secretária Municipal de
109 Saúde Sra. Daniela Côrtes Schulze Machado, ao Presidente da Câmara
110 Municipal Sr. Miguel Moreira da Silva, encaminha resposta ao Requerimento nº
111 011/18; Ofício nº 079/SMS/GB/BG/2018, de 05/03/18, da Secretária Municipal de
112 Saúde Sra. Daniela Côrtes Schulze Machado, ao Presidente da Câmara
113 Municipal Sr. Miguel Moreira da Silva, encaminha resposta ao Requerimento nº
114 021/18; Ofício nº 084/SMS/GB/BG/2018, de 26/02/18, da Secretária Municipal de
115 Saúde Sra. Daniela Côrtes Schulze Machado, ao Vereador Paulo Cesar Raye de
116 Aguiar, encaminha resposta ao Requerimento nº 010/18; Relação de
117 Documentos: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho-Prefeitura
118 Municipal de Pontes e Lacerda; Lei nº 4.424 de 16 de setembro de 2003-
119 Prefeitura Municipal de Cuiabá; Lei Complementar nº 006/2008-Prefeitura
120 Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade; Lei Complementar nº 100/2011-
121 Prefeitura de Pontes Lacerda; Lei nº 064/2007-Prefeitura Municipal de
122 Nortelândia; Portaria nº 041/GAB/FUSC/2001-Prefeitura Municipal de Cuiabá;
123 Decreto nº 4.464/2006-Prefeitura Municipal de Cuiabá; Lei nº 13.342/2016-
124 Presidência da República; Lei nº 11.350/2006-Presidência da República.
125 **Correspondências Recebidas da Prefeitura Municipal.** Lei nº 3.961/2018, de 13
126 de março de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Cria no
127 calendário oficial de eventos de Barra do Garças, as festividades que
128 menciona"; Lei nº 3.962/2018, de 13 de março de 2018, de autoria do Poder
129 Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à
130 entidade que menciona". (Fica o Prefeito municipal autorizado a repassar
131 mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.000,00 a Associação Barra-
132 garcense dos Cegos ABC); Lei nº 3.963/2018, de 15 de março de 2018, de autoria
133 do Vereador Miguel Moreira da Silva-PSB, que "Altera a Lei nº 3.752 de 08 de
134 agosto de 2016". (Acrescenta-se a Lei referida, o Art. 2ºA); Lei nº 3.964/2018, de
135 15 de março de 2018, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva-PSB, que

(66) 3401-2484/3401-2395/3401-2358/0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camarabg@gmail.com/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br/

ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

[Handwritten signatures and initials]

4

136 "Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 3.272/2012, que Consolida a legislação
137 da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara
138 Municipal de Barra do Garças". (Modifica-se no Anexo I, no Grupo
139 Operacional, da Lei referida, o número de vagas nos mencionados cargos); Lei
140 nº 3.965/2018, de 15 de março de 2018, de autoria do Poder Executivo
141 Municipal, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de
142 Desenvolvimento Rural-FUMDER e dá outras providências"; Lei
143 Complementar nº 230, de 13 de março de 2018, de autoria do Poder Executivo
144 Municipal, que "Dispõe sobre criação no quadro de pessoal de carreira da
145 Prefeitura Municipal os cargos que menciona e dá outras providências". (Cargo
146 de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal);
147 Decreto nº 3.979/2018, de 13 de março de 2018, de autoria do Poder Executivo
148 Municipal, que "Dispõe sobre substituição de membros na Comissão a que
149 menciona o Decreto nº 3.937, de 17 de outubro de 2017". (Fica substituído o
150 membro designado através do Decreto nº 3.973/2018, constante no Art. 1º,
151 servidora Cleide Maria Rocha de Aquino, pela servidora Romaira Dias de
152 Carvalho Pereira); Decreto nº 3.863/2018, de 19 de abril de 2018, de autoria do
153 Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre revisão do valor da Tarifa
154 Referencial de Esgoto-TRE e dá outras providências". **Cartas Expedidas.**
155 Correspondência, de 19/03/18, do Vereador Gabriel Pereira Lopes ao Secretário
156 de Transportes e Serviços Públicos Sr. Jairo Marques, solicita serviços de tapa-
157 buracos na rua Manoel Ferreira, bairro Cidade Universitária; Correspondência,
158 de 19/03/18, do Vereador Gabriel Pereira Lopes ao Prefeito Municipal Sr.
159 Roberto Farias, solicita empenho no sentido de adotar em nossas praças
160 públicas, a implantação de equipamentos de diversão infantil; Declaração de
161 Funcionamento Regular de Entidade Privada e Sem Fins Lucrativos, de
162 15/03/18, do Vereador Miguel Moreira da Silva para a Associação de Pais e
163 Amigos dos Excepcionais-APAE. Terminada a leitura das correspondências
164 recebidas e expedidas, as mesmas permanecerão em arquivo à disposição dos
165 nobres Vereadores. Nesse instante, o Sr. Presidente informa que há a Sra. Laura-
166 agente de endemias, o Sr. Guilherme, o Presidente dos mototaxistas e o
167 Advogado Sr. Herbert, que estão pedindo o uso da Palavra. E consulta os
168 Vereadores Alessandro Matos do Nascimento e Gabriel Pereira Lopes inscritos
169 para fazer uso da Palavra, se os mesmos podem falar somente por dois minutos,

gustavo Matos do nascimento
[Handwritten signatures]

(66) 3401-2484/3401-2395/3401-2358/0800 647 6811
barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas
Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000
camarabg@gmail.com/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br/
ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

170 para que as pessoas citadas acima possam falar na Sessão de hoje. Assim, os
171 dois vereadores aceitaram e dessa forma inicia-se as falas na próxima fase dessa
172 Sessão. Continuando, no Grande Expediente, seguem em sequência, todas as
173 falas dos Vereadores e cidadãos inscritos, nessa noite. VEREADOR
174 ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO: Boa noite a todos os presentes
175 nessa Sessão. Na sexta-feira, nós estivemos representando a Câmara e todos
176 vocês, no distrito do Vale dos Sonhos e no distrito da Voadeira. Fomos
177 chamados por moradores, por cidadãos de lá. No Vale do Sonhos, para
178 entender como que se dá o sistema de transporte das crianças das fazendas para
179 a escola e identificar se crianças que saíam às 3:30h da manhã de casa e
180 retornam às 3:30h da tarde para casa, estavam tendo só uma refeição. E,
181 realmente estavam. Mas, o secretário de educação, ao qual, nós conversamos
182 ainda na sexta-feira, nos apresentou as informações de que está sendo
183 resolvido. É uma equipe de muita qualidade e eu tenho certeza que a Secretaria
184 de Educação de Barra do Garças é impecável no trabalho dela. Eu conheço
185 todos profissionais lá e nós tivemos já boa surpresa, o Gabriel acabou de me
186 dizer, que o Professor Albérico disse que vai retornar o almoço das crianças,
187 para retornarem aos seus lares. Então, a resposta foi dada imediata, mas nós dia
188 27 estaremos lá fazendo o retorno com essas crianças das fazendas, para que a
189 gente então, nós conheçamos como que é esse percurso. Saem meio-dia e chega,
190 às vezes, 4 horas da tarde na última Fazenda. Então, todos estão convidados a
191 participar conosco desse retorno. Nós acompanharmos o ônibus. Veremos aonde
192 que passa. Como que é a realidade dessas crianças. Por outro lado, em
193 Voadeira, nós também vimos a situação da ponte, que está lá toda conflitante,
194 um perigo. Todos os vereadores já se comprometeram aqui em auxiliar aquela
195 comunidade. E, mais uma vez nós esperamos que a prefeitura apresente um
196 cronograma de recuperação. Então, só para dizer isso, que nós esperamos e lá
197 tivemos. Questão da iluminação, que na época da festa do caju foi desligada e
198 até hoje ainda não está funcionando. O nosso patrimônio histórico lá, Miguel,
199 você está indo em Brasília, busque lá no Ministério da Cultura, um recurso para
200 revitalizar o telégrafo na Casa do Telégrafo Marechal Rondon que está
201 infelizmente, se não arrumar rapidinho, vai acabar de destruir tudo. Então, nós
202 queremos só agradecer e já de antemão a resposta que o Secretário Albérico nos
203 deu, dizendo que está fazendo de tudo, para que nós consigamos resolver a

(66) 3401-2484/3401-2395/3401-2358/0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas
Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000
camarabg@gmail.com/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br/
ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

204 situação daquelas crianças. E, nós temos uma missão, de até o final do ano,
205 conseguirmos colocar um laboratório de informática e uma biblioteca. Vamos
206 nos aliar ao povo, a população e a todos responsáveis, para que a gente consiga
207 isso. Obrigado. VEREADOR MIGUEL MOREIRA DA SILVA: Mas então, Alex,
208 vossa excelência está encarregado de elaborar o projeto, jogar no Siconv, no
209 Ministério da Cultura, que aí eu vou atrás do recurso. VEREADOR CELSON
210 JOSÉ DA SILVA SOUSA: Boa noite. Eu queria dizer que hoje, eu fiquei bastante
211 feliz. Nós tivemos uma reunião com o prefeito hoje, aonde eu cobrei com
212 relação à iluminação do campo lá do distrito de Vale dos Sonhos, que foi um
213 compromisso que eu fiz lá no distrito e tive a presença dos Vereadores Pebinha,
214 Nolasco e do Dr. Joãozinho, e eles nos garantiram que vai colocar essa
215 iluminação lá, para beneficiar aqueles moradores ali, que trabalham na zona
216 rural. Para que possam estar nos finais de semana e até mesmo durante a
217 semana, praticando um futebolzinho ali no distrito. Então, ele nos garantiu hoje
218 que pode ficar tranquilo, que até o final do ano, ele vai colocar essa iluminação
219 lá. Então, nós ficamos bastante satisfeitos. E, com relação também aos
220 moradores do Nova Barra, que eu moro naquela região e estou sendo
221 constantemente cobrado com relação a rede pluvial que liga ali a Avenida
222 Amazonas. E dizer para alguns moradores que se fazem presentes aqui, que nós
223 vamos estar no início do mês de abril fazendo uma audiência pública lá no
224 bairro. Fazer uma audiência pública e convidar as partes interessadas e as
225 partes que são obrigadas a fazer a rede pluvial e esperamos que o pessoal possa
226 comparecer para que nós possamos fazer um trabalho ali, para realmente
227 resolver aquela situação do bairro Nova Barra. E dizer também, que nós
228 estivemos agora recentemente em Cuiabá, juntamente com alguns deputados lá,
229 tentando trazer aqui para Barra do Garças, na área de esportes, mais campos de
230 futebol porque nós estamos vendo a carência que é, a gente fazer um
231 campeonato aqui em Barra do Garças, por falta de campo. E, nós estamos
232 trabalhando um recurso, para que possa vim e a gente possa fazer de dois a três
233 campos para melhorar um pouco mais. E, o deputado lá me garantiu que até o
234 final do ano, também vai estar fazendo algumas emendas e encaminhando para
235 gente aqui, para que nós possamos realizar esse sonho aqui, de fazer mais
236 campos de futebol. Nesse momento, o Sr. Presidente coloca em votação, os
237 pedidos do Sr. Guilherme Bispo da Silva-presidente da Associação dos

(66) 3401-2484/3401-2395/3401-2358/0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas
Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000
camarabg@gmail.com/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br/
ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

238 Deficientes Físicos do Vale do Araguaia, da Sra. Laura Cristina Saturnino-
239 representante dos agentes de combate a endemias de Barra do Garças e do Sr.
240 Presidente dos Mototaxistas de Barra do Garças, para falarem no Grande
241 Expediente. Depois do pedido do Sr. Presidente ser votado, ele foi aprovado
242 por unanimidade de votos. Então, o Sr. Presidente convida o Sr. Guilherme, que
243 solicitou o uso da palavra desde da semana passada, para falar primeiro. Assim,
244 seguem-se as falas fielmente descritas abaixo. GUILHERME BISPO DA SILVA:
245 Olá. Boa noite. Tenho a grande honra de participar aqui e agradecer por essa
246 oportunidade. Irei falar sobre a acessibilidade e o contexto social. No Art. 53 do
247 Estatuto da Pessoa com Deficiência, reflete sobre a função principal da
248 acessibilidade, que é a vivência de forma independente para exercer os direitos
249 da cidadania e participação social. Primeiro, a vivência de forma dependente.
250 Trata-se de acordo com a dignidade e a liberdade de não depender dos outros.
251 Por mais que tenhamos cidadãos humanos e caridosos, a pessoa com deficiência
252 fica constrangida ao ser ajudada ou de pedir ajuda. Isso estraga a sua
253 independência e faz com que o deixe restrito dos seus direitos de cidadania. Por
254 exemplo, os limites arquitetônicos que tem no centro de Barra do Garças são um
255 desafio constante, que não só pessoas com deficiência, mas só que pessoas com
256 mobilidade reduzida passa pelos transtornos. Ali, um exemplo, o nosso
257 integrante Moisés, cumprimentar ele, da associação, que também passa por
258 esses empecilhos. Como, por exemplo, rampas, falta de rampas, rampas
259 íngremes, de tamanho pequena, estabelecimentos comerciais com obstáculos ou
260 degraus, como as lojas, e também falta de banheiro com acessibilidade. Às
261 vezes, quando eu estou no centro comercial, eu tenho que andar em média oito
262 quilômetros para estar procurando um banheiro para estar usando porque os
263 comércios não tem, a maioria não tem acesso nem para entrar e nem para estar
264 ali dentro. E, esse projeto que vamos fazer aqui, junto com o Alex Matos, que
265 vai ser o projeto "Barra Acessível", que vai trazer um diálogo melhor com os
266 comércios. Porque na época do Joãozinho Cego, ele criou uma lei que estabelece
267 os comércios para ter acessibilidade. E, através desse projeto, vamos estar
268 criando um selo, que vamos estar colocando no estabelecimento, que vai refletir
269 no Marketing da marca social da empresa. E ali vai ser um certificado de que a
270 empresa tem acesso e acessibilidade para as pessoas com deficiência. Desde já
271 agradecer também, o Dr. Joãozinho, que a gente tinha feito uma audiência em

(66) 3401-2484/3401-2395/3401-2358/0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas
Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000
camarabg@gmail.com/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br/
ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

272 outubro, para discutir esses assuntos também e pedir mudanças para que
273 aconteça, para a nossa sensibilidade. Porque o cidadão com deficiência fica
274 restrito da sua própria cidadania e isso atrapalha ele adquirir a sua democracia.
275 E, eu como presidente da Associação dos Deficientes Físicos do Vale do
276 Araguaia estou aqui disposto a estar mudando essas situações, juntamente com
277 o Legislativo. E, desde já agradeço pela oportunidade. Boa noite. VEREADOR
278 MIGUEL MOREIRA DA SILVA: Obrigado Guilherme. Então, nós vamos falar
279 com o Dr. Joãozinho, que a lei é da autoria dele, para a gente fazer um
280 expediente por escrito, através da Mesa da Câmara e com os votos dos colegas
281 cobrando por parte do Poder Executivo, o cumprimento da lei. LAURA
282 CRISTINA SATURNINO: Boa noite a todos. Eu cumprimento aqui nessa noite,
283 o Presidente da Câmara, Sr. Miguelão, os senhores vereadores, a nossa
284 secretária de saúde Daniela, os meus colegas agentes de saúde e agentes de
285 endemias aqui presentes e aqueles que também não puderam estar e aos
286 mototaxis aqui também presentes. Eu queria que a minha categoria fosse tão
287 unida quanto a de vocês. Eu vim aqui essa noite para falar sobre a questão da
288 insalubridade. Porque na área da saúde, somos as únicas duas categorias, com
289 exceção de algumas poucas, que não recebem insalubridade. Então, partindo
290 pelo princípio da isonomia, onde, se um tem direitos os demais também tem, a
291 gente não entende o porquê que os agentes de saúde e os agentes de endemias
292 não tem esse direito. Uma vez, Presidente Miguelão, que isso foi sancionado
293 pelo Presidente Michel Temer, dando a nós esse direito. Então assim, se o
294 Presidente reconhece e sancionou por lei, está no Diário Oficial, que nós temos
295 direito porque que o nosso prefeito, o senhor Roberto Ângelo, ele também não
296 nos dá esse direito? A gente já tentou ir atrás. A gente já questionou com alguns
297 vereadores e a gente não obteve resposta. Até agradeço a você, por esse direito
298 de estar aqui falando sobre o assunto. Eu tenho até um resumo curto aqui, da
299 alteração da lei que diz assim: O exercício de trabalho de forma habitual e
300 permanente em condições insalubres acima do limite de tolerância
301 estabelecidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo Federal assegura
302 aos agentes de que trata esta lei, a percepção do adicional de insalubridade,
303 calculado sobre o seu vencimento ou salário base, no termos do disposto do Art.
304 192 da consolidação das leis do trabalho da CLT, aprova pelo Decreto da Lei nº
305 5.452, de 1º de maio de 1943, quando submetidos a esse regime, incluído pela

(66) 3401-2484/3401-2395/3401-2358/0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas
Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000
camarabg@gmail.com/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br/
ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

306 Lei nº 13.342 de 2016, nos termos da legislação específica, quando submetidos
307 aos vínculos de outra natureza. Ou seja, eu deixo aqui a pergunta e espero que
308 os vereadores, que o senhor Presidente da Câmara, possam nos ajudar a
309 entender porque somente os agentes de saúde e os agentes de endemias, não
310 tem direito a insalubridade, uma vez que a gente trabalha de forma insalubre?
311 Vou citar de forma rápida, o pessoal dos agentes de endemias. Eles trabalham
312 com veneno. Muitos deles ficaram doentes pelo tempo de trabalho. Nós agentes
313 de saúde, a gente visita as casas e não tem como a gente saber a casa que a gente
314 vai visitar, se a pessoa está doente ou não. E, a gente precisa tratá-lo de forma
315 igualitária. Então, quando a gente adentra uma casa, independente de se há
316 doenças e independente se é de forma insalubre, a gente tem que estar lá
317 dentro. A gente tem que tratar todo mundo de forma igual. Então, por que nós
318 enquanto profissionais da Saúde também não podemos ser tratados de forma
319 igual? Então assim, eu agradeço até pela secretária estar aqui presente porque
320 talvez ela possa olhar pela gente. Dar um apoio lá dentro da secretaria porque
321 assim, tem dois anos que eu estou vendo os meus colegas receberem. Eu vejo
322 auxiliar administrativo receber. Não que eles não têm o direito. Todos têm. Mas
323 assim, é injusto a gente ver os outros receberem e a gente não. Sendo que, o
324 direito foi garantido por lei, assinada e sancionada pelo Presidente Michel
325 Temer. Inclusive, a gente tem alguns modelos em mãos, de algumas cidades
326 que foram aprovadas essas leis. Se vocês quiserem a gente pode estar
327 repassando para vocês. E assim, a nossa ideia é estar se organizando para ter
328 simplesmente o nosso direito respondido. VEREADOR ALESSANRO MATOS
329 DO NASCIMENTO: Só dizer Laura, que por meio do próprio sindicato vocês
330 encaminhem para a Câmara, para a Mesa... Sra. LAURA CRISTINA: A gente
331 não faz parte mais do sindicato, do Sintesbre. A gente está se organizando
332 enquanto categoria. VEREADOR ALEX MATOS: Não? Mas, eu acho que
333 enquanto categoria, mesmo sem sindicato encaminhem para a Mesa e eu tenho
334 certeza que todos aqui serão favoráveis a esse pleito de vocês. Mais do que
335 justo. VEREADOR MIGUEL MOREIRA DA SILVA: O encaminhamento dela já
336 está feito. Nós vamos pedir para ela deixar esse ofício. Sra. LAURA CRISTINA:
337 Vamos deixar. VEREADOR MIGUEL MOREIRA: Para que nós possamos lavrar
338 em Ata e do mesmo extrair outro documento, para cobrar o pedido de vocês.
339 Sra. LAURA CRISTINA: Inclusive, eu vou te deixar alguns modelos se

(66) 3401-2484/3401-2395/3401-2358/0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas
Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000
camarabg@gmail.com/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br/
ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

340 quiserem observar. Obrigada. VEREADOR MIGUEL MOREIRA: É importante.
341 Nos ajuda. Obrigado e parabéns a vocês por estar reivindicando o direito de
342 vocês terem direito. Dr. HERBERT: Boa noite a todos. Eu gostaria de
343 cumprimentar a Câmara de Vereadores, em nome do Presidente Miguel
344 Moreira e a toda população barra-garcense, em nome do presidente do
345 sindicato, Antônio, conhecido como Marafa. Presidente Miguel, também
346 gostaria de agradecer a oportunidade de estar aqui expondo a situação e a toda
347 a classe dos mototáxis, que há pelo menos sete anos vem passando por um
348 período de instabilidade. De ter seu direito de trabalho, várias vezes via
349 Ministério Público questionado. Então, desde 2011, o Ministério Público propôs
350 uma ação civil pública, questionando alguns pontos da lei do mototáxi,
351 principalmente exigindo a licitação. Essa licitação para a classe é inviável, uma
352 vez que trata-se de uma classe com pessoas humildes e trata-se de 300 pessoas.
353 São 300 famílias, que faça chuva ou faça sol estão lá trabalhando dignamente
354 para ganhar o seu dinheiro. E, o Ministério Público se quer nos atendeu. Se quer
355 nos atendeu via ofício. Eu enviei dois ofícios e o Ministério Público se omitiu de
356 prestar esclarecimentos para a classe. A promotoria da Cidadania e Justiça.
357 Houve um contrassenso. Não foi nada cidadã nesse momento. A classe não
358 sabia o que estava acontecendo. Nós fomos chamados para ajudar e no final do
359 ano passado foram feitas várias discussões, várias audiências, no qual, vários
360 vereadores participaram. Eu gostaria de agradecer aqui enormemente, todos os
361 vereadores que não se omitiram. Vereador Murilo, Vereador Miguel, Neto,
362 enfim, todos. Zé Gota também. Nolasco. Mesmo que indiretamente participou
363 ali também. Alex, Cleber, Sivirino participaram de audiências públicas.
364 Vereador Dr. Joãozinho, grande parceiro da classe. E, no ano passado, em 2017,
365 na última Sessão de 2017, via Executivo veio uma lei, na qual, exigia a licitação.
366 Essa lei no mesmo dia, ela veio e foi aprovada e sancionada, no dia 27 de
367 dezembro. O que acontece? A classe se mobilizou. Isso é muito importante. A
368 classe se uniu. Eu quero aqui parabenizar a todos do Sindmotobag. A classe se
369 uniu. Buscou o seu direito e foi cobrar do prefeito essa lei. O que aconteceu? O
370 prefeito achou uma brecha, juntamente com o jurídico e juntamente com todos,
371 através da autorização. Excluindo a licitação, através de autorização que teve
372 uma jurisprudência recente do STF e também do STJ. Então, o que nós
373 buscamos? Dentro da legalidade achamos uma saída para garantir que todos os

(66) 3401-2484/3401-2395/3401-2358/0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas
Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000
camarabg@gmail.com/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br/
ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

[Assinaturas manuscritas]

374 mototaxistas fiquem numa segurança jurídica possibilitados de trabalhar.
375 Então, através de uma audiência pública, na qual foi nomeada uma comissão
376 pelo Presidente Miguel. O Dr. Joãozinho fez parte da comissão, Vereador Alex e
377 Vereador Zé Gota. Foram discutido os anseios da classe. A lei, ela veio. Porém,
378 ela veio com alguns pontos que não satisfaziam a classe. Então, através dessa
379 audiência pública, todos os pontos foram sanados e hoje, a lei está pronta para
380 ser aprovada dentro da legalidade e atendendo todos os anseios da classe, a
381 questão da transferência, a questão da moto em bom estado de conservação, a
382 questão do direito de sucessão previsto na lei de mobilidade urbana. O direito
383 de transferência também é previsto via legislação federal. Ainda, a questão da
384 autorização, por um tempo razoável prorrogado por igual período, a questão
385 do acidente que é muito recorrente na classe, de poder estar tendo um
386 substituto em caso de acidente. Enfim, essa lei que veio via Executivo e as
387 emendas propostas pela comissão, via Dr. Joãozinho, elas atendem todos os
388 anseios da classe. Eu gostaria de agradecer enormemente por estar fazendo
389 parte dessa conquista. Hoje é um dia histórico para o Sindimotobag. Eu tenho
390 certeza que todos os vereadores vão aprovar por unanimidade essa lei, uma vez
391 que trata-se de medida de justiça e atende todos os anseios da classe. Muito
392 obrigado. Sr. ANTÔNIO: Boa noite a todos. O doutor falou o que tinha para
393 falar, mas é isso aí mesmo. Quero aqui agradecer a todos os presentes e
394 agradecer a todos os vereadores. E, que eu tenho certeza que vai votar esse
395 processo nosso porque isso é uma questão que já arrasta há mais de dez anos e
396 hoje é um grande momento, nós estarmos aqui. Quero pedir o Miguelão e todos
397 os vereadores aqui, que sempre foi parceiro nosso, que agora é a hora de nós
398 estarmos precisando de vocês e vocês dão o voto para nós. Que nós estamos no
399 Mato Sem Cachorro. E é só isso aí que eu tenho para dizer. Muito obrigado a
400 todos e até a próxima. VEREADOR MIGUEL MOREIRA DA SILVA: Parabéns a
401 vocês, que estão aqui buscando oportunidade de emprego e oportunidade de
402 continuar o trabalho de vocês. Eu tenho certeza que os nobres pares dessa Casa
403 de Leis vão olhar com muito carinho na hora de exarar o seu voto porque já
404 encontra-se aqui há vários dias. O Dr. Joãozinho através dos outros membros
405 da comissão, que foi nomeada fez um belo trabalho. Está aqui muitas emendas
406 na lei atual, que vai ser todas votadas hoje e vai ser inserida no projeto atual. E,
407 nós vamos votar o mesmo. Dando a tranquilidade para que vocês possam

Justo Moreira Guindara
[assinaturas manuscritas]

(66) 3401-2484/3401-2395/3401-2358/0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas
Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000
camarabg@gmail.com/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br/
ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

[assinaturas manuscritas]

408 continuar o trabalho de vocês de cabeça erguida. VEREADOR GABRIEL
409 PEREIRA LOPES: Presidente Miguel. Cumprimento aqui a todos os colegas,
410 Cumprimento a toda população aqui, com essa classe maravilhosa, os agentes
411 de saúde, aos agentes de endemias, a classe dos mototaxistas, ao nosso
412 Presidente Guilherme e todas as pessoas que aqui se encontram. Eu vejo essa
413 luta de muitos e muitos anos dos mototaxistas. Aqui tem grandes amigos. Posso
414 aqui falar da família do Eurivan. Meu amigo Juarez, meu amigo João. Vixi, deve
415 ter muitos amigos aqui. E, no qual, vocês podem ter certeza que essa Câmara
416 aqui sabe da ciência e sabe do trabalho digno de cada um de vocês. Quando
417 vocês me procuraram assim que eu assumi como Vereador, esses grandes
418 amigos aqui que eu citei chegaram em mim e disse: Vereador, vamos tentar
419 resolver essa situação que arrasta há nove anos. Hoje dez. Então, vocês podem
420 ficar tranquilos, que eu tenho certeza que todos os vereadores estão apoiando.
421 Pediram Vista para estudar mais esse projeto. A gente sabe até do equívoco que
422 foi na última Sessão, quando o Executivo enviou para a gente, no qual
423 perguntando se estava tudo certo até com os anseios de vocês, isso eu sempre
424 deixei bem claro, aí a gente achou que estava, e hoje, vocês podem ter certeza,
425 por mim e por vários vereadores aqui, eu acredito que será por unanimidade
426 que vocês podem contar com o nosso apoio. Estamos aqui para ajudar, para
427 trabalhar, para reivindicar, tudo por vocês. Isso aí, vocês podem ficar
428 tranquilos. O Dr. Herbert, que sempre vem conversando comigo. Eu sou um
429 amigo, um apoiador dessa classe. Você tem o meu respeito e a minha
430 admiração. Conta com o meu voto. VEREADOR CELSON SOUSA: Uma parte
431 senhor vereador. É que eu já fiz o uso da palavra, então eu não poderia também
432 deixar de falar sobre essa categoria. Infelizmente, eu não tive o prazer de
433 participar da audiência pública porque no dia da audiência, eu estava viajando,
434 mas quero dizer para os meus companheiros do mototáxi, essa categoria que
435 presta um grande trabalho para a nossa região, aqui de Barra do Garças,
436 Aragarças e do Pontal, que vocês estão de parabéns. Vocês podem ter certeza
437 que o Vereador Celson jamais votaria contra vocês. Nós estamos juntos com
438 vocês porque temos grandes amigos e vocês prestam um grande trabalho para a
439 nossa cidade. Obrigado pela parte. VEREADOR ZÉ GOTA: E, eu só queria
440 deixar registrado aqui também, para os agentes de saúde, saibam que eu sou
441 um soldado de vocês aqui na Câmara Municipal, o quanto a gente lutou pelo

(66) 3401-2484/3401-2395/3401-2358/0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas
Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000
camarabg@gmail.com/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br/
ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

442 incentivo, e no qual, eu até parablenizo a secretária de Saúde. Cobrei ela
443 praticamente desde quando ela assumiu esse cargo. Cobrei bastante. Eu sei. Eu
444 gostaria de até deixar registrado, que a gente marque uma reunião, secretária.
445 Eu, a senhora e qual o vereador que quiser participar aqui, com os agentes. Que
446 a gente tem que sentar todo mundo e escutar. Porque é igual os mototaxistas,
447 eles é que estão no dia a dia, no sol a sol, na chuva a chuva atendendo a
448 população barra-garcense. Então, desde já, eu peço a compreensão da senhora,
449 que a gente marca essa reunião com a categoria, com os agentes de saúde,
450 agentes de endemias e vocês podem trazer todas as reivindicações. Porque é um
451 direito e direito não tem que discutir. Tem que ser realizado. Obrigado.
452 VEREADOR FRANCISCO CANDIDO DA SILVA: Os agentes de saúde e os
453 mototaxis podem contar comigo também. Estamos juntos. VEREADOR
454 GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES: Boa noite a todos. Fico muito feliz de
455 estar junto com vocês nessa causa, pois sabemos o quanto é difícil unir uma
456 classe. Hoje em dia, as pessoas são muito desunidas e é muito bonito ver vocês
457 e essa Casa que trabalhou junto durante esses dias, para ficar melhor para a
458 população, ficar melhor para a classe, ficar melhor para todo mundo. Agora,
459 todos vão se regularizar. Então, contem com o meu apoio. Estão de parabéns, o
460 Dr. Herbert Penze que esteve junto com os mototaxistas. Um brilhante trabalho.
461 O vereador Dr. Joãozinho. Parabéns. Vocês são espelhos para todos nós e nós
462 aprendemos muito com todos vocês. E quero mandar um abraço para as
463 minhas amigas e amigos agentes de saúde e endemias. Já tentamos trabalhar
464 juntos, no ano passado com um projeto, eu e o vereador Zé Gota, para melhorar
465 essa questão da insalubridade e os adicionais. Então, contem com a gente.
466 Contem com o vereador Miguel, com o vereador Zé Gota e todos. Com os
467 Vereadores dessa Casa. Estamos juntos. Vamos trabalhar e vamos continuar
468 trabalhando para melhor atender vocês e a toda população de Barra do Garças.
469 Boa noite a todos. Muito obrigado. VEREADOR JOÃO RODRIGUES DE
470 SOUZA: Eu quero cumprimentar a todos, especialmente aos nossos
471 companheiros de mototaxis, as meninas da endemia, os demais presentes. Nós
472 teremos a oportunidade de falar quando do mérito do projeto porque foi muitas
473 emendas. Mas, eu quero aproveitar a categoria estar aqui hoje e dizer que
474 grandes conquistas se fazem sobre os ombros de pessoas, que se dispõe a
475 carregar as grandes conquistas. A serem o alicerce dessas grandes conquistas.

Gustavo Nolasco Guimarães
[Handwritten signatures]

(66) 3401-2484/3401-2395/3401-2358/0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas
Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000
camarabg@gmail.com/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br/
ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

[Handwritten signatures]

476 Então hoje, que vocês estão aqui prestes a conseguir essa vitória tão valorosa
477 para vocês, queria registrar aqui que não se faz presente, o meu companheiro,
478 meu amigo e representante dessa classe aqui por uma legislatura, meu
479 companheiro Mandioquinha, que foi um combatente incansável dessa
480 conquista. Foi um cara que durante quatro anos brigou muito pela classe. Uma
481 conquista como essa, ela precisou amadurecer. Só agora nesses últimos noventa
482 dias, nós fizemos pelo menos três audiências públicas. Três audiências públicas,
483 no mínimo, nesses noventa dias. Então é aquela história, hoje vocês estarão
484 colhendo o fruto de uma jornada. Mas, quero registrar aqui aquele grande
485 companheiro, que foi sem dúvida um dos que ajudou a plantar e isso é que é
486 difícil. Obrigado. VEREADOR CLEBER FABIANO FERREIRA: Sr. Presidente.
487 Meus colegas. Os barra-garcenses, os mototaxistas, uma classe que vem lutando
488 há tantos anos. E dizer a vocês, que o sucesso de uma classe depende da classe,
489 depende da união de todos. Vocês estão de parabéns pela união de vocês. Eu
490 acho que não existe em Barra do Garças uma classe tão unida quanto a de
491 vocês, mototaxistas. Aliás, não tem. Não existe nenhuma classe tão unida
492 quanto vocês. Vocês estão de parabéns porque vocês conseguem através da
493 união, a união de vocês é que fizeram com que vocês chegassem até aqui. Toda
494 dificuldade que vocês enfrentaram desde quando foi implantado esse serviço.
495 Não só na Barra, mas no Brasil inteiro, ao ponto de comover o Congresso, para
496 que fosse feita uma lei. E é sobre leis que eu quero falar no mérito do projeto, eu
497 também vou dizer. Eu pedi vista do projeto, por quê? E ficou algumas semanas
498 adiado porque como um homem de leis, eu obrigatoriamente tenho que
499 obedecer leis e para que vocês não sejam mais molestados e atrapalhados pelo
500 Ministério Público, que às vezes erroneamente, nós temos que entender que o
501 Ministério Público não é o dono da razão, mas às vezes, ele acaba
502 incomodando. Eu me preocupei. Conversei com o Dr. João. Nós nos
503 debruçamos sobre esse projeto e ainda ficaram algumas ressalvas a serem feitas
504 para o Executivo. Para que o Executivo ao aprovar essa lei, para que ele tenha
505 zelo e alguns cuidados que está escrito no parecer da Comissão de Constituição
506 e Justiça. Porque existe uma lei estadual que regulamenta o serviço de mototáxi
507 do Estado de Mato Grosso. Existe uma lei estadual que não está revogada. Ela
508 está vigente e que se o Ministério Público quiser questionar qualquer ponto
509 desta lei, que nós iremos aprovar aqui hoje, que ele vai então questionar em

(66) 3401-2484/3401-2395/3401-2358/0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas

Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camarabg@gmail.com/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br/

ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

510 primeiro plano a norma estadual. Porque nós estamos submetidos a ela. E, as
511 ressalvas que foram feitas no projeto e que serão lidas aqui hoje é para que a lei
512 de vocês esteja de acordo com a Lei nº 8.850 de 2008 e a Lei nº 10.161 de 2014,
513 que regulamenta o serviço de mototáxi no Estado de Mato Grosso. Esta lei não
514 está revogada, mas a lei municipal tem que estar de acordo com esta lei
515 estadual, para que não haja brecha para discussões. Esse cuidado foi tomado.
516 Ela vai ser aprovada com as ressalvas devidas, mas vocês terão agora
517 definitivamente a lei de vocês. Parabéns a vocês. Dando continuidade a Sessão,
518 o Sr. Presidente iniciou a Ordem do dia e o 1º Secretário efetuou a leitura dos
519 seguintes Projetos: Projeto de Lei nº 014/2018, de 19 de março de 2018, de
520 autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a contratação por
521 tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional
522 interesse público e dá outras providências". Depois de lido foi encaminhado às
523 Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Economia e Finanças e;
524 Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social. Nesse momento, o Sr. Presidente
525 diz. Tinha um pedido aqui para votar esse projeto na noite de hoje, devido ele
526 ser complementação do outro projeto, mas só que aquele nós autorizamos 40 e
527 esse aqui está com 80. Então, nós vamos votar na próxima segunda-feira e
528 vamos fazer uma conferência nesse projeto. O 1º Secretário continua a leitura.
529 Projeto de Lei Complementar nº 003/2018, de 13 de março de 2018, de autoria
530 do Poder Executivo Municipal, que "Altera a Lei Complementar nº 195, de 10
531 de agosto de 2016 e suas alterações e dá outras providências". Depois de lido foi
532 enviado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Economia e Finanças
533 e; Obras Públicas, Transporte, Comunicação e Meio Ambiente. Decreto nº
534 3.978/2018, de 13 de março de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal,
535 que "Dispõe sobre cessão de servidor municipal ao órgão que menciona".
536 Depois de lido foi conduzido às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e;
537 Economia e Finanças. Seguindo os trabalhos, colocou-se em votação os
538 pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, referentes
539 às: Emenda Aditiva nº 002/2018, de 09 de março de 2018, de autoria do
540 Vereador João Rodrigues de Souza-PDT, "Ao Projeto de Lei Complementar nº
541 001, de 26 de fevereiro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal";
542 Emenda Aditiva nº 003/2018, de 09 de março de 2018, de autoria do Vereador
543 João Rodrigues de Souza-PDT, "Ao Projeto de Lei Complementar nº 001, de 26

(66) 3401-2484/3401-2395/3401-2358/0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camarabg@gmail.com/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br/

ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

544 de fevereiro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal"; Emenda
545 Aditiva nº 004/2018, de 09 de março de 2018, de autoria do Vereador João
546 Rodrigues de Souza-PDT, "Ao Projeto de Lei Complementar nº 001, de 26 de
547 fevereiro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal"; Emenda Aditiva
548 nº 005/2018, de 09 de março de 2018, de autoria do Vereador João Rodrigues de
549 Souza-PDT, "Ao Projeto de Lei Complementar nº 001, de 26 de fevereiro de
550 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal"; Emenda Aditiva nº 006/2018,
551 de 09 de março de 2018, de autoria do Vereador João Rodrigues de Souza-PDT,
552 "Ao Projeto de Lei Complementar nº 001, de 26 de fevereiro de 2018, de autoria
553 do Poder Executivo Municipal"; Emenda Aditiva nº 007/2018, de 09 de março
554 de 2018, de autoria do Vereador João Rodrigues de Souza-PDT, "Ao Projeto de
555 Lei Complementar nº 001, de 26 de fevereiro de 2018, de autoria do Poder
556 Executivo Municipal"; Emenda Aditiva nº 008/2018, de 09 de março de 2018, de
557 autoria do Vereador João Rodrigues de Souza-PDT, "Ao Projeto de Lei
558 Complementar nº 001, de 26 de fevereiro de 2018, de autoria do Poder
559 Executivo Municipal"; Emenda Aditiva nº 009/2018, de 09 de março de 2018, de
560 autoria do Vereador João Rodrigues de Souza-PDT, "Ao Projeto de Lei
561 Complementar nº 001, de 26 de fevereiro de 2018, de autoria do Poder
562 Executivo Municipal"; Emenda Aditiva nº 010/2018, de 09 de março de 2018, de
563 autoria do Vereador João Rodrigues de Souza-PDT, "Ao Projeto de Lei
564 Complementar nº 001, de 26 de fevereiro de 2018, de autoria do Poder
565 Executivo Municipal"; Emenda Aditiva nº 011/2018, de 09 de março de 2018, de
566 autoria do Vereador João Rodrigues de Souza-PDT, "Ao Projeto de Lei
567 Complementar nº 001, de 26 de fevereiro de 2018, de autoria do Poder
568 Executivo Municipal"; Emenda Aditiva nº 012/2018, de 09 de março de 2018, de
569 autoria do Vereador João Rodrigues de Souza-PDT, "Ao Projeto de Lei
570 Complementar nº 001, de 26 de fevereiro de 2018, de autoria do Poder
571 Executivo Municipal"; Emenda Aditiva nº 013/2018, de 09 de março de 2018, de
572 autoria do Vereador João Rodrigues de Souza-PDT, "Ao Projeto de Lei
573 Complementar nº 001, de 26 de fevereiro de 2018, de autoria do Poder
574 Executivo Municipal" e; Emenda Aditiva nº 014/2018, de 12 de março de 2018,
575 de autoria do Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto-PSB, "Ao Projeto de
576 Lei Complementar nº 001, de 26 de fevereiro de 2018, de autoria do Poder
577 Executivo Municipal", que depois de votadas foram aprovadas por

(66) 3401-2484/3401-2395/3401-2358/0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas
Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000
camarabg@gmail.com/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br/
ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Vertical handwritten signature: Gustavo Roberto Guimarães]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

578 unanimidade de votos. No mérito, o Sr. Presidente pede aos colegas vereadores
579 que falem no mérito do Projeto de Lei Complementar nº 001/2018. Assim, o Sr.
580 Presidente coloca em votação as: Emenda Aditiva nº 002/2018, de 09 de março
581 de 2018, Emenda Aditiva nº 003/2018, de 09 de março de 2018, Emenda Aditiva
582 nº 004/2018, de 09 de março de 2018, Emenda Aditiva nº 005/2018, de 09 de
583 março de 2018, Emenda Aditiva nº 006/2018, de 09 de março de 2018, Emenda
584 Aditiva nº 007/2018, de 09 de março de 2018, Emenda Aditiva nº 008/2018, de
585 09 de março de 2018, Emenda Aditiva nº 009/2018, de 09 de março de 2018,
586 Emenda Aditiva nº 010/2018, de 09 de março de 2018, Emenda Aditiva nº
587 011/2018, de 09 de março de 2018, Emenda Aditiva nº 012/2018, de 09 de março
588 de 2018, Emenda Aditiva nº 013/2018, de 09 de março de 2018 e Emenda
589 Aditiva nº 014/2018, de 12 de março de 2018, que após serem votadas foram
590 aprovadas por unanimidade de votos. Na sequência, o Sr. Presidente coloca em
591 votação os pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e
592 Redação; Economia e Finanças e; Obras Públicas, Transporte, Comunicação e
593 Meio Ambiente, alusivos ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, de 26 de
594 fevereiro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Disciplina o
595 serviço de mototáxi no município de Barra do Garças", que depois de votados
596 foram aprovados por unanimidade de votos. No mérito, o Vereador João
597 Rodrigues de Souza diz. Excelência, Sr. Presidente, colegas. E, sobretudo eu me
598 dirijo a categoria, só para dizer que todas essas emendas que foram lidas ali,
599 apenas numeradas são aquelas emendas que nós tratamos aqui na última
600 audiência pública. É que pela dinâmica do trabalho, ela precisa ser primeiro
601 votada, inserida naquele projeto, que aí aquele projeto que veio do Poder
602 Executivo, que veio lá do prefeito, ele agora vigorará com a redação que nós
603 construímos. Só isso. Sem maiores delongas porque há muita coisa a ser votada.
604 Então, é só para esclarecer que essas emendas são aquelas, como diria o...
605 Literalmente aquilo que foi proposto pela classe. Nós tomamos esse cuidado
606 com a redação, que inclusive, eu solicitei ao Herbert, meu colega, que trouxesse
607 a redação tal qual nós fizemos aqui, constamos em Ata e tudo. E, essa redação
608 foi proposta como redação para o projeto que vai ser votado hoje. Obrigado.
609 Sem demora, o Sr. Presidente coloca em votação o Projeto de Lei
610 Complementar nº 001/2018, de 26 de fevereiro de 2018, que após ser votado foi
611 aprovado, por unanimidade de votos. Após, o Sr. Presidente e outro Vereador

(66) 3401-2484/3401-2395/3401-2358/0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camarabg@gmail.com/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br/

ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

Handwritten signature and initials at the bottom center of the page.

612 dizem. VEREADOR MIGUEL MOREIRA DA SILVA: Está de parabéns a
613 categoria, que teve o seu projeto aprovado por unanimidade de votos, ou seja,
614 por todos os vereadores dessa Casa de Leis. E, esse projeto agora vai seguir
615 para a prefeitura para ser sancionada pelo senhor prefeito, o projeto com todas
616 as emendas. Portanto, depois que acontece isso aí, a gente vai entrar em contato
617 com o presidente da associação informando e mandando uma cópia do mesmo.
618 VEREADOR Dr. JOÃOZINHO: Gente, só para arredondar. Hoje, eu entrei em
619 contato, nós discutimos que o próximo passo é a questão dos descontos, das
620 possibilidades para a classe. Eu entrei em contato com a assessoria e existe um
621 projeto tramitando em Cuiabá, proposto por um deputado, aprovado pela
622 Assembleia, mas que foi vetado nesse momento. Está se discutindo a
623 possibilidade de derrubada de voto. Faremos uma reunião para discutir essa
624 questão, que precisa primeiro ser aprovado em nível de Estado, a questão do
625 desconto. Nesse instante, o Sr. Presidente pede que seja lido novamente o
626 Projeto de Lei nº 009/2018, de 06 de março de 2018, o qual é lido imediatamente.
627 Assim, o Sr. Presidente coloca em votação os pareceres favoráveis das
628 Comissões de Constituição, Justiça e Redação e; Obras Públicas, Transporte,
629 Comunicação e Meio Ambiente, referentes ao Projeto de Lei nº 009/2018, de 06
630 de março de 2018, de autoria do Vereador Gabriel Pereira Lopes-PRB, que
631 "Estabelece norma quanto à recuperação de vias públicas", que após votados
632 foram aprovados por unanimidade de votos. No mérito, o autor diz. Senhores
633 vereadores, eu peço o apoio aqui e o voto de vocês porque esse projeto aqui é
634 que ficará obrigada a empresa concessionária Águas de Barra do Garças ter um
635 prazo máximo de 48 horas porque a gente sabe que o que mais acontece aqui no
636 nosso município, é que ela faz a obra e deixa o buraco lá por meses. Tem buraco
637 aí que é até ano. Então, eu peço o voto para vocês, que agora terá o prazo
638 máximo de 48 horas, que eles possam estar aí organizando e tapando os
639 buracos e aí, eu peço o voto de cada um de vocês. Obrigado. Rapidamente, o Sr.
640 Presidente coloca em votação o Projeto de Lei nº 009/2018, de 06 de março de
641 2018, que depois de votado foi aprovado por unanimidade de votos. Após, o Sr.
642 Presidente colocou em votação o parecer favorável da Comissão de
643 Constituição, Justiça e Redação, referente ao Projeto de Lei nº 001/2018, de 02 de
644 fevereiro de 2018, de autoria dos Vereadores, Geralmino Alves Rodrigues Neto-
645 PSB e Alessandro Matos do Nascimento-PRB, que "Dispõe sobre a

(66) 3401-2484/3401-2395/3401-2358/0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas

Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camarabg@gmail.com/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br/

ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the left side of the page.
- A signature in the center, partially overlapping the contact information.
- A signature on the right side, near the page number.
- A circled signature at the bottom right.

646 obrigatoriedade da implantação de coleta, reciclagem, transporte e destinação
647 final de óleos utilizados nas frituras de alimentos no município de Barra do
648 Garças e dá outras providências – Óleo Solidário”, que depois de votado foi
649 aprovado por unanimidade de votos. No mérito do Projeto, seguem-se as falas
650 dos vereadores que se manifestaram. VEREADOR GERALMINO ALVES
651 RODRIGUES NETO: Esse é um projeto meu, que o Alex fez uma emenda quase
652 em cima dele. E, o Alex vai explicar a propositura que ele colocou no projeto.
653 VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO: Primeiramente
654 agradecer o Neto que foi muito cordial. Foi realmente uma pessoa acessível e
655 quando a gente apresentou essa modificação na lei, a lei que o Neto já havia
656 aprovado e ela já tinha sido sancionada pelo Executivo, ela falava sobre a coleta
657 do óleo vegetal. Só que nós viemos disciplinar com uma série de regramentos,
658 trazendo a ideia da PPP com uma ONG, organização não-governamental, sem
659 fins lucrativos para poder pleitear e realizar essa atividade, onde que seria os
660 fins, fiscalização, uma série de situações para dar mais peso a lei. E, o Neto
661 imediatamente falou: Concordo. Se é para melhorar eu aceito revogar a minha
662 lei original. Dessa maneira, nós dois assinamos a lei e a ideia é essa, que se dê o
663 destino razoável, correto. Hoje, não é mais possível, que se jogue simplesmente
664 a qualquer maneira, o óleo de cozinha, o óleo usado, nos nossos, vamos dizer
665 assim, mananciais aquíferos. Então, eu agradeço ao Neto por ter tido essa
666 sensibilidade e o nosso projeto, ele tem um cunho de sustentabilidade e de
667 educação, mas principalmente de preservação do meio ambiente. Então, o Sr.
668 Presidente coloca em votação o Projeto de Lei nº 001/2018, de 02 de fevereiro
669 de 2018, que depois de votado foi aprovado por unanimidade de votos. Nesse
670 instante, alguns vereadores se manifestaram. VEREADOR JOÃO RODRIGUES
671 DE SOUZA: Eu gostaria de fazer um requerimento. Sr. Presidente, senhores
672 vereadores. Na semana passada, nós fizemos aqui uma votação da questão da
673 criação dos cargos desse projeto que versa sobre a contratação da Friboi. Essa
674 semana, o projeto chegou aqui e há parece que uma incompatibilidade. A
675 explicação que foi dada ali para o George é que já existem algumas pessoas que
676 estão trabalhando e lembrando que essas pessoas estão na condição de D.A.S.,
677 que é essa a história. Então, essas pessoas necessariamente terão que ser
678 demitidas e recontratadas. O projeto propõe ali 80 pessoas. O presidente achou
679 que há uma incompatibilidade. Sugiro a esta Casa, que nós façamos uma

(66) 3401-2484/3401-2395/3401-2358/0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas

Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camarabg@gmail.com/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br/

ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

Vertical handwritten note on the right margin: Gustavo Roberto Guimarães

680 emenda permitindo a contratação dos quarenta, e os quarenta que excederam,
681 os que foram contratados hoje, só o sejam mediante a demissão dos outros. Mas
682 é muito importante que nós votemos esse projeto, eu vou dizer uma coisa para
683 os senhores: Uma das grandes dificuldades da nossa região é porta de emprego.
684 Essas empresas quando abre um terceiro turno está ali por trás daquilo,
685 contratos que foram firmados, contratos de exportação. Essa questão da carne é
686 uma questão sensível. Até seis meses atrás estavam interrompidas as
687 exportações ou diminuídas, e agora foi autorizada. Então, eu acho urgente que
688 essa Casa autorize porque não são 40 vagas. Essas 40 vagas, elas são custeadas,
689 é preciso lembrar, pela própria empresa que faz esses repasses. Mas, são os 300
690 ou 400 postos de serviços a mais, que implica num turno a mais. Então, eu peço
691 a sensibilidade especial dessa Casa, para que nós fazemos a emenda necessária
692 hoje e possamos votar esse projeto ainda hoje possibilitando essa contratação.
693 Lembrando que esta é visivelmente uma situação emergencial. Como diz o bom
694 mineiro: "O cavalo não passa piado todo dia". Faço o requerimento de que se
695 faça a emenda e que nós votemos o projeto hoje. Peço a Mesa que apresente ao
696 Plenário, o meu requerimento. VEREADOR MIGUEL MOREIRA DA SILVA:
697 Então, tem o requerimento do vereador Dr. Joãozinho, mas antes eu fiz um
698 pedido ao chefe de gabinete do prefeito, para trazer a listagem das pessoas que
699 estão contratadas lá. O projeto não chegou aqui de urgência urgentíssima. Ele
700 chegou aqui tranquilo. A Câmara em si, o nosso entendimento é que o emprego
701 é bom. Nós queremos que quanto mais gente esteja empregada e trabalhando é
702 melhor para a nossa cidade. Portanto, nós fizemos um requerimento verbal aqui
703 para o George e ele vai encaminhar para essa Casa de Leis, o nome com os
704 cargos dos quarenta que já estão lá trabalhando. É só para a gente ter certeza do
705 que estamos votando. Então, tem um pedido do Joãozinho que eu vou colocar
706 em votação, mas eu quero pedir o voto contrário ao requerimento do Dr.
707 Joãozinho. VEREADOR MURILO VALOES METELLO: Eu quero aqui pedir
708 também aos companheiros aqui, primeiramente agradecer o Presidente da
709 Câmara, a secretária Daniela, o secretário Mauro, o George, o secretário de
710 Gabinete, os demais companheiros aqui, os vereadores e a população aqui
711 presente. Miguel, é importante sim essa votação hoje. É que nem ele está
712 falando, nós estamos falando em emprego e principalmente em famílias. São
713 gente que levanta num turno de madrugada para estar agarrado trabalhando e

(66) 3401-2484/3401-2395/3401-2358/0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas

Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camarabg@gmail.com/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br/

ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

Am del *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

Gabinete do Vereador Joãozinho
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

714 eu também sou a favor desse projeto hoje, encaminhar também à votação
715 porque é que nem eu penso, Miguel, são famílias lá e pessoas que precisam
716 desse emprego também. Muito obrigado. VEREADOR Dr. JOÃOZINHO: A
717 gente ainda tem vinte e dois minutos, excelência, só uma parte. O projeto pede
718 inclusive excelência, no requerimento dele, que ele seja votado numa sessão
719 extraordinária, aí no requerimento. Para que vocês possam ver, pode ler o
720 requerimento do projeto, que ele pede para que seja votado numa sessão
721 extraordinária porque há uma tratativa verbal com o pessoal da Friboi. Pode ler
722 os termos do projeto, o requerimento. VEREADOR MIGUEL MOREIRA. É
723 verdade, mas desde que não tenha dúvidas. Quando tem dúvida, aí ele deixou
724 de ser um projeto de urgência urgentíssima, e a gente tem dúvida. Então, eu
725 vou colocar o requerimento de vossa excelência e pedir os nobres pares dessa
726 Casa de Leis, o voto contrário, para certificar o projeto de lei. Assim, o Sr.
727 Presidente coloca em votação o pedido do nobre colega Vereador Dr. Joãozinho,
728 para que o Projeto de Lei nº 014/2018, seja votado na noite de hoje, o qual, após
729 ser votado foi aprovado por 7 votos contra o pedido do Sr. Presidente. Logo, o
730 Vereador CLEBER FABIANO FERREIRA diz. Só uma ressalva que deve ser
731 feito nesse projeto porque são oitenta vagas, mas por enquanto que está
732 trabalhando são só no Friboi e vai começar na Fazenda Paraná. O Frigorífico
733 Carvalho não está funcionando. Ele não está em operação. VEREADOR
734 MIGUEL MOREIRA: O requerimento do Dr. Joãozinho é que a gente autorize
735 ele, em parte. Que autorize dos quarenta que estão trabalhando, mas mesmo
736 assim, eu preciso da listagem, George, dos atuais funcionários lá, só para gente
737 checar. VEREADOR GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO: George,
738 depois você manda a listagem. VEREADOR SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS:
739 Não é nada oficial, mas a gente teve comentário, que o jurídico da prefeitura
740 não deu a devida importância para esse projeto. Era para ele ter chego aqui
741 nessa Casa há duas semanas atrás e não foi devido a dada importância, que a
742 gente foi até alertado. Foi pedido que a gente fizesse isso hoje, esse voto, mas foi
743 solicitado do Emerson e assim parece que foi meio que empurrado de barriga.
744 Então tomar esses cuidados, João, Murilo, ao pedir porque esse é um projeto
745 que requer alguns cuidados sem dar a devida importância, que nós sabemos
746 sim da importância que tem a contratação desse pessoal para esses turnos. Mas,
747 que quando que chegue lá, a importância disso, que dê a celeridade no processo

(66) 3401-2484/3401-2395/3401-2358/0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camarabg@gmail.com/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br/

ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

22
Cam. Mun. B. Garças
Fls. 042
Ass. Edimar

748 e que nos envie também em tempo hábil, para que a gente possa analisar isso.
749 Não deixar a coisa aí empurrando e empurrando e depois vim a toque de caixa
750 para ver que a coisa vá, que aí se prejudica a todos. Porque a gente fica nessa
751 dúvida: Vamos ou não vamos? A gente corre o risco de ir e dar um tiro no pé e
752 corre um risco de prejudicar oitenta famílias como foi colocado aqui. Então
753 assim, entre mortos e feridos é bom salvar-se todos. Agora, que dê a devida
754 importância com projetos tão sérios, quando esse que chega lá, para não chegar
755 aqui de última hora, como volta e meia acontece. Então, a gente fica triste, de
756 saber que isso acontece porque assim, são fontes seguras. Não tem papel que
757 comprove, mas são fontes seguras de que não deram a devida importância para
758 o tal referido projeto. VEREADOR MIGUEL MOREIRA: Concordo com vossa
759 excelência porque foi votado na semana passada e com a presença da secretaria
760 jurídica, do Procurador. Então deveria ter dado mais atenção. Concordo.
761 Depois, o Sr. Presidente diz que enquanto está sendo feita a emenda ao Projeto
762 de Lei nº 014/2018, irá se fazer a leitura das matérias. Prosseguindo os
763 trabalhos, iniciou-se a leitura das Indicações, Moções e Requerimentos.
764 Indicação nº 057/18 do Vereador Celson J. da Silva Sousa-PV, a Mesa da
765 Câmara Municipal (solicita que a Mesa determina a realização de Sessão no
766 Distrito de Toricueije, dia 07/04/18); Indicação nº 058/18 do Vereador Geralmino
767 Alves Rodrigues Neto-PSB, ao Secretário de Meio Ambiente, Urbanismo e
768 Paisagismo (solicita serviços de roçagem e limpeza geral, no canteiro central e
769 calçadas da rua Amazonas, Jardim Nova Barra); Indicação nº 060/18 do
770 Vereador Alessandro Matos do Nascimento-PRB e outros, ao Chefe de
771 Gabinete, Secretaria de Planejamento e Obras e Secretaria de Urbanização
772 (solicita que se faça um estudo no sentido de adequar nossas praças, com
773 estruturas que possibilitem a prática de atividades lúdicas e recreativas);
774 Indicação nº 061/18 do Vereador Gabriel Pereira Lopes-PRB, a Secretaria de
775 Transportes e Serviços (solicita manutenção das estradas vicinais do distrito
776 Toricueije); Indicação nº 062/18 do mesmo Vereador, ao Secretário de
777 Planejamento Urbano e Obras (solicita reforma geral da escola municipal do
778 distrito de Toricueije); Indicação nº 063/18 do mesmo Vereador, ao Secretário de
779 Transportes e Serviços Públicos (solicita serviços de tapa-buracos nas ruas do
780 bairro Cidade Universitária); Indicação nº 064/18 do Vereador Gustavo Nolasco
781 Guimarães-PSL, ao Secretário de Planejamento Urbano e Obras (solicita

Gustavo Nolasco Guimarães
[assinaturas]

(66) 3401-2484/3401-2395/3401-2358/0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas
Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000
camarabg@gmail.com/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br/
ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

[assinatura]

[assinatura]

782 asfaltamento da rua São Benedito); Indicação nº 065/18 do Vereador Sebastião
783 do Carmo Nogueira-PSDB, ao Secretário de Transportes e Serviços Públicos
784 (solicita colocação de redutores de velocidade e Faixa de Pedestres no bairro
785 Santo Antônio); Indicação nº 066/18 do Vereador Sebastião do Carmo Nogueira-
786 PSDB e outros, ao Prefeito Municipal e Secretário de Planejamento Urbano e
787 Obras (solicita que seja analisada a possibilidade de reativar a Vaca Mecânica);
788 Indicação nº 067/18 dos mesmos Vereadores, ao Deputado Nilson Leitão
789 (solicita valorosa gestão em disponibilizar recursos para reativar a unidade de
790 produção de alimento lácteo, conhecido como Vaca Mecânica em Barra do
791 Garças); Indicação nº 068/18 dos mesmos Vereadores, ao Deputado Baiano
792 Filho e ao Sr. Julio Cesar Gomes dos Santos-SECID (solicita valorosa gestão em
793 disponibilizar recursos para reativar a unidade de produção de alimento lácteo,
794 conhecido como Vaca Mecânica em Barra do Garças); Indicação nº 069/18 do
795 Vereador Gabriel Pereira Lopes-PRB e outros, ao Secretário de Planejamento
796 Urbano e Obras (solicita construção de uma praça poliesportiva, em frente a
797 Escola Castro Alves, distrito Vale dos Sonhos); Indicação nº 070/18 dos mesmos
798 Vereadores, ao Secretário de Transporte e Serviços Públicos (solicita reparos na
799 iluminação pública nas ruas do distrito Voadeira); Indicação nº 071/18 dos
800 mesmos Vereadores, ao Secretário de Transporte e Serviços Públicos e
801 Secretaria de Planejamento Urbano e Obras (solicita reforma da ponte existente,
802 na entrada do distrito de Voadeira); Indicação nº 072/18 dos mesmos
803 Vereadores, ao Secretário de Educação (solicita que seja analisada a
804 possibilidade de implantar uma biblioteca e um laboratório de Informática, na
805 escola municipal Castro Alves, distrito Vale dos Sonhos); Indicação nº 073/18 do
806 Vereador Sivirino S. dos Santos-PSD, ao Prefeito Municipal (solicita a instalação
807 de subprefeitura no distrito Vale dos Sonhos e Toricueije); Indicação nº 074/18
808 do Vereador Jaime Rodrigues Neto-PMDB, ao Secretário de Planejamento e
809 Obras (solicita que seja analisada a possibilidade de realizar obras de
810 asfaltamento, na rua em frente a escola Paraíso da Criança, bairro São João);
811 Indicação nº 075/18 do Vereador Alessandro M. do Nascimento-PRB e outros,
812 ao Chefe de Gabinete, Secretaria de Transportes e Serviços Públicos (solicita
813 construção de redutores de velocidade na Av. Independência no quarteirão da
814 escola Dom José Selva); Indicação nº 076/18 dos mesmos Vereadores, ao Chefe
815 de Gabinete e Secretário de Planejamento e Obras (solicita construção de uma

Quatro Votos Guimardes

(66) 3401-2484/3401-2395/3401-2358/0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camarabg@gmail.com/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br/

ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

816 rotatória na Av. Atilio Fontana); Indicação nº 077/18 do Vereador Celson J. da
817 Silva Sousa-PV, ao Prefeito Municipal e Secretário de Transportes e Serviços
818 Públicos (solicita reparos na iluminação pública do campo de futebol do distrito
819 Vale dos Sonhos); Moção de Pesar nº 014/18 do Vereador Geralmino Alves
820 Rodrigues Neto-PSB, aos familiares do Sr. Juarez Sebastião de Almeida; Moção
821 de Aplausos nº 015/18 do Vereador Alessandro M. do Nascimento-PRB, aos
822 proprietários e funcionários da empresa Gráfica Multicor; Moção de Aplausos
823 nº 016/18 do Vereador Alessandro M. do Nascimento-PRB, ao Sr. Paulo
824 Henrique Borges; Moção de Aplausos nº 017/18 do Vereador Francisco C. da
825 Silva-PV e outro, aos Srs. Jonatam Silva Matos e Eduardo Bueno de Q. Baroni;
826 Requerimento nº 035/18 do Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto-PSB, ao
827 Secretário de Planejamento (solicita realização de audiência pública, para
828 discutir a questão do processo licitatório dos serviços de iluminação pública de
829 nossa cidade); Requerimento nº 036/18, do Vereador Gabriel P. Lopes-PRB e
830 outros, a Secretária de Saúde (solicita informações sobre a falta de
831 medicamentos para hipertensão e diabetes, na unidade de saúde do distrito
832 Vale dos Sonhos); Requerimento nº 037/18, do Vereador Murilo V. Metello-PRB
833 e outro, a Presidência da Câmara Municipal (solicita que o Projeto de Lei nº
834 003/2018, seja inserido na pauta da Sessão Ordinária dia 19/03/18);
835 Requerimento nº 038/18, do Vereador Gabriel P. Lopes-PRB e outros, ao
836 Secretário de Educação (solicita esclarecimentos sobre a Escola Castro Alves,
837 Vale dos Sonhos); Requerimento nº 039/18, do Vereador Gabriel P. Lopes-PRB e
838 outros, ao Secretário de Planejamento e Obras (solicita esclarecimentos se a
839 administração municipal tem em seu cronograma de obras, alguma para
840 recuperar o Museu Marechal Rondon, no distrito Voadeira). Em seguida, o Sr.
841 Presidente colocou em votação todas as proposições, Indicações, Moções e
842 Requerimentos, que após serem votadas receberam aprovação unânime. Nesse
843 momento, o Sr. Presidente diz que vai ser lida a Emenda que estava sendo
844 confeccionada e depois a mesma será votada, seguidamente do Projeto de Lei.
845 Dessa forma, o 1º Secretário faz a leitura da matéria. Emenda Aditiva nº
846 015/2018, de 19 de março de 2018, de autoria do Vereador João Rodrigues de
847 Souza-PDT, "Ao Projeto de Lei nº 014, de 19 de março de 2018, de autoria do
848 Poder Executivo Municipal". Depois de lida foi encaminhada a Comissão de
849 Constituição, Justiça e Redação. Após, o Sr. Presidente coloca em votação o

(66) 3401-2484/3401-2395/3401-2358/0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas
Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000
camarabg@gmail.com/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br/
ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

25

850 parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, alusivo a Emenda
851 Aditiva nº 015/2018, de 19 de março de 2018, supracitada, que depois de votado
852 foi aprovado por unanimidade de votos. Sem demora, o Sr. Presidente coloca
853 em votação, a Emenda Aditiva nº 015/2018, de 19 de março de 2018, que após
854 votada foi aprovado por unanimidade de votos. Imediatamente, colocaram-se
855 em votação os pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e
856 Redação; Economia e Finanças e Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social,
857 que depois de votados foram aprovados por unanimidade de votos. Ato
858 contínuo, o Sr. Presidente coloca em votação, o Projeto de Lei nº 014/2018, de 19
859 de março de 2018, que após votada foi aprovado por unanimidade de votos.
860 Terminada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente passou a Palavra Livre e não
861 havendo nenhum vereador ou cidadão inscrito, declarou encerrado os
862 trabalhos, cuja ata, se aprovada, receberá a assinatura de quem de direito.

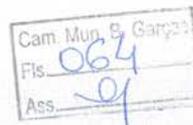
[Assinatura]

Gustavo Roberto Guimarães

[Assinaturas de membros da comissão]

(66) 3401-2484/3401-2395/3401-2358/0800 647 6811
barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas
Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000
camarabg@gmail.com/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br/
ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

[Assinaturas de membros da comissão]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ofício. nº. 020/SCI/2017

Barra do Garças/MT, 10 de Julho de 2017.

Ref.: Requerimento nº 062/2017

Assunto: Relação dos Conselhos que estão funcionando e a situação dos demais

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Apraz-nos cumprimentá-lo cordialmente, na oportunidade em que vimos respeitosamente a Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento acima referenciado

Segue abaixo relação dos Conselhos Municipais:

1) Relação dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas da Cidade de Barra do Garças

Com situação: funcionando

- | | |
|--|-----------------------|
| 1. De Igualdade Racial | 8. Do Fundeb |
| 2. De Saúde | 9. Da Merenda Escolar |
| 3. De Educação | 10. De Cultura |
| 4. De Assistência ao Idoso | 11. Do Trabalho |
| 5. De Assistência Social | 12. De Turismo; e |
| 6. De Direitos da Criança e do Adolescente | 13. Do Fethab |
| 7. DE Previdência | |

2 - Relação dos Conselhos Municipais de Políticas públicas da Cidade de Barra do Garças

Com situação: Renovando seus Membros

1. De Desenvolvimento Rural;
2. De Políticas Urbanas; e
3. De Pessoa Com Deficiência;

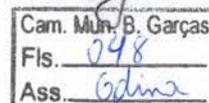
3 - Relação dos Conselhos Municipais de Políticas públicas da Cidade de Barra do Garças

Com situação: Reativando

1. De Antidrogas

4 - Relação dos Conselhos Municipais de Políticas públicas da Cidade de Barra do Garças

Endereço: Rua Carajás Nº 522, Centro, Barra do Garças – MT
CEP: 78600-000 /Telefone: (66) 3402-2000
CNPJ/MF 03.439.239/0001-50





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 065
Ass. [assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Com situação: Inativo

1. De Segurança;
2. De Meio Ambiente;
3. De Esporte e Lazer; e
4. De Defesa ao Consumidor;

Assim, dos Conselhos em funcionamento (item 1) segue as Atas das reuniões, cópias dos docs. 01/73.

Referente aos Conselhos que não estão funcionando (item 4) estes já foram formalizados, contudo até a presente data não se manifestaram, segue cópias dos docs. 74/77.

Já os Conselhos (item 2) estão renovando seus membros e assim que as Portarias e/ou Decretos estiverem assinados e publicados enviaremos cópias dos mesmos; e quanto ao Conselho (item 3) está em fase de reativação.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Cristiane de Moraes Farias
Auditora Interna
Portaria nº 12.159 de 01/11/2016


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Exmº Senhor
Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
MD. Vereador Municipal
Poder Legislativo Municipal
Barra do Garças MT
NESTA

96.20
30.07.14

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 049
Ass. [assinatura]

CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS/MT

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 066
Ass. 9

Segue abaixo relação dos conselhos que encaminharam suas atas de reunião até a presente data:

CONSELHO	PRESIDENTE	E-MAIL	TELEFONE
IGUALDADE RACIAL	DIVINA CÉLIA SENA DOS SANTOS	divinasena@gmail.com	(66) 9931-9118
SAÚDE	JÓSE NETO DA SILVA	j.netocomunitariobg@hotmail.com	(66) 99237-3938 / 99232-4912
EDUCAÇÃO	JOSÉ NOGUEIRA LEITE DE MORAIS	fazendapordosol@uol.com	(66) 9998-0804
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LOPES	Mag.lopes@hotmail.com	(66) 3401-7958
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ROSIRAM SOUZA SANTOS	Rosiram_souzasantos@yahoo.com	(66) 9282-8935
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	Cmdcabg1@gmail.com	(66) 99229-3831
PREVIDÊNCIA – BARRA - PREVI	HEROS PENA (CONSELHO CURADOR)	herospena@gmail.com	(66) 3407-2278
PREVIDÊNCIA – BARRA - PREVI	ROGÉRIO PINHEIRO DE FARIAS (CONSELHO FISCAL)	Rogeriofarias100@hostmail.com	(66) 9988-7594
FUNDEB	DEBORA REGINA MARTINS SILVA	lacygomes@yahoo.com	(66) 99215-5645
MERENDA ESCOLAR	EDENILZETE PERBONI DE SOUZA	edenizete@yahoo.com	(66) 99202-5840
CULTURA	TAINÁ KOENIGKAM FAGUNDES	Taina_coenigkam@hotmail.com	(66) 3638 - 1086
TRABALHO	FABIANO DALL AGNOL - PRESIDENTE	fabiano@cerenge.com.br	(66) 99999-9392
TURISMO	SAMIR IBBRAHIM ALI		
FETHAB	AGVAILTOM ALVES JÚNIOR	agvailtomjunior@hotmail.com	(66) 99238-8454

Barra do Garças – MT, 10 de Julho de 2017.

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 050
Ass. Adina

Lucy Jacilene S. Luis, Jandira Martins da Silva, Divina Elza Sene dos Santos, Mariane W. Belati.

Cam. Mun. B. G. Fls. 064

ATA nº 06 - 2017

Aos (06) seis dias do mês de (04) abril de 2017 nas dependências da SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL RESPONSÁVEL DE COORDENAÇÃO DOS NEGÓCIOS E PROMOVENDO PARCELOS COM O COMANDO DA SECRETARIA DE VIVANCE SALES CARVALHO E DESARROLHO E PRESENÇA DE UM CONFERENCIAMENTO DOS MEMBROS JOSÉ CARLOS DE FARIAS ANDRÉ REUNIRIA AS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, E NÃO GOVERNAMENTAIS PARA AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO DO NOVO CONSELHO DA IGUALDADE RACIAL, ALGUMS INTERCOMUNICANDO SEUS NOMES A SEGUIR COM SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA, TITULAR SANDRA MARIA MENDES LUY FERNANDES. SUPLENTE DULCE LINA JACOMINE DE VILA - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL JOIANDA PEREIRA DASKA SUPLENTE ROMILDA NASCIMENTO - FUNDAÇÃO SUPLENTE MARCOS DOS SANTOS ARAUJO KREITAS SUPLENTE PEDRO CAMPOS DA SILVA SECRETARIA DE SAÚDE TITULAR SILVIA HAYNAH BILOTTI RAPO CORTEZ DA SILVA - SUPLENTE ZENILCE DE OLIVEIRA SANTOS RAFAELIS - UNIVAR - TITULAR WECI KOCH SUPLENTE DENISE BONDARI VEIHA - ACADEMIA DE LETRAS E ARTES O CENTRO OESTE - TITULAR JOSE CARLOS DE FARIAS ANDRÉ SUPLENTE JOSE GILBERTO DA SILVA - FACULDADE CATEPRA - TITULAR MARCELO SILVEIRA SUPLENTE ISUANE SOUZA SOUZA ANTE PARECER DE BOM DO COM

TITULAR SAMIR IBRAHIM ALI SUPLENTE
 ATA MOHAMMAD HASAN AYMOUH
 FUNAI - TITULAR NIVALDO DOS SANTOS
 ABRAU FREITAS SUPLENTE PEDRO AMARAL
 DO SILVA - POVS INDIGENAS MANIANO
 WADZENE DOUVE BARATE VENT - TITULAR
 JOAO PAULO ROCHA MIRANDA SUPLENTE
 VALDIRA SUBEIL DE JESUS CABINETE
 PREFEITO TITULAR ANTONIO PERES DE FARIAS
 SUPLENTE MICHELLY CONUSIO SANTANA
 MOV. NEGRO TITULAR DIVINA CELIA SANTOS E
 SUPLENTE ANGELA

Cam. Mun. B. Garças
 Fls. 068
 Ass. 19

DE BARRO CARON - TITULAR XENIA DE JANE
 SILVA DE SOUZA SUPLENTE CLEUSA VENEZA LOSSI
 NA OPORTUNIDADE OS INDICADOS APRESENTAM UMA
 CHAMA ÚNICA COMPOSTA DA SEGUINTE FORMA:
 PRESIDENTE - ROANDA PEREIRA DA SILVA - x -
 VICE PRESIDENTE: JOSE CARLOS DE PAZ UNDO - x -
 SECRETARIA DIVINA CELIA SANTOS - x -
 CONSERVADORA SAMIR IBRAHIM ALI - x -
 CONSERVADORA MANIANO W. BARATE - x -
 CONSERVADORA ANTONIO PERES DE FARIAS - x -

APÓS A PRESENTAÇÃO DA CHAMA ÚNICA EM TEMPO
 APRESENTAMOS A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
 DEB. PRESIDAL ESTA DEB. A SRA. VIVIANE SOUZA
 DE CONSULTA. EM TEMPO A DIRETOR DO
 CONSULTA DO SUGESTO DA MARCONI PLU-
 DESTA FORMA JÁ OS APRESENTA.

PRESIDENTE: ROANDA PEREIRA DA SILVA
 VICE PRESIDENTE: DIVINA CELIA SANTOS
 SECRETARIA JOSE CARLOS DE PAZ UNDO E OS
 DEMAIS MEMBROS CONSERVADORES DO CONSULTA
 FICAR A SECRETARIA AO SECRETARIA SR JOE
 COM O OBJETIVO MANTER CONTATO COM O CONSULTA

GRAFSET
 Cam. Mun. B. Garças
 Fls. 052
 Ass. Celina

DOS XAVANTES PARA CONVIDAR A REUNIÃO

FOI AEFINIDO NO DIA 08/04/2017

AS 9:00 HORAS

NO GABINETE DO ASSESSOR DE

FOURTE E NA REUNIÃO

OU DE FIM DE SEMANA

VALE NUNCA DESTA REUNIÃO

POR ENCERRADO E EM

ASSINADO EM 05/04/2017

ANTONIO PERES FABRIS, LUCILIA

MARIANO W. BOBATE, MAIOA DO SANTO

ISLANE JUNZA PEREIRA, XENIA

MARCELA JULIANA MOURA, RAIMUNDO

dos Santos, VILMA SOUZA

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 069
Ass. 01

ATA 7ª 07 (SETE) AOS 11 (ONZE) DIAS DO

MES DE ABRIL DE 2017. REUNIÃO NA SESSÃO

DE ABRIL DE 2017 COM OS SEUS

CONSTITUÍDA PARA DELIBERAR SOBRE O

PROPOSTA DE AUMENTO DE

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 053
Ass. Edina

A feira livre, no dia 19, custou
 mais 900 horas de trabalho, com
 custos bem altos, a comissão ainda
 não deu um este assunto, sendo assim
 não possibilitando a transição. Além
 da segurança física em relação a
 operação do artesanato, conversamos com
 o senhor do grupo ANIBEX no próximo
 mês sobre um aumento do grupo ANIBEX.
 Ainda falamos sobre a atuação a
 ETM, o aumento a cultura artesanal
 integrada nas áreas.
 Quando pediu o levantamento da renda municipal,
 quando pediu o levantamento das despesas
 de bens e imóveis inclusive, também
 também do Portal, o Secretário já
 pediu. Além disso, uma comissão e
 ainda não há uma que não seja
 o Secretário também coordenamos e a
 ainda não Conselho de Saúde
 que incluíssemos a comunidade LGBT e
 a Lei sobre os jovens
 e que permita mais grupos
 de grupos e incluir no Conselho.
 O Secretário já fez um grupo de
 DFM, pedindo o Conselho do Conselho
 com relação as reuniões do Conselho. O
 índio também expôs seu ponto de vista
 pediu para conhecer cada um dos
 comunitários, cada um se apresentando,
 e que incluíssem o Conselho em
 da comunidade política. Terminando a
 fala do índio também, foi muito importante.

pelos demais conselheiros e muito sem
apresentado para os próximos eventos.
A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DEVE OU
SUGERIR ATRIBUIÇÃO À JUZ. PARA DIRIGIR
O TRABALHO DA COMISSÃO DE AÇÃO SOCIAL.

O INDIC. CORRELAÇÃO MANUAIS DEFEZ AS
PARÂMETROS DO INDIC. DESEMPREGO segundo
Referência de BENEFÍCIOS PARA O
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL, ENTÃO OS
SEUS AVÓS QUE REALIZAM TRABALHOS HOJE
IN NOME DOS ASSIN. HOJE ELAS EST.
ESTUDANTES BUSCANDO CONHECIMENTOS FINAIS
A EXPOSTA OS CONSELHEIROS SUGEREM QUE
NO PRÓXIMO EVENTO COM MAIS TEMAS
PARÂMETROS PATRIARCA E MISTÓTIPOS PARA
SILVIO. Em a NA ADE. DE ADOLESCENTES
E JUVENIS POR EXEMPLO O PRÓXIMO O

Seu trabalho que tem de estar alinhado
com os demais conselheiros
Leokoch, Maria, Marianne W. Bobate, Samir J. A.
Raimundo, Filipe, Silvio, Viviane Sales, Conalho, Filina Humal, Bilo
Kates, Sandra Maria, Meneses Luz, Fernando.

ATA nº 08 (OITO) ABERTA ÀS 8:00 HORAS
DA MANHÃ DO DIA 22 DE ABRIL DE 2017
NA SALA DE SECRETARIA GERAL DE AÇÃO
SOCIAL E IGUALDADE RACIAL DEBATE A PRÁTICA
DO CONSELHO FEZ A ABERTURA COMENTAR
SOBRE O PUNTO QUE ERA A 1ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL DEBATEU EM
ABERTO A PALAVRA E CADA INICIATIVA FOI
DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E IGUALDADE
RACIAL SRA. VIVIANE SALES DE CARVALHO QUE
COMENTOU QUE HAVIA FALDO COM SENHOR ANTON

DO SEPRAR NO GOVERNO DO ESTADO 16
E QUE O MESMO COMENTOU QUE O GOVERNO
DO ESTADO NAO HAVIA ATUALIZADO A REALIZACAO
DA CONFERENCIA ANO ANTES OS CONSELHOS POR
INDIARNO PROXIMA ESTAVAO FAZENDO E POR CONTA
DE CADA UM. SENDO ASSIM A SECRETARIA
APOS OUIR OS CONDELIBRROS, DECRETU LIGAR
PARA UM CONSELHEIRO DO ESTADO SENHOR
PEPPO REIS, COLOCOU EM VIVA VOZ PARA
OS CONSELHEIRO DA IMPORTANCIA DE SE
REALIZAR O EVENTO. NO QUAL POR UNANIMIDADE
TUDO CONCORDARAM EM REALIZAR O EVENTO
NESTE MOMENTO CONVERSACAO OU TROCANDO
IDEIAS E DECIDIRAM PARA SUA REALIZACAO
NO DIA 02/09/2017. SEXTA FEIRA
DAS 7.30 HORAS AS 17.00 HORAS.
NO CENTRO SOLA URBANO (CS) POR ORDEM
DA SECRETARIA INTERIORES OBRIGAR A CONFECCAO
DE 60 CANISERIAS, 200 PASTAS SIMPLRES E
200 CRACHAS, BR. USO NO EVENTO.

NESTE MOMENTO RECEBERAM EM COMPROMISSO
QUE NO PROXIMO 29/05/2017 ESTAVAMOS
RECEBENDO AQUI O SEN. ANTONIO DO SEPRAR
DR. GUEBA PARA ENTREGA DE KIT'S.
NESTE MOMENTO A SECRETARIA DE ACO SOCIAL
E IGUALDADDE RACIA INFORMOU PE SECRETARIO
EXECUTIVO DO COMSEJH MUNICIPAL O RESULTADO
DO LEILAO DE PARRILHOS PARA ENVIO
PARA OS LEILAOES A COMPOSICAO DO COMSEJH DE
BANCA PELA ENTADA "SEPRAR @ SE JUDH. AT. GOV. BR
SAUENTANOS QUE RECEBEMOS PARA ESTA
REUNICAO O SR. SERGIO BOMBA E SR.
EVA SOUZA AMARAL, REPRESENTANTE DE
KENTINAPES FAIS COMO GARDIOES DATECAD

E Vistos, e sem mais o Conselho Tutelar
 em o documento juntado na
 FOLTA sem como representante a Sra
 Julia que possui ser contratado por
 (C) 996528082, e nada mais sendo
 a contratada eu foi lida de Kenn Cole,
 Secreário Executivo da Prefeitura de
 por elegeram a presidente Refúgio, por
 do Edital 22/05/2017 em
 informações os nomes dos conselheiros
 presentes a presidente Tânia Perena
 da Silva, a vice presidente, Dianna
 dos Santos, o Secreário Executivo
 que lida de Kenn Cole, os conselheiros
 Antônia Maria Pereira da Silva, professora
 Sueli a professora Leci da Silva, o
 INDA GENS Maria da Silva, a professora Maria
 da Kumi a Secreária de Meio Ambiente
 Sueli de Oliveira e as unidades em
 São e Silva e como como de
 por decisão da maioria dos conselheiros
 fica esta ata cancelada pois sem
 ser digitalizada e exibida os
 nomes incluídos em o nome da Julia,
 do e por encerrado a presente

Dúvidas: Alia José da Santos, Ingrid Maria Pereira
 das Santos, Leci Koch, Tânia Perena da Silva
 e Sueli.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 074
Ass. [Signature]

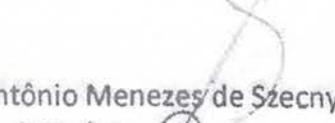
ATA Nº.002/2017

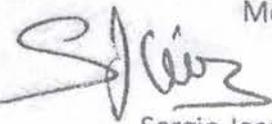
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMF, PARA TRATAR DE ASSUTOS REFERENTE A APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FETHAB

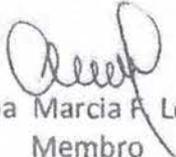
Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2017 (maio de dois mil e dezessete), se reuniram na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Desenvolvimento Rural, os membros do Conselho Municipal do Fethab, Lei nº. 3.821 de 13 de março de 2017, por convocação do presidente do CMF, Secretário Municipal Planejamento Urbano e Obras Agvailton Alves Junior, com a presença da maioria de seus membros, às 10.00 horas a reunião foi iniciada, com a palavra o Presidente agradeceu a presença de todos, falou do objetivo do Conselho e da necessidade da realização das reuniões para explanações sobre os recursos do Fethab, referentes aos recebimentos e aplicações, sendo esta reunião específica para aprovação da prestação de contas referente ao 1º. (primeiro) quadrimestre do exercício de 2017, sendo que em seguida o membro do Conselho Fabiano Dall Agnol, usando da palavra, solicitou do presidente informações dos valores que está sendo pago referente a aquisição dos equipamentos (caminhões, pá carregadeira, moto niveladora e demais), o qual informou que vem sendo pago parcelas de R\$ 145.055,00 (cento e quarenta e cinco mil e cinquenta e cinco centavos), e que o contrato findará no mês de abril de 2018 (dois mil e dezoito). O representante da Prefeitura (Secretaria de Finanças), Marcelo Chiavagatti Francisquelli complementou informando que tão para o próximo quadrimestre aparecerá também além das parcelas dos equipamentos alguns gastos com manutenção destes equipamentos os quais estão sendo pagos a partir de maio de 2017 (dois mil e dezessete). A posterior apresentou os relatórios de recebimento e pagamento e ainda o saldo em conta específica para os recursos do Fethab. O membro Jairo Marques informou que está realizando a regularização de estradas vicinais dentro do município, tais como 28 (vinte e oito) quilômetros da MT 336 e vicinais do município, mesmo não sendo com o recurso do Fethab, demonstrou que o município vem cumprindo sua obrigação de dar assistência nas estradas vicinais e pontes de madeira. Nenhum dos membros manifestou interesse em acrescentar mais nada, o relatório de prestação de contas foi devidamente aprovado por unanimidade, o qual conforme informado pelo presidente Agvailton será enviado a Sinfra em Cuiabá – MT, em seguida foi encerrado a reunião da qual eu Alba Marcia Ferreira Leal, secretária da reunião lavrei a presente ATA, que segue assinada por todos os Presentes. Barra do Garças MT, 29 de maio de 2017.

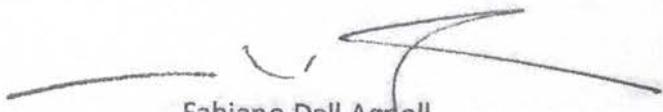

Agvailton Alves Junior
Presidente

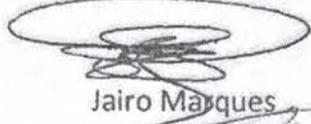

Marcelo Chiavagatti Francisquelli
Membro


Luiz Antônio Menezes de Szceny
Membro

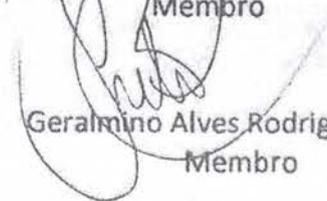

Sergio José Luiz
Membro


Alba Marcia F. Leal
Membro


Fabiano Dall Agnol
Membro


Jairo Marques
Membro


Alexandre Augusto Scarello
Membro


Geralmino Alves Rodrigues
Membro

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 058
Ass. [Signature]

2009

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS
CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 075
Ass. 01

ATA Nº.001/2017

ATA DE POSSE DOS MEMBROS E ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE E SECRETARIO EXECUTIVO.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Março do ano de 2017 (dois mil e dezessete), a convite do Secretário Municipal de Indústria e Comércio, do Município de Barra do Garças, se reuniram na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, os membros indicados pelas entidades de classe e órgãos públicos, com o objetivo de serem empossados como membros do Conselho Municipal do Trabalho e elegerem o Presidente, Vice Presidente e Secretário Executivo do Conselho. Iniciando a reunião o Secretário Fabiano Dall Agnol da Indústria e Comércio, agradeceu a presença de todos e agradeceu a disposição dos presentes em fazer parte do Conselho, salientou a importância do Conselho, para o desenvolvimento de várias questões importantes para os trabalhadores e entidades, prosseguindo pediu que os presentes se apresentassem se identificando com nomes e o órgão que representa, após as apresentações foi empossado o membro da seguinte forma: **1 – Representantes do Poder Público Municipal – Prefeitura**, Titular Fabiano Dall Agnol Secretário de Indústria e Comércio, Suplente José Carlos Menezes Luz, Coordenador do SINE/BG. **2 – Representantes do Poder Público Estadual - Empaer** Titular Camilo Sávio Tavares Lopes, Suplente Moizeis Alves do Nascimento **3 – Representantes dos Trabalhadores - Sindicato dos Comerciantes**, Titular Dorilene Maria das Dores Cunha, Suplente Joelma Maria da Silva Franco. **Sindicato dos Trabalhadores Rurais**, Titular Ana Aparecida da Silva, Suplente João Vicente da Rocha **4 – Representantes dos Empregadores - Sindicato Rural de Barra do Garças**, Titular Luiz Antônio Menezes de Szechy, Suplente Andre Luiz Zanini Sverzut. **C.D.L**, Titular Leonardo Franco Soares Suplente, José Vitorino Neto, após declarados empossados todos os membros, o Secretário Fabiano Dall Agnol, e Agora Membro do Conselho, informou que conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho o Mandato dos Membros, terá duração de 03 (três) anos, prosseguindo, explicou sobre a necessidade de eleger o Presidente, Vice Presidente e Secretário Executivo, cuja mandato terá duração de 01 (um) ano conforme regimento interno, e que os que tivessem disposição poderiam colocar seus nomes a disposição para as respectivas funções, após discussão sobre o assunto, colocou-se a disposição os seguintes membros Presidente Fabiano Dall Agnol, Vice Presidente Luiz Antônio de Menezes de Szechy, Secretário Executivo Leonardo Franco Soares, sendo em seguida colocado em votação foram eleitos por unanimidade. Sendo em seguida empossado na função de Presidente, deu posse ao Vice Presidente, e Secretário Executivo, o presidente eleito fez uso da palavra citando que o compromisso é de todos os membros, colocando-se a disposição para que o Conselho possa efetivar bons trabalhos e boas parcerias, foi colocada a palavra livre.....

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page.]

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 059
Ass. Adm. 2

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS
CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO**

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 076
Ass. 91

(Continuação ATA 001/2017)

Havendo várias participações, ficou decidido de o Conselho de reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente sempre que houver necessidades. Não havendo mais assunto a ser trado, foi encerrada a reunião, da qual eu , Secretária Executiva, lavrei a presente ATA que segue assinada todos os presentes. Barra do Garças MT, 21 de Março de 2017.....

Presidente:

Representante do Poder Público Municipal – Prefeitura/BG

Fabiano Dall Agnol _____

Vice Presidente.

Representante dos Empregadores Rurais – SR/BG

Luiz Antônio de Menezes de Szechy _____

Secretário Executivo.

Representante dos Empregadores do Comércio – CDL/BG

Leonardo Franco Soares _____

Demais Membros:

Representante do Poder Público Estadual – Empaer/BG

Camilo Sávio Tavares Lopes _____

Representante dos Empregados do Comércio – SEC/BG

Dorilene Maria das Dores Cunha _____

Representante dos Empregados Rurais – STR/BG

Ana Aparecida da Silva _____

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 260
Ass. Elaine

Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Cultura de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 077
Ass. 07

No sétimo dia do Mês de Março de dois mil e dezessete foi realizada uma reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura na sala de reuniões no bloco do gabinete da prefeitura municipal de Barra do Garças às 19:00 horas para discutir assuntos relacionados à reforma e aprovação do estatuto do Conselho. Foi colocado em pauta uma presença mais efetiva dos membros eleitos da diretoria executiva, e a apreciação do calendário de reuniões ordinárias do Conselho. Dando início a reunião pediu a palavra a secretária municipal de cultura senhora Elvira Maria Costa Leite para dar o informe sobre as atividades culturais que a secretaria de cultura do município vem desenvolvendo nos últimos meses, e pontuou sobre a falta, ausência dos membros da diretoria nas reuniões anteriores, não justificando o que foi colocado pelos membros que essa ausência se dá por não ter lugar específico para tais reuniões, considerando que foi comunicado pela secretaria que o Centro Cultural Valdoni varjão, sede da secretaria municipal de cultura e do conselho municipal de cultura entrou em reforma em outubro de 2016; mas nem por isso, foi deixado de ser colocado à disposição sala na Prefeitura municipal para recorrer as devidas reuniões. Foi colocado também, a importância quanto a representatividade do conselho por seus membros na construção de uma política pública cultural para o desenvolvimento cultural do município, e a discussão do apoio a fundação do fundo de cultura/Lei Tonhá, para que todos os membros possam ter maior conhecimento e por sua vez, deem sugestões para que seja ativada essa Lei em prol do município. Foi cobrado a maior participação dos conselheiros devida a sua grande relevância para o município; pois esses representam a sociedade civil organizada, e no impedimento temporário ou definitivo de algum membro, esse seja substituído pelo respectivo suplente ou novo nome indicado pela entidade. Foi aprovada a agenda de reuniões ordinárias do exercício de 2017, sendo sempre a primeira terça-feira de cada mês. Não estando presente o presidente e o vice presidente, os demais não se julgaram competentes para realizar alterações no Estatuto do Conselho. Nada mais a considerar, eu, Gabriel Gomes Muria, Secretário, realizei a leitura desta ata e após sua aprovação, iniciei sua assinatura seguido dos demais.

[Handwritten signatures and names]
Gabriel Gomes Muria
Andréia Mendonça de Almeida Souza Cruz
Edjacy Silva Moreira
Elisângela B. Araujo
Osman Claudio da Silva
Elvira Maria Costa Leite
Leandro Ferreira dos Santos

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 061
Ass. Edina

1032

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 078
Ass. 91

Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Cultura de Barra do Garças

No quarto dia do Mês de Abril de dois mil e dezessete foi realizado uma reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura na sede provisória da Secretaria Municipal de Cultura de Barra do Garças às 17:00 horas para discutir assuntos relacionados ao Conselho Municipal de Cultura. Na reunião anterior foi colocado em pauta, ausência de membros do Conselho e estudo, assim como a aplicação da Lei Tonhá. E como vários membros estavam com dificuldade de comparecer as devidas reuniões ordinárias, devido à compromissos profissionais e problemas de saúde. Foi lembrado no Regimento Interno, que, sem justificativa por escrito e encaminhamento do mesmo por mais de três reuniões, implica a perda de mandato dos referidos membros, titular e suplente, junto ao Conselho Municipal de Cultura. E mais uma vez, foi cobrado a maior participação devida a sua grande relevância para o município, pois esses representam a sociedade civil organizada, e no impedimento temporário ou definitivo de algum membro, esse seja substituído pelo respectivo suplente ou novo nome indicado pela entidade. Não estando presente o presidente e o vice presidente, os demais não se julgaram competentes para encaminhar qualquer pauta. Definiu-se que para a próxima reunião se definiria qual modelo se adotaria para resolver a situação de abstenção dos membros do conselho. Nada mais a considerar, eu, Gabriel Gomes Muria, Secretário, realizei a leitura desta ata e após sua aprovação, iniciei sua assinatura seguido dos demais.

Gabriel

Brasão de Barra do Garças

Andriana Mendonça de Arruda Souza Cruz

Eduardo Silva Moreira

Nelcy Ayres Siqueira Paes

Lúcia dos Santos Diniz

Edé Luis

Elisângela B. Araújo

Arnan Claudio da Silva

Phara Maria Costa Peto

Alcides Ferreira dos Santos

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 062
Ass. Edina

Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Cultura de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 079
Ass. [assinatura]

No segundo dia do Mês de Maio de dois mil e dezessete foi realizado uma reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura na sala de reuniões no bloco do gabinete da prefeitura municipal de Barra do Garças às 17:00 horas para discutir assuntos relacionados à eficácia do Conselho, pois foi colocado pela Secretaria Municipal de Cultura do município de Barra do Garças Elvira Maria Costa Leite, que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminhou documento dirigido ao Conselho sobre a composição e atuação do mesmo. Os conselheiros presentes foram unânimes em considerar que, diante da ausência do Presidente e do vice-presidente do conselho, não têm legitimidade para responder ao TCE. Sem mais a considerar, a reunião foi encerrada e eu, Gabriel Muria, Secretário e redator desta ata, após sua leitura, iniciei sua assinatura, seguido dos presentes.

W. Miranda [assinatura] [assinatura] [assinatura]

Andréia Mendonça de Almeida Souza
Edjacy Silva Moreira

Leila dos Santos Diniz
Melay Ayres Siqueira Belem

Eliencirgeia B. Araujo
Rimar Claudio da Silva

Olivia Maria Costa Leite
Leonardo Rezende dos Santos

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 063
Ass. Edina

Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Cultura de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 080
Ass. [Signature]

No sexto dia do Mês de Junho de dois mil e dezessete foi realizado uma reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura na sala de reuniões no bloco do gabinete da prefeitura municipal de barra do garças às 17:00 horas para discutir assuntos relacionados à necessidade de recomposição dos membros do conselho de cultura, bem como a necessidade de eleição de nova Diretoria para retomar a atuação deste conselho. Todos foram unânimes em concordar que a situação de abstenção do conselho não condiz com sua importância, por isso a necessidade de solicitar novamente às entidades representantes a indicação dos nomes dos membros do conselho. Também houve unanimidade na necessidade de novas eleições para a diretoria do Conselho. O Secretário responsabilizou-se em convocar as entidades. O Vice Presidente Sérgio prontificou-se a conduzir o conselho para a realização de novas eleições. Nada mais a considerar, eu, Gabriel Gomes Muria, Secretário, ralizei a leitura desta ata e após sua aprovação, iniciei sua assinatura seguido dos demais.

[Signature] Gabriel Muria
Darcy Alves Miranda
[Signature]
Clara Maria Costa Pate
Nely Ayres Siqueira Balem
Lúcia dos Santos Reis
Andriana Mendonça de Araújo Souza Ruf
Edgacy Silva Moreira
Renilda Santos Bezoupo Silva
Darcy Alves Miranda
Leandro Fernandes dos Santos

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 064
Ass. Odina

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Cultura de Barra do Garças

No vigésimo dia do Mês de Junho de dois mil e dezessete reuniram-se na sala da Academia de Letras de Barra do Garças os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Barra do Garças para realizar a reunião extraordinária convocada pela maioria do Conselho na reunião ordinária do dia seis de Junho deste ano. A reunião iniciou-se as cinco horas e vinte minutos, havendo mais da metade das entidades representadas. A pauta da reunião foi a apreciação de exclusão dos membros ausentes do conselho, o aceite de entidades solicitantes em participar do conselho, a destituição da atual diretoria e a instituição de comissão provisória para eleição de nova diretoria. Sobre a destituição das entidades com excesso de ausência nas reuniões do conselho, observou-se que a lei 3.458 de 2013 que normatiza o CMPC define vinte e uma entidades para compor o conselho; e que as entidades solicitantes para participar do Conselho não ultrapassam esse número, que atualmente o conselho conta com apenas quinze membros, foi decidido que as entidades deveriam ser novamente consultadas sobre a participação no conselho, com data limite para a reunião ordinária do mês de Agosto, tempo suficiente para que cada entidade se organize. A associação de educação e cultura semear foi aceita como membra por unanimidade dos conselheiros. A atual diretoria foi destituída pela unanimidade dos votos, tendo em vistas a inatividade e as ausências das reuniões ordinárias, sem apresentação de justificativa por parte da presidência. Foi instituída comissão provisória, coordenada pelo representante do Centro Cultural Valdon Varjão. Ficou convocada a montagem de chapa e eleição da nova diretoria para a reunião ordinária, dia quatro de Julho. Após as devidas ponderações, finalizou-se a reunião as seis horas e trinta minutos, e após leitura e aceite, iniciou-se a assinatura desta ata.

[Handwritten signatures]
Paulo J. Rosa
Rafaela Miranda

Andreia Mercedes de Azevedo Souza et
Edjacy Silva Moreira
Nelay Ayres Siqueira Belém
Eliângela B. Araujo
Amar Claudio da Silva
Olivia Maria Costa Peete
Leandro Renato Sales Santos

Princípio Breno Silva, Kátia da Silva Almeida, Paulo Rogério Navarro

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 082
Ass. 01

Ata Nº 001/2017

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Barra do Garças com o objetivo de analisar e dar o parecer conclusivo da prestação de contas do Programa Nacional Alimentação Escolar PNAE do ano de dois mil e dezesseis, de acordo com a resolução nº 34 de 14 de julho de 2013, com a palavra a nutricionista técnica responsável pela alimentação escolar, Inêsilda Ascencio que informou que no ano de dois mil e dezesseis somente foram realizadas as questões burocráticas da alimentação escolar, tais como planejamento licitações, cardápios e visitas esporádicas. E que neste ano de 2017 temos a disponibilidade de mais dois nutricionistas para executar as ações pertinentes à alimentação escolar tais como visitas semanais, controles de estoque, manipulação dos alimentos, testes de aceitabilidade, elaboração de cardápio. O técnico José Antonio de Souza Boedert responsável pela prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar do ano de 2016, apresenta aos membros a referida prestação para ser analisada e emitido parecer final. Após análise dos membros a execução ocorreu nos moldes estabelecidos pela resolução vigente, os membros aprovam a prestação de conta e autorizam a Presidente do Conselho juntamente com a nutricionista a responderem o questionamento da execução do PNAE do exercício do ano 2016 selecionado no Sistema de Gestão de Conselho - SIGECON e conclusão do en-

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 066
Ass.

Vio com base de dado do FNDE, Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião e a presente ata, que após lida, foi aprovada e assinada por mim Idza Madalena Fransquelli Chivagatti que a houve e demais presentes. Idza Madalena Fransquelli Chivagatti, Milton Breno Silva, José Antonio de S. Borchert, Paulo Rogério Navarro, Edmilzete Perboni de Souza, Nathalia Oliveira Buz, Kátia Maria da Silva Almeida.

Ata nº 0021/2017

Aos quatro dias do mês de julho de 2017 (dois mil e sessenta e sete) reuniram-se os membros do conselho municipal de alimentação escolar do município de Barra do Garças-MT, na sala do conselho municipal de educação às quatorze horas e trinta minutos. pauta da reunião: Comunicar o retorno do nutricionista Paulo Rogério Navarro e a contratação da nutricionista Nathalia Oliveira Buz; falar sobre visitas escolares dos nutricionistas; alimentação saudável; merenda escolar de qualidade; aplicação do teste de aceitabilidade; controle de restos ingeridos da alimentação escolar; organização dos registros escolares; participação do município na reunião do FNDE; agendar visitas nas unidades escolares. Na ordem da sequência a reunião a presidente do CAE Edmilzete Perboni Souza deu a palavra aos membros do CAE e após deliberações decidiu-se que o CAE vai elaborar um cronograma de reuniões e visitas às escolas e creches municipais especializando de imediato a secretaria municipal de educação com objetivos de dar o apoio necessário às ações do conselho, como: recibo para visitas às escolas municipais, urbanas, rurais e indígenas; disponibilizar uma sala com toda infraestrutura necessária para um bom andamento do controle social

que é pertinente a sua agenda. Dando continuidade
o senhor José Antônio Boechat, que responde pelo pro-
grama de alimentação escolar do município, relatou
sobre o encontro realizado em Curitiba-PR, pela FINEP
PNAE e colocou de forma objetiva a importância do
CAE no programa nacional de alimentação escolar do
município e pediu a participação comprometida com
o programa, não havendo mais nada a tratar, foi
encerrada a reunião e a presente ata, que após lida,
foi aprovada e assinada por mim Nathalia Vieira Cruz
que alarguei e demais presentes, Nathalia Vieira Cruz,
Paulo Rogério Navarro, Edemilzete Perbioni de Souza, Chafes
Sebastião de ~~Sousa~~, Idzi Madalena Francisquelli
Chiavazzatti, Lúcia Janine Sim, José Antonio de Sousa Boechat
Katiubera dos Reis da Silva Almeida.

reus nos moldes estabelecidos pela Resolução vigente à época.
Após o preenchimento do questionário da prestação de conta do PNATE ano 2016, os membros do Conselho aprovaram a referida prestação de conta. As quinze horas e trinta minutos a penhora libera presidente, encerra a reunião que será lida e assinada por todos os presentes. Neuzon Aguiar, Debora Regina Martins Silva, Juana Daic Gonçalves de Cruz, Clauda Marques Ferreira, Sandra Maria Menezes Cruz Fernandes, Daisy Cristina Abreu Angeli, Helene Viana de Silva, Elizângela Oliveira Montis Sandra Maria Menezes Cruz

DOC 19

Cita nº 05/2017/FUNDEB

Cita da quinta reunião ordinária do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezete, as quatorze horas na sala do Conselho Municipal de Educação reuniram-se os membros do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, tendo como pauta a análise e verificação do balancete, documentação das receitas e despesas referente ao mês de março de dois mil e dezete, sendo a receita total repassada no mês de março no valor de R\$ 1.111.335,19, desse valor, R\$ 444.534,04 corresponde aos 40% e R\$ 666.801,06 aos 60%, as despesas impenhadas foram no total de R\$ 1.975.283,82, sendo: R\$ 790.113,52 correspondendo aos 40% e R\$ 1.185.170,20 aos 60%, a relação das despesas liquidadas no mês de março foi de R\$ 2.094.116,45, os empenhos pagos no mês de março foi de R\$ 1.701.971,00; a razão dos empenhos a serem pagos no exercício de 2017 é R\$ 581.686,24 e, finalmente o saldo do Banco

Cita nº: 06/2017/FUNDEB

Cita da sexta reunião ordinária do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às quinze horas e quinze minutos na sala do Conselho Municipal de Educação, reuniram-se os membros do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, tendo como pauta a análise do balancete, verificação da documentação das despesas e receitas referente ao mês de abril de dois mil e dezessete, sendo a receita total repassada no mês de abril no valor de R\$ 4.778.839,84, desse valor, R\$ 711.535,92, representa os 40% e R\$ 4.067.303,80 representa os 60%; as despesas empenhadas foram no valor de R\$ 2.129.138,97, sendo: R\$ 851.655,56 correspondendo aos 40% e R\$ 1.277.483,30 aos 60%, as despesas liquidadas no mês de abril foi de R\$ 2.057.033,13, os empenhos pagos no mês de abril foram de R\$ 2.173.335,70; a razão dos empenhos a serem pagos no exercício de 2017 é de R\$ 537.489,51 e o balancete o saldo do Banco FUNDEB que passa para o mês seguinte é de R\$ 0,00. Após análise e verificação do balan-

até e toda documentação, o Conselho é de favorável pa-
recer da prestação de conta. As dezesseis horas a senhora
Debora Regina - Presidente do Conselho, encerra a reunião
que redigida e lida por mim Neuzon, será assinada por
todos os presentes Neuzon Aquino,aisy Cristina, Sandra Ma-
ria Menezes Luz, Debora Regina Martins Silva, Lauzia Gonçalves
de Sousa, Helene Vieira da Silva, Elizangela Oliveira Martins
João Darc Gonzaga de Azevedo

Cita nº 02/2017/FUNDEB

Cita da segunda reunião ordinária do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, as quatorze horas reuniram-se na sala do Conselho Municipal de Educação, os membros do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, tendo como pauta a análise e verificação do balancete e documentação das receitas e despesas referentes ao mês de janeiro de dois mil e dezessete, sendo a receita total repassada no mês de janeiro no valor de R\$ 1.692.048,42, sendo que o valor R\$ 676.819,37 representa os 40% e R\$ 1.015.229,05 corresponde aos 60%, as despesas incorridas foram no total de R\$ 1.678.845,33, sendo R\$ 671.538,13 correspondendo aos 40% e R\$ 1.007.337,20 aos 60%, a relação das despesas liquidadas no mês de janeiro é de R\$ 1.723.036,25; a razão de empenhos pagos no mês de janeiro é de R\$ 1.755.343,07, razão dos empenhos a serem pagos no exercício de 2017 é de R\$ 308.373,42. O saldo do banco /Fundeb que passa para o mês seguinte é de R\$ 7.000,00. Após análise e verificação do balancete e documentação o conselho é de favorável parecer da prestação de conta. As quinze horas e cinquenta minutos, a senhora Débora Regina presidente do Conselho encerra a reunião que redigida por mim, será lida e aprovada por todos os presentes. Neuzen Aquino, Débora Regina Martins, Sibel, Juliana Darc Gonzaga da Cruz, Claudir Marques Barreira, Daisy Antena, Brui Angeli Sandra Maria Menezes Cruz, Fernandes, Helene Vieira da Silva, Elizomack Oliveira Martins



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Fundo Municipal de Previdência Social - Barra-Previ

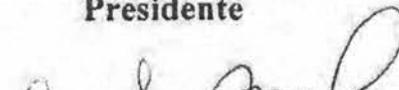
Cam. Mun. B. Garças
Fls. 090
Ass. 4

DOC 24

Ata da 11ª Reunião do Conselho Fiscal do Barra-Previ - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças - MT

Aos 06 (seis) dia, do mês de fevereiro, do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 9h, nas dependências do Barra-Previ, reuniram-se os Membros do Conselho Fiscal para reunião ordinária sob a responsabilidade do conselheiro Rogério Pinheiro de Farias, presidente eleito, secretariado pelo conselheiro, Sergio Luis Prampero. Observadas as exigências regimentais, constatou-se "quórum" suficiente para deliberarem sobre os seguintes assuntos: Legislação e regimento do Barra-Previ. Correspondências recebidas: Ofício nº 107/2016 aos membros dos Conselhos Curador e Fiscal. O Conselho Fiscal, juntamente com o Conselho Curador, discutiu sobre as alterações necessárias na lei do RPPS e sobre o regimento interno do Barra-previ. Terminada as discussões dos assuntos, encerrou-se a reunião às 11h, cuja ata, se aprovada, receberá a assinatura de quem de direito.


Rogério Pinheiro de Farias
Presidente


Sergio Luis Prampero
Secretário


Celso José da Silva Filho
Membro

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 074
Ass. Adine



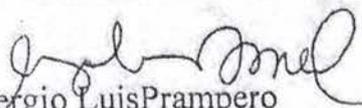
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Fundo Municipal de Previdência Social - Barra-Previ

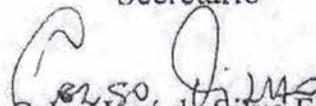
DOC 25
Cam. Mun. B. Garças
Fls. 091
Ass. 24

Ata da 12ª Reunião do Conselho Fiscal do Barra-Previ - Fundo de
Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças - MT

Aos 22 (vinte e dois) dia, do mês de fevereiro, do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 9h, nas dependências do Barra-Previ, reuniram-se os Membros do Conselho Fiscal para reunião extraordinária. Observadas as exigências regimentais, constatou-se "quórum" suficiente para deliberarem sobre os seguintes assuntos: Estudo sobre a carteira de investimentos do Barra-Previ. Correspondências expedidas: Ofício nº 172/2017 aos membros dos Conselhos Curador e Fiscal. O Conselho Fiscal foi convidado a participar da reunião, do Conselho Curador, para se inteirar sobre o estudo da carteira de investimentos do Barra-Previ (I-NEWS 007/2017 do economista da Agenda Assessoria Ronaldo Borges da Fonseca) e a transferência de valores dos fundos da Caixa Econômica Federal para os fundos do Banco do Brasil. Terminada as discussões dos assuntos, encerrou-se a reunião às 10h, cuja ata, se aprovada, receberá a assinatura de quem de direito.

Rogério Pinheiro de Farias
Presidente


Sergio Luis Prampero
Secretário


Celso José da Silva Filho
Membro

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 075
Ass. Edina



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Fundo Municipal de Previdência Social - Barra-Previ

Doc 26
Cam. Mun. B. Garças
Fls. 092
Ass. [assinatura]

Ata da 13ª Reunião do Conselho Fiscal do Barra-Previ - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças – MT

Aos 31 (trinta e um) dia, do mês de março, do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 9h, nas dependências do Barra-Previ, reuniram-se os Membros do Conselho Fiscal para reunião ordinária. Observadas as exigências regimentais, constatou-se “quórum” suficiente para deliberarem sobre os seguintes assuntos: Análise do demonstrativo das contas do mês de janeiro de 2016. Correspondências expedidas: Ofício nº 286/2017 aos membros do Conselho Fiscal. No Banco do Brasil conta movimento 9641-5 tem um saldo de R\$ 530.336,84 (quinhentos e trinta mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Na Caixa Econômica Federal conta movimento 06481-9 tem um saldo de R\$ 6.998,37 (seis mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos). No Banco da Amazônia conta movimento 20.2027-0 tem um saldo de R\$ 41.102,62 (quarenta e um mil cento e dois reais e sessenta e dois centavos). No fundo de investimento BB PREVID RF IRF M1 tem um saldo de R\$ 13.505.965,77 (treze milhões quinhentos e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos). No fundo de investimento BB PREVID RF PERFIL tem um saldo de R\$ 6.705.847,30 (seis milhões setecentos e cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos). No fundo de investimento CAIXA FI BRASIL IRF M 1 TP RF tem um saldo de R\$ 20.484.742,97 (vinte milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos). No fundo de investimento ADINVEST TOP FI RENDA FIXA BNY MELLON tem um saldo de R\$ 4.526.370,64 (quatro milhões quinhentos e vinte e seis mil trezentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos). Como o demonstrativo está de acordo com os extratos oficiais, este Conselho aprova o demonstrativo do mês de janeiro de 2016. Terminada as discussões dos assuntos, encerrou-se a reunião às 11h, cuja ata, se aprovada, receberá a assinatura de quem de direito.

Rogério Pinheiro de Farias
Rogério Pinheiro de Farias
Presidente

Sergio Luis Prampere
Sergio Luis Prampere
Secretário

Celso José da Silva Filho
Celso José da Silva Filho
Membro

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 076
Ass. [assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Fundo Municipal de Previdência Social - Barra-Previ

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 093
Ass. 27

Ata da 14ª Reunião do Conselho Fiscal do Barra-Previ - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças - MT

Aos 07 (sete) dia, do mês de abril, do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 9h, nas dependências do Barra-Previ, reuniram-se os Membros do Conselho Fiscal para reunião extraordinária. Observadas as exigências regimentais, constatou-se "quórum" suficiente para deliberarem sobre os seguintes assuntos: Análise do demonstrativo das contas do mês de fevereiro de 2016. Correspondências recebidas: Ofício Circular nº 09/SCI/2017 do Controle Interno. Correspondências expedidas: Ofício nº 359/2017 ao Controle Interno; Ofício nº 360/2017 aos membros do Conselho Fiscal. No Banco do Brasil conta movimento 9641-5 tem um saldo de R\$ 312.329,90 (trezentos e doze mil trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos). Na Caixa Econômica Federal conta movimento 06481-9 tem um saldo de R\$ 14.462,01 (quatorze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e um centavo). No Banco da Amazônia conta movimento 20.2027-0 tem um saldo de R\$ 44.363,58 (quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos). No fundo de investimento BB PREVID RF IRF M1 tem um saldo de R\$ 14.209.390,39 (quatorze milhões duzentos e nove mil trezentos e noventa reais e trinta e nove centavos). No fundo de investimento BB PREVID RF PERFIL tem um saldo de R\$ 6.770.621,61 (seis milhões setecentos e setenta mil seiscentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos). No fundo de investimento CAIXA FI BRASIL IRF M 1 TP RF tem um saldo de R\$ 20.710.184,89 (vinte milhões setecentos e dez mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). No fundo de investimento ADINVEST TOP FI RENDA FIXA BNY MELLON tem um saldo de R\$ 4.538.547,95 (quatro milhões quinhentos e trinta e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Como o demonstrativo está de acordo com os extratos oficiais, este Conselho aprova o demonstrativo do mês de fevereiro de 2016. Terminada as discussões dos assuntos, encerrou-se a reunião às 11h, cuja ata, se aprovada, receberá a assinatura de quem de direito.

Rogério Pinheiro de Farias
Rogério Pinheiro de Farias
Presidente

Sergio Luis Prampere
Sergio Luis Prampere
Secretário

Celso José da Silva Filho
Celso José da Silva Filho
Membro

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 277
Ass. Edina



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Fundo Municipal de Previdência Social - Barra-Previ

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 034
Ass. 09

DOE 29

Ata da 4ª Reunião do Conselho Curador do Barra-Previ - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças - MT

Aos 06 (seis) dia, do mês de fevereiro, do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 9h, nas dependências do Barra-Previ, reuniram-se os Membros do Conselho Curador para reunião ordinária sob a responsabilidade do conselheiro Heros Pena, presidente eleito, secretariado pela conselheira Lígia Patrícia Gomes Corrêa. Observadas as exigências regimentais, constatou-se "quórum" suficiente para deliberarem sobre os seguintes assuntos: Legislação e regimento do Barra-Previ, Aplicação de saldo financeiro em fundo de investimento, ressarcimento de valor pago e estudo sobre carteira de investimento. Correspondências recebidas: Ofício nº 114/2017 da Gestora do Barra-previ; Ofício nº 115/2017 da Presidente do Comitê de Investimentos. Correspondências expedidas: Ofício nº 898/2016 a BNY Mellon Serviços; Ofício nº 916/2016 a gestora do Barra-Previ; Ofício nº 926/2016 a gestora do Barra-Previ; Ofício nº 107/2016 aos membros dos Conselhos Curador e Fiscal. O conselho Curador, juntamente com o Conselho Fiscal, discutiu sobre as alterações necessárias na lei do RPPS e sobre o regimento interno do Barra-previ. O Conselho Curador decidiu seguir a recomendação do Comitê de Investimentos e aplicar o valor de R\$ 7.463,64 (sete mil quatrocentos e sessenta e três reais sessenta e quatro centavos) em 03/02/2017 da conta corrente da CEF no fundo de investimento CAIXA FI BRASIL IFR-M 1 TP RF e transferir o valor de R\$ 434.974,16 (quatrocentos e trinta e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) em 31/01/2017, e sua rentabilidade, se houver, aplicado no fundo BB PREVID RF FLUXO para o fundo BB PREVID RF IRF-M1. O Conselho Curador decidiu encaminhar novamente o ofício ao economista da Agenda Assessoria para que o mesmo faça um estudo sobre a carteira de investimento do Barra-previ. O Conselho Curador delibera que o conselheiro Rogério Pinheiro de Farias seja ressarcido do valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) pago pela inscrição no evento 4º Encontro dos Gestores de RPPS de MT conforme boleto anexo, cujo sacado é o Barra-previ. Terminada as discussões dos assuntos, encerrou-se a reunião às 11h, cuja ata, se aprovada, receberá a assinatura de quem de direito.

Heros Pena
Presidente

Marilza Valéria Duarte de Oliveira
Vice-presidente

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 078
Ass. Edina



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Fundo Municipal de Previdência Social - Barra-Previ

DOC 30

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 095
Ass. 01

Odete Maria de Jesus

Membro

Odete M. de Jesus

Claudia R.R. Soares
Claudia Regina Rodrigues F. Soares

Membro

Edina Gomes da Silva

Edina Gomes da Silva

Membro

Ligia Patricia Gomes Carrêa
Ligia Patricia Gomes Carrêa
Secretaria

Larissa Adriana de Souza
Membro

Eleidimar V. de Moraes
Eleidimar Vilela de Moraes
Membro

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 079
Ass. Edina



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Fundo Municipal de Previdência Social - Barra-Previ

20631
Cam. Mun. B. Garças
Fls. 096
Ass. 07

Ata da 5ª Reunião do Conselho Curador do Barra-Previ - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças - MT

Aos 09 (nove) dia, do mês de fevereiro, do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 9h, nas dependências do Barra-Previ, reuniram-se os Membros do Conselho Curador, a Gestora do Barra-Previ, Daiana Gabriela de Souza Almeida, a gerente da conta e o economista do Banco do Brasil para reunião extraordinária sob a responsabilidade do conselheiro Heros Pena, presidente eleito, secretariado pela conselheira Lígia Patrícia Gomes Corrêa. Observadas as exigências regimentais, constatou-se "quórum" suficiente para deliberarem sobre os seguintes assuntos: Apresentação de proposta de assessoria e investimento do Banco do Brasil. Correspondências expedidas: Ofício nº 122/2017 aos membros do conselho; Ofício nº 133/2017 a Gestora do Barra-Previ; Ofício nº 138/2017 ao senhor Jeovane Campo da Cruz. O conselho Curador se reuniu com os representantes do Banco do Brasil que ficaram de apresentar uma proposta de redução de tarifas bancária, por isso, o Conselho decidiu aguardar o recebimento da proposta para, de posse desta, realizar uma reunião extraordinária para decidir sobre a transferência de investimentos para o Banco do Brasil. Terminada as discussões dos assuntos, encerrou-se a reunião às 11h, cuja ata, se aprovada, receberá a assinatura de quem de direito.

Heros Pena
Presidente

Marilza Valéria Duarte de Oliveira
Vice-presidente

Odete Maria de Jesus
Membro

Claudia Regina Rodrigues F. Soares
Membro

Edina Gomes da Silva
Membro

Lígia Patrícia Gomes Corrêa
Secretária

Larissa Adriana de Souza
Membro

Eleidimar Vilela de Moraes
Membro

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 080
Ass. Edina



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Fundo Municipal de Previdência Social - Barra-Previ

DOC 32

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 097
Ass. 09

Ata da 6ª Reunião do Conselho Curador do Barra-Previ - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças - MT

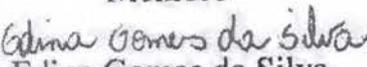
Aos 22 (vinte e dois) dia, do mês de fevereiro, do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 9h, nas dependências do Barra-Previ, reuniram-se os Membros do Conselho Curador para reunião extraordinária sob a responsabilidade do conselheiro Heros Pena, presidente eleito. Observadas as exigências regimentais, constatou-se "quórum" suficiente para deliberarem sobre os seguintes assuntos: Carta I-NEWS 007/2017 do economista Ronaldo Borges da Fonseca e Proposta de redução de tarifas bancária do Banco do Brasil. Correspondências expedidas: Ofício nº 172/2017 aos membros dos Conselhos Curador e Fiscal. O Banco do Brasil garantiu a isenção de tarifas bancária se transferíssemos todo o valor investido no fundo de investimento da Caixa Econômica Federal para o Banco do Brasil. O Conselho Curador decidiu solicitar ao Banco do Brasil que indique fundos do Banco similares ao da Caixa Econômica conforme o número 3 do estudo do economista da Agenda Assessoria sobre a diversificação da carteira de investimento (I-NEWS 007/2017). Terminada as discussões dos assuntos, encerrou-se a reunião às 11h, cuja ata, se aprovada, receberá a assinatura de quem de direito.

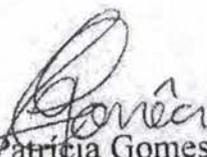

Heros Pena
Presidente

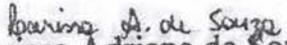

Marilza Valéria Duarte de Oliveira
Vice-presidente

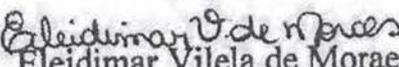
Odete Maria de Jesus
Membro


Claudia Regina Rodrigues F. Soares
Membro


Edina Gomes da Silva
Membro


Lígia Patrícia Gomes Corrêa
Secretária


Larissa Adriana de Souza
Membro


Eleidimar Vilela de Moraes
Membro

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 081
Ass. Edina



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Fundo Municipal de Previdência Social - Barra-Previ

DOC 33

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 098
Ass. [assinatura]

Ata da 7ª Reunião do Conselho Curador do Barra-Previ - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças - MT

Aos 03 (três) dia, do mês de março, do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 9h, nas dependências do Barra-Previ, reuniram-se os Membros do Conselho Curador para reunião extraordinária sob a responsabilidade do conselheiro Heros Pena, presidente eleito. Observadas as exigências regimentais, constatou-se "quórum" suficiente para deliberarem sobre os seguintes assuntos: Proposta de redução de tarifas bancária do Banco do Brasil e transferência de recursos. Correspondências expedidas: Ofício nº 201/2017 aos membros do conselho. O Conselho Curador decidiu seguir as recomendações do Comitê de investimentos. O Banco do Brasil indicou quatro fundos do Banco similares ao da Caixa Econômica conforme o número 3 do estudo do economista da Agenda Assessoria sobre a diversificação da carteira de investimento (I-NEWS 007/2017). São eles: 681 - BB Previdenciário Ações Governança FI; 778 - BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B5+ TP FI; 172 - BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M; 825 - BB Previdenciário Renda Fixa IMA-Geral ex-C TP FI. O Banco do Brasil garantiu a isenção de tarifas bancária se transferíssemos todo o valor investido no fundo de investimento da Caixa Econômica Federal para fundos do Banco do Brasil. Diante desta proposta, o Conselho Curador delibera que seja resgatado do fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF o saldo do mês 02/2017 de R\$ 23.730.266,49 (vinte e três milhões setecentos e trinta mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) e seus rendimentos, de forma única e integral, e seja transferido, de forma única e integral, para a conta corrente do Banco do Brasil 63.764-5. O Conselho Curador delibera que seja resgatado do fundo BB PREVID RF IRF-M1 o saldo em 24/02/2017 de R\$ 17.602.718,60 (dezessete milhões seiscentos e dois mil setecentos e dezoito reais e sessenta centavos) e seus rendimentos, de forma única e integral. De acordo com o extrato oficial do Banco do Brasil da conta corrente 9641-5, existe um saldo em 28/02/2017 de R\$ 1.058.726,40 (um milhão cinquenta e oito mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). O Conselho Curador delibera que seja transferido, de forma única e integral, R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) da conta corrente 9641-5 para a conta corrente 63.764-5, e o restante no valor de R\$ 158.726,40 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) fique na conta de origem para eventual pagamento de despesas. As transações acima citadas cairão no fundo BB PREVIDENCIÁRIO FLUXO por ser um fundo automático, onde todo valor que entra na conta corrente 63.764-5 vai automaticamente para o fluxo. O Conselho delibera que, após esses valores caírem no fluxo, seja resgatado o saldo total e seus rendimentos do BB PREVIDENCIÁRIO FLUXO e realocado da seguinte

Rua Carajás, Nº 515, Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-000

Fones (66) 3401-6160 / 3402-2000

<http://consultatransparencia.com.br/barragarças>

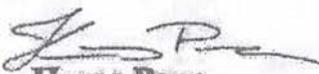
Cam. Mun. B. Garças
Fls. 282
Ass. [assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Fundo Municipal de Previdência Social - Barra-Previ

DOC 34
Cam. Mun. B. Garças
Fls. 099
Ass. 21

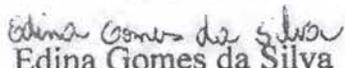
maneira, de forma única e integral: Aplicar R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões) no BB Previdenciário Renda Fixa IMA-Geral ex-C TP FI; R\$ 12.000.000,00 (doze milhões) no BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B5+ TP FI; R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) no BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M; e o restante, inclusive a rentabilidade do fluxo na hora do resgate, seja aplicado no BB Previdenciário RF IRF-M1. O Conselho recebeu a convocação para assembleia do TOP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA, marcada para dia 16/03/2017 às 11:30h na cidade do Rio de Janeiro e deliberou pela necessidade do envio de um de seus membros, acompanhado do economista da Agenda Assessoria, Ronaldo Borges da Fonseca, para representar o Barra-Previ e aproveitar a oportunidade para tratar do resgate dos recursos que temos investido neste fundo programado para abril deste ano, uma vez que está difícil o contato com o administrador do fundo por telefone ou email. e Terminada as discussões dos assuntos, encerrou-se a reunião às 11h, cuja ata, se aprovada, receberá a assinatura de quem de direito.

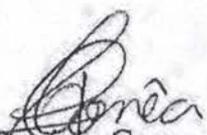

Heros Pena
Presidente

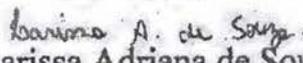

Marilza Valéria Duarte de Oliveira
Vice-presidente

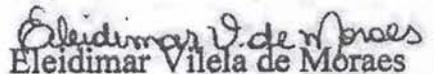
Odete Maria de Jesus
Membro

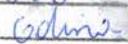

Claudia Regina Rodrigues F. Soares
Membro


Edina Gomes da Silva
Membro


Lígia Patrícia Gomes Corrêa
Secretária


Larissa Adriana de Souza
Membro


Eleidimar Vilela de Moraes
Membro

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 283
Ass. 



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Fundo Municipal de Previdência Social - Barra-Previ

DOC 35
Cam. Mun. B. Garças
Fls. 180
Ass. 97

Ata da 8ª Reunião do Conselho Curador do Barra-Previ - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças - MT

Aos 13 (treze) dia, do mês de março, do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 9h, nas dependências do Barra-Previ, reuniram-se os Membros do Conselho Curador para reunião extraordinária sob a responsabilidade do conselheiro Heros Pena, presidente eleito. Observadas as exigências regimentais, constatou-se "quórum" suficiente para deliberarem sobre o seguinte assunto: Assembleia geral de cotistas do TOP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA. Correspondências expedidas: Ofício nº 182/2017 ao Controle Interno; Ofício nº 206/2017 e Ofício nº 223/2017 à Gestora do Barra-Previ; Ofício nº 224/2017 ao Coordenador do Barra-Previ. O Conselho Curador recebeu por e-mail a convocação para assembleia geral de cotistas do TOP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CNPJ nº 10.355.516/0001-02, marcada para dia 16/03/2017 às 11h30min na cidade do Rio de Janeiro e deliberou em enviar Edina Gomes da Silva, membro do Conselho e Gestora de Recursos do Barra-Previ, acompanhada do economista da Agenda Assessoria, Ronaldo Borges da Fonseca, para representar o Barra-Previ. Considerando a proximidade da data marcada para pagamento do resgate deste fundo e que trata-se de um fundo ilíquido e problemático, no qual o Conselho Curador não autorizou a aplicação de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) no ano de 2012. Considerando ainda que o Barra-Previ já perdeu mais de um milhão de reais, uma vez que houve uma desvalorização dos ativos do fundo desde a data de sua aplicação até os dias atuais. Considerando por fim que o Barra-Previ fez o pedido de resgate total das aplicações mantidas neste fundo em 05/03/2013 e em 15/04/2013 recebeu a resposta do administrador do fundo (BNY MELLON Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A) com a confirmação do registro do pedido de resgate e da data de pagamento do resgate para 25 de abril de 2017. O Conselho Curador delibera que seja mantida a data de pagamento do resgate, e que em hipótese alguma seja alterada a referida data, pois o Barra-Previ respeitou o prazo disposto no regulamento do fundo, em seu artigo 23, incisos I, II e III, onde diz que a data de conversão de cotas para fins de resgate é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 1.470º (milésimo quadringentésimo septuagésimo) dia corrido contado da data do pedido de resgate, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil. E a data de pagamento do resgate é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 3º (terceiro) dia útil contado da data de conversão de cotas para fins de resgate. Terminada as discussões dos

Rua Carajás, Nº 515, Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-000

Fones (66) 3401-6160 / 3402-2000

<http://consultatransparencia.com.br/barragarças>

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Edina

[Handwritten signatures]

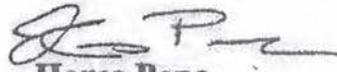
Cam. Mun. B. Garças
Fls. 184
Ass. *[Handwritten signature]*



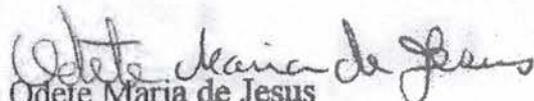
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Fundo Municipal de Previdência Social - Barra-Previ

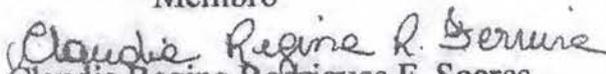
DOC 36
Cam. Mun. B. Garças
Fls. 201
Ass. 01

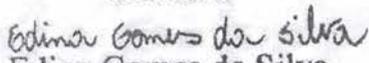
assuntos, encerrou-se a reunião às 11h, cuja ata, se aprovada, receberá a assinatura de quem de direito.


Heros Pena
Presidente

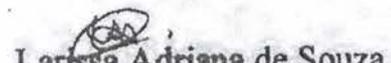

Marilza Valéria Duarte de Oliveira
Vice-presidente

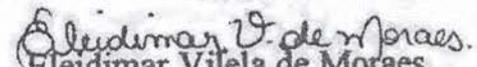

Odete Maria de Jesus
Membro


Claudia Regina Rodrigues F. Soares
Membro


Edina Gomes da Silva
Membro


Lígia Patrícia Gomes Corrêa
Secretária


Larissa Adriana de Souza
Membro


Eleidimar V. de Moraes
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Fundo Municipal de Previdência Social - Barra-Previ

Doc 37
Cam. Mun. B. Garças
Fls. 102
Ass. 01

Ata da 9ª Reunião do Conselho Curador do Barra-Previ - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças - MT

Aos 03 (três) dias, do mês de abril, do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 9h, nas dependências do Barra-Previ, reuniram-se os Membros do Conselho Curador para reunião ordinária sob a responsabilidade do conselheiro Heros Pena, presidente eleito. Observadas as exigências regimentais, constatou-se "quórum" suficiente para deliberarem sobre os seguintes assuntos: Indicação da Câmara Municipal, curso de capacitação, criação de site para o Barra-Previ, transferência dos recursos do fundo e realocação da carteira de investimentos. Correspondências expedidas: Ofício nº 285/2017 à Contadora do Barra-Previ. Correspondências recebidas: Ofício nº 123/2017 da Câmara Municipal. O Conselho recebeu o Ofício nº 123/2017 da Câmara Municipal com a Indicação nº 175/2017 do Vereador Julio Cesar Gomes dos Santos solicitando a disponibilidade de um bebedouro para os usuários que fazem perícia médica no Barra-Previ. O Conselho Curador concorda com a indicação e acrescenta que seja disponibilizado, ainda, cadeira de rodas para facilitar o acesso dos segurados ao prédio do instituto. O Conselho Curador delibera em enviar membros deste conselho para participar do curso de capacitação: 1ª Semana Estadual de Gestão em Investimento - Curso de CPA 10 que acontecerá em Cuiabá/MT dos dias 10 a 12 de abril. A conselheira Edina Gomes da Silva apresentou três orçamentos para criação de um site para o Barra-Previ: Proposta 435 da Araguaia Networks; Proposta 003/2017 da Aero Click Agência Digital; Proposta da MPX Brasil. O Conselho irá analisar as três propostas e decidir na próxima reunião. Sobre a transferência total dos ativos que o Barra-Previ tem na Caixa Econômica Federal para o Banco do Brasil, o Conselho reconsidera a decisão de transferência total por entender que é mais seguro não deixar toda a carteira de ativos num único banco. Do saldo do mês 03/2017 do fundo CAIXA FI BRASIL IRF-MI TP RF de R\$ 23.994.683,81 (vinte e três milhões novecentos e noventa e quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), o Conselho Curador delibera que seja resgatado o valor de R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais), de forma única e integral, e transferido, de forma única e integral, para a conta corrente do Banco do Brasil 63.764-5. Ficará um saldo de R\$ 11.394.683,81 (onze milhões trezentos e noventa e quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos) no fundo CAIXA FI BRASIL IRF-MI TP RF e este será realocado da seguinte maneira, de forma única e integral: Aplicar R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) no FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL IMA B 5+ TITULOS PÚBLICOS RENDA FIXA LONGO PRAZO; Aplicar R\$ 3.000.000,00 (três milhões) no FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL IRF-M TITULOS PUBLICOS RENDA

Rua Carajá, Nº 515, Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-000

Fones (68) 3401-6160 / 3402-2000

<http://consultatransparencia.com.br/barragarças>

Barbara A. de Souza

Edina

Edina

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 106
Ass. Edina

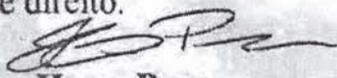


ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Fundo Municipal de Previdência Social - Barra-Previ

Doc 38

Cam. Mun. B. Garças
 Fls. 103
 Ass. 91

FIXA LONGO PRAZO; Aplicar R\$ 3.000.000,00 (três milhões) no FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL IMA GERAL TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA LONGO PRAZO; R\$ 1.394.683,81 (um milhão trezentos e noventa e quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos) permanecerá no fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF. De acordo com o extrato oficial da Caixa Econômica Federal da conta corrente 1308/006/00000481-9, existe um saldo em 31/03/2017 de R\$ 16.671,45 (dezesesseis mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), o Conselho Curador delibera que este valor seja aplicado, de forma única e integral, no FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL IMA GERAL TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA LONGO PRAZO. O Conselho Curador delibera que seja resgatado do fundo BB PREVID RF IRF-M1 o saldo em 31/03/2017 de R\$ 17.796.516,25 (dezessete milhões setecentos e noventa e seis mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) e seus rendimentos, de forma única e integral. De acordo com o extrato oficial do Banco do Brasil da conta corrente 9641-5, existe um saldo em 31/03/2017 de R\$ 965.758,34 (novecentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos). O Conselho Curador delibera que seja transferido, de forma única e integral, R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) da conta corrente 9641-5 para a conta corrente 63.764-5, e o restante no valor de R\$ 165.758,34 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos) fique na conta de origem para eventual pagamento de despesas. As transações acima citadas cairão no fundo BB PREVIDENCIÁRIO FLUXO por ser um fundo automático, onde todo valor que entra na conta corrente 63.764-5 vai automaticamente para o fluxo. O Conselho delibera que, após esses valores caírem no fluxo, seja resgatado o saldo total e seus rendimentos do BB PREVIDENCIÁRIO FLUXO e realocado da seguinte maneira, de forma única e integral: Aplicar R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões) no BB Previdenciário Renda Fixa IMA-Geral ex-C TP FI; Aplicar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) no BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B5+ TP FI; Aplicar R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) no BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M; e o restante, inclusive a rentabilidade do fluxo na hora do resgate, seja aplicado no BB Previdenciário RF IRF-M1. Terminada as discussões dos assuntos, encerrou-se a reunião às 12h, cuja ata, se aprovada, receberá a assinatura de quem de direito.



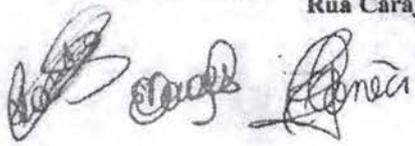
Heros Pena
 Presidente



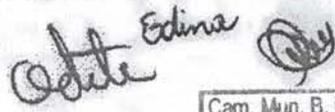
Marilza Valéria Duarte de Oliveira
 Vice-presidente

Rua Carajás, Nº 515, Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-000
 Fones (66) 3401-6160 / 3402-2000

<http://consultatransparencia.com.br/barragarças>



Barbara Adriana de Souza



Cam. Mun. B. Garças
 Fls. 087
 Ass. Edina



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Fundo Municipal de Previdência Social - Barra-Previ

DOC 3^o
Cam. Mun. B. Garças
Fls. 109
Ass. 24

Odete Maria de Jesus
Odete Maria de Jesus
Membro

Lígia Patrícia Gomes Corrêa
Lígia Patrícia Gomes Corrêa
Secretária

Claudia Regina Rodrigues F. Soares
Claudia Regina Rodrigues F. Soares
Membro

Larissa Adriana de Souza
Larissa Adriana de Souza
Membro

Edina Gomes da Silva
Edina Gomes da Silva
Membro

Eleidimar Vilela de Moraes
Eleidimar Vilela de Moraes
Membro

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 288
Ass. *Colina*

...mento de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes
Comissão Intersetorial. A Presidente do CMDCA, encerra
reunião, e assim determinou-se a lavatura da ata, que
que assinada por mim, Antônia de S. Rios, houve listras
Déborah Siqueira Rosa Barbosa, Cintia H. Albuquerque,
204 rdno G. Buelvo, Amécise Rendon, Sandra Maria
Nerezes Louz, Fernandes, Stefano A. de Melo
Celso Gonçalves Rezende, Domingos Evaristo R. Silva.
Emílio Vanessa de A. Silva, Kátia Maria, Maria Lourdes Ferreira
Mônica H. Ramos, Juliana, Wilma Medeiros de Almeida, Rosalinda Pereira
José R. da Silva

DOC 40

Ata: 20/2017

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 105
Ass. 

nos dias seis de janeiro de dois mil e dezessete, reuniram-se na sala anexa ao CREAS os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para discutirem os seguintes pontos: Calendário das ações em 2017, formação continuada dos Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos de dia dezois em 17 de janeiro de dois mil e dezessete e formação continuada da Alimentação SÍPIA, Gestor/Coordenador(a) Ordenador do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, também a confecção dos convênios para os Contadores para destinar o Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica com número da Conta e Uniformes dos Conselheiros Tutelares. A reunião iniciou-se às quatorze horas e dez minutos da tarde, com abertura da fala a Presidente Cristina Rodrigues da Silva, desfez uma boa tarde a todos presentes partilhando sobre ações de (pam) sensibilização e mobilização

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 089
Ass. 

mento Interno foi feito Correção, também foi realizado
compra dos equipamentos para Conselho Tutelar, sendo
eles: Cabo para Monitor DB15/DB15 MACH, Cabo de força, Cabo
SBA, Estabilizador, Estabilizador Fidelux, Cabo para rede, Cabo
para rede, Telefone sem fio, Teclado USB, Impressora laser
valor total bruto três mil reais, orçamento realizado na
empresa DVD Informática, situada na Av. Ministro José
Alberto, dentro deste município, os Uniformes solicitados
pelos Conselheiros Tutelares, serão confeccionados pelo
serviço municipal dos Direitos da Criança e do Adoles-
cente e Secretaria de Assistência Social no valor de
trezentos e oitenta e seis reais, os Conselheiros Tutela-
res continuarão participando da Formação Continua-
da dos Conselheiros de Direitos e Conselheiros Tutelares
na Curitiba no dia trinta de um de janeiro a três
de fevereiro de dois mil e dezessete, a dezessete de
fevereiro de dois mil e dezessete sendo último módulo
da Formação Continuada III - módulo, os Conselhe-
ros de Direitos e Tutelares participantes da Formação
Continuada Cristina Rodrigues da Silva, Jéssica Apare-
cida Garcia, Moraes, Keurica Sousa Cruz e Wilma Jéssica
Almeida, as despesas de viagens serão custeadas pelo
serviço municipal dos Direitos da Criança e do Adoles-
cente e do Conselho Tutelar. na reunião anterior foi discus-
são sobre os alugueis dos pontos outdoors para evento
anual, o valor de aluguel dos Outdoors que serão
custeados pelo Fundo Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente no valor de quatro
centos e cinquenta reais cada, não ficou ainda
dado os locais para instalados os outdoors, na
próxima reunião ordinária do CMDCA e
na próxima reunião ordinária do Conselho Tutelar

do CMDCA, nada mais, em tempo, (em), ficou exposto por todos os Conselheiros presentes, os equipamentos do selho Tutelar, as diárias dos Conselheiros e locações pontos três Outdoor, nada mais a declarar si parte do CMDCA Cristina, determinou a lavatura, em momento da ata, segue assim nada, por mim, Antônia Silva Rios, Leci Kali, Cristina R da Silva, Domingos Sávio R. A. B. Kenden Gomes dos Santos, Wilma Marques de Almeida, Jacylla Fátima Aparecida Garcia Mouris, Reúcia Souza Cruz.

Cam. 107
Fls. 01

Ata: 22 / 2017

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro, ano mil e dezessete, a partir das treze e quarenta, reunida na sala anexa ao CREAS, com a seguinte pauta em tempo, os Conselheiros de Direitos, a pauta do Carnaval Kids e Companhia de Declaração de Imposto Renda para o FMDCA, sendo de extrema importância sua presença para que possamos juntos alcançar o objetivo, em relação aos direitos de Crianças e dos Adolescentes, a presidente Cristina Rodrigues da Silva, abriu a reunião, bem vindo a todos, passou a fala para a Leci conduzir a reunião, pois a presidente iria para a Prefeitura, Leci portou sobre a pauta supracitada, Antônia questionou sobre a Declaração do imposto de Renda para FMDCA, Kátiuscia Conselheira Tutelar explicou a todos presentes o processo de divulgação (da) sobre arrecadação de Imposto de Renda, a Gerente de Assistência Social Viviane Sales Corvelho ficou responsável pela divulgação junto com Conselheiros de Direitos, tendo o Comércio de Borra do Garças - MT, Central para reunião que está previsto ocorrer no dia...

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 291
Ass. Adina

de Março de dois mil e dezessete, no salão de Jure da Terceira Tabela, pela mesa do CRAS - Base de Terri com todos Conselheiros de Distrito, Conselheiros Tutelares, representantes dos Comércios, CRAS, CREAS, Centodora. Tem para divulgação na mídia local. Anterior, pois que o Carnaval Kids ocorrerá no dia vinte e sete arena do Porto do Boé a partir de quatro horas tarde, se estende até as vinte horas de noite e lá tem como foco ter uma diversão para crianças e Adolescentes que também tem Distrito de diversão. Nada mais a tratar, Conselheiro de Distrito Anterior, de terminada a leitura do ato segue assinado por mim, Artista Wilma Medeiros de Almeida, Luciani, Tullita Souza Silva Michelly Santana, Antonio Peres de Farias, Kátia Maria de Almeida, Cristina R. da Silva

Cita 23/2017

nos dias dezessete de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se em reunião extraordinária no salão dos Idosos no Centro de Referência de Assistência Social CRAS Casa da Família, sito a Rua: Euclides, nº 174 bairro Santo Antônio nesta urbe.

A reunião conta com a presença da Presidente (Pru) Cristina Rodrigues da Silva atual presidente e vice presidente Leci Koch, para solenidade de posse da nova Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente, os representantes da Faculdade Cathedral, representante da Faculdade Unidos do Vale do Araguaia - Univar, Secretoria Municipal de Educação, Secretoria Municipal de assistência social Mulher Igualdade Racial, Secretoria Municipal de Saúde, representante do Gabinete do Prefeito, representante do Rotary Clube Barra do Garças, representante do SINTEP, representante da Secretaria de Planejamento, e os representantes da loja maçônica Portal de Aquários não compareceram e nem encaminhou novos representantes para compor este conselho. Os representantes que compareceram para nova Diretoria CMDCA, da Faculdade Univar Titular: Leci Koch e suplente Talita Souza Silva, da Secretaria Municipal de Educação Titular Sandra Maria Minezes Luz Fernandes e o suplente Carlos Mauro Amorim Nunes, Secretoria Municipal de Saúde Titular: Wilma Medeiros de Almeida e o suplente Beatriz Kimberlin Cordoso Marinho Faculdade Cathedral Titular: Counta Maria dos Anjos Nery e o suplente: Gabriel Teixeira Copra, Gabinete do Prefeito Titular: Antonio Peres de Farias e o suplente Michelly Conceição Santana, Rotary Clube de Barra do Garças, Titular: Eleusa Maria Martins Matos e a

suplente Silvana Cristina Azeite de Oliveira, SINTEP
Titular: Ulirator Gomes dos Santos e o suplente: Lucy
Souza Carrilo, Casa de Passagem Titular: Valber
Ferreira Barbosa e a suplente: Carolyne Satil Ferreira,
gestão para biênio 2017/2019.

A presidente atual Cristina Rodrigues da Silva, deu
início a fala às nove e quarenta e cinco da manhã,
colocou a todos presentes que esta há dois anos a frente
do CMDCA, citou que a pauta da reunião de hoje tem
relação da nova Diretoria do Conselho Municipal dos Direi-
tos da Criança e Adolescente, ainda em tempo pauta da
reunião eleição de (presidente) novo Presidente, a Presidente
colocou em aberto a todos presentes para quem interessasse
candidatar-se novo Presidente do CMDCA, a atual Presiden-
te Cristina Rodrigues da Silva, colocou (para) a candidata
a posse para continuar Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente.

Cristina pontuou a todos sobre trabalho realizado frente ao
CMDCA durante o período desses dois anos como representante
Presidente do CMDCA, um trabalho positivo, trabalho esse
parcerias com instituições parceiras, destacou ainda
que por parcerias o Conselho não estaria parado, porque esta-
va quase que inativo antes de sua posse. Cristina abriu
um espaço em tempo deu abertura para os presentes para se
eleger candidato e pontuar pontos positivos e negativos,
na prática. Promotoria da Infância e Juventude, pontuou
quanto o CMDCA está ativo, ou seja vem desenvolvendo
bem trabalho com a presidente atual. Fez o uso da palavra
e pediu o Sr. Luiz Junior representante polícia militar,
pontuou sobre o Projeto Águas Duetano em parceria
com o CMDCA com intuito de registrar seu projeto no
CMDCA. Com a presença da Dra. Natália fez uso da
palavra em favor da presidente atual Cristina Rodrigues

da Silva, e todos demais membros do CMDCA por ele-
nizando pelo trabalho de todos. Fez uso da palavra ain-
da o Conselheiro Tutor Moraes Souza Oliveira e a re-
presentante do Clube Rotary eleusa Martins, na sequência
aberta a votação por unanimidade foi reeleita Cristina
Rodrigues da Silva. Na da mais havendo a gelatar
peque assimado por mim que realizou e demais presen-
te, Antônia Rios, Valter Junara Barbosa, Luciana Sob. Loren, Nathalia
Carol Mungano Marquini, Sandra Maria Menezes Luiz Fer-
nandes, Eliane Araújo das Santas, Rêvies Souza Cruz,
Valupera Alves, Jéssica Garcia, Corinta H^a, Arbués Nery
Mário de Richards, Elizeth Cristina de Almeida, Tainã
Silva Mendes, Samara Pereira de Lima, Bráulio José Moura,
Guilherme Cunha de Sousa, MORSO SOUZA OLIVEIRA, Jacy Cristina
de Almeida, Wilma Medeiros de Almeida, Cristina R da Silva
Renissa B. mais Brasiland, Luiz Miguel Souza Jr. José Koch,
Marcelo Ricardo Campos Santos, Marcos Silvio Moura

Ata 24/2017

nos dias trinta e um do mês de dois mil e dezessete,
na sala anexa ao CRRAS, deu início às quatorze hora
da tarde, mais uma reunião ordinária do CMDCA, a
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e Adolescente Cristina Rodrigues da Silva, deu início
dessepo boa reunião, a pauta de hoje: Financiame-
to dos ovos de Páscoa e do Programa Projeto Águas.
Dutação em parceria com CMDCA com intuito (de re-
gistrar) trabalho com Crianças e Adolescentes. Cristina pon-
tuou a todos Conselheiros de Direitos a importância do
financiamento dos ovos de Páscoa, através do Fundo de
CMDCA custear o total de aproximadamente (cinquenta)
mil reais em ovos, para Crianças e Adolescentes de 06

a 17 anos do Grupo SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dos CRAS - Casa da Família situado na Rua Euclides, nº 174 - Santo Antônio e CRAS - Construir, situado na Rua Grande Universo, nº 05 - Bairro nova Barra Sul, que por esses que participam das atividades de incentivo ao esporte lazer, que ocorre no Espaço Estação Juventude, Rua Hermon Ribeiro, Bairro Centro. Essa Ação dos Ovos de Páscoa ao Público alvo, e uma parceria do CMDCA e Secretaria de Assistência Social, essa ação será custeada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o preço a ser pago aproximado da compra dos Ovos será de três mil reais e Projeto Aquino Datatona da Polícia Militar, o valor total do Projeto sendo vinte e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos, o valor que o CMDCA pode financiar sendo Treze mil, cento quatorze reais, e quarenta centavos, todos Conselheiros de Direitos presentes concordaram (com) unanimemente com o financiamento do Projeto e Ação supracitada, nada havendo a declarar, o Presidente determinou a lavatura da ata que segue assinada por mim, Antônio da S. Rios, Jacy Caroline J. Reis, Dra. Maria Menezes Luz Fernandes, Antônio Peres de Farias, Ulton Gomes dos Santos, Eliane Araújo da Costa, Apuleia Garcia, Maria Silvana Araújo Ramos, Lucil Koch, Marlene S. C. Boeckel, Cristina L. da Silva.

Ata 25/2017

Nos dias cinco de maio do ano de dois mil e dezesseis, na sala anexa ao local, deu início às quatorze horas e quinze minutos, iniciou-se a reunião ordinária do CMDCA, a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Cristina Rodrigues da Silva, CPF 709 708.231-34, deu início com a pauta da campanha 18 de maio, financiamento das comissões 18 de maio

Projeto Bombeio do Futuro (folders), Publicação no Diário Oficial dos documentos do CMDCA, Formação continuada CMDCA e CT e Pagamentos do Uves de Páisea. Seguindo a presidente do CMDCA apresentou a pauta conforme citada; Refrente a Companhia do 18 de maio haverá uma caminhada no dia dezesseis de maio que sairá do Banco do Brasil da Gabriel Ferreira até o Banco do Brasil Lento, entregando os (plan) panfletos e orientações sobre abuso e exploração sexual contra a criança e adolescentes, após a caminhada as orientações e panfletagens continuam em frente ao Setax e ao terminou Rodoviário com o fimme retorna com todos os parceiros, com o horário a definir pelo Ministério Público e Poder Judiciário no dia 16 de maio de dois mil e dezesseis às quatorze horas no Ministério Público. Sendo que no dia dezesseis de maio as dezesseis horas e quinze minutos no salão dos Ideos, haverá publicação do plano municipal de Enfrentamento a Violência Sexual do Criança e Adolescentes, com a exploração da Dra. Natalia Magnani e Dr. michell Lotf; Para esta ação para confecionado quarenta e oito comertars para os membros do CMDCA e parceiros, no valor de 980,00 (novecentos e noventa reais) pelo recurso do Fundo municipal da Criança e Adolescente, conta corrente 47.744-3 com saldo atual de 55.827.89; De acordo com a pauta citada de publicação no Diário Oficial dos documentos do CMDCA que já haviam sido publica dos não será necessário publicar novamente; No dia vinte e seis de maio de dois mil e dezesseis no salão dos Ideos no ERAS serão Antônio, haverá a formação continuada do CMDCA e Conselho tutelar realizado pelo Rida de Frente; Foi comprovado no dia (dezesseis) de maio de dois e dezesseis a quantia de 1.041,39 para a empresa de Nilzener Alves de Sousa, do endereço AV. Ministro João Alberto nº 2357, Belo Vista, CEP 76.40.000 (Margarais - GO) e para empresa Diamante Produtos para Festas, AV. Sinodex Walden, s/n, Christine Lentes - Barro do Garças - MT - CEP 78600.000 no valor de 677,91 (diág) no dia vinte e seis de maio a transferência online

no valor total de 1.719,30 foi efetuado o pagamento dos Ocos de Banca que havia sido aprovado anteriormente pelos membros do CMDCA conforme o dia 24/2017 no valor de dois mil reais, do FMDCA. Ressalvo também que ficou para próxima reunião as seguintes pautas: Registro do Projeto Bombeio do Futuro e financeiramente dos folheiros. Nada mais havendo a relator segue assinado por mim que redigir e demais presentes, Jaey Caroline (D. Res), Estrelly (C. de S. S.), Leici Kogel, Reúnia Souza Cruz, Jaqueline Garcia, Cristina R. da Silva, Antonia da Silva Paes

26/05/2017

nos dias dez de maio do ano de dois mil e dezessete, uma pela manhã ao CREAS, deu início às oito horas da manhã, a reunião ordinária do CMDCA, a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Cristina Rodrigues da Silva, deu início com a pauta Dia 18 de maio, às 19hs, Publicação do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes de Barra do Garças, Confecção de Banner, Cartaz, folheto do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, para o evento de dia 18 de maio, pagamento em cheques de FMDCA, ainda em tempo se refere da reunião Extraordinária com a presença de Presidente do CMDCA Cristina Rodrigues da Silva, CPF 709.708.231-34, deu início aos trabalhos abordando (que haverá ainda mais correção), sobre publicação do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Contra Criança e Adolescente de Barra do Garças, 18 de maio haverá confecções de 105 camisetas para evento de 18 de maio será confeccionados no Centro Artes, que localiza-se na Rua Goiás, nº 453. Centro, no dia

18 de maio haverá Cominhada a partir das 7:30 hs da manhã, saindo de frente Banco Brasil, da AV. Gabriel Ferreira, até o Banco do Brasil do Centro, após a Cominhada a Comiti da AV. Valdeon Vargas, iremos Planfeton para mobilizar e sensibilizar a população em geral contra o abuso e exploração sexual contra criança e Adolescente. nesse mesmo dia 18 de maio, será realizada a publicação do Plano conforme o Edital em tempo para realizar confecções na gráfica Multicor 08 Binders, 200 Postage e 4.000,00 Folders do Planejamento de atendimento à Violência sexual Contra Criança e Adolescente, requisito de zelo juiz da Vara da Infância e Juventude Dr. Michel Botf Rocha da Silva, por serem anexados nos locais Públicos e Privados: Escolas Municipais, Escolas Estaduais, Creche Policlínicas, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidades Residenciais Federais e Locais, Distritos, etc. Sem assinar, de acordo com todos Conselheiros de Direito presentes, conforme a Lei Municipal nº 3.621/15 no art. 129. I e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, Art. 6. I do FM DCA, delibera a Confecção dos materiais acima citado, custeados pelo Fundo do CM DCA com valor total de 65.827,89 de Conta Corrente 47.744- Banco do Brasil. Nada mais havendo se julga a Presidente determinou a lavatura da ata, que segue assinada por mim, Antonia da Silva, Rios, Aquelene Garcia, Ulma Medeiros de Almeida, Neival, Custos da Silva, Michelly C. Santana, Sandra Maria Meneses e Fernandes, Marcus Valpés de Farias,

Antonio Peres de Farias Rênia Souza Cruz, (Sundley)
Unha de Sova,

Cam. Mun. de Garças	176
Fls.	
Ass.	91

Ata 27/2017

Nos dias nove de junho do ano de dois mil e dezete, na sala anexa ao CREAS, deu início às 13h e quinze minutos da tarde, iniciou-se a reunião Extraordinária do CMDCA, a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Cristiana Rodrigues da Silva, CPF: 709 708231 deu início com a reunião Outdoor sobre prevenção e abuso sexual contra crianças e adolescentes no município de 2017, em dois lugares (na entrada da cidade e no centro), a apresentação do Plano Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente em União para os dias 13 e 14 de junho de 2017, Orçamento para efetuar pagamento de projeto Jiquis de Tatuapé. A presidente pontuou, que serão confeccionados dois outdoor, para serem anexados no centro da cidade e no centro para promoção e conscientização da educação do ponto com recurso da conta do FMDCA, cujo o valor do aluguel será a definir na próxima reunião. Sobre apresentação do Plano Municipal do CMDCA para um local previsto para o dia 13 e 14 de junho do decorrer deste ano. Serão representados pela Presidente Cristiana Rodrigues da Silva e representante do governo da Secretária de Saúde Wilma Madureira de Almeida. Conforme foi aprovado o Projeto Jiquis do tatuapé em reunião ordinária ocorrida no dia quinze de abril do decorrer deste ano, cito ata nº 24/2017, que custodados com recurso do FMDCA um dos três empreendimentos que foram realizados. Sendo eles; primeiro L&E Indústria e Comércio Esportivo LTDA-ME inscrita no CNPJ 13.720.509/0003-25 no valor de 6.498,02, segundo empreendimento da empresa Sul Sport Artes Marciais, inscrita no CNPJ 03.24935/0003-60 no valor de 3.274,00 e por último o empreendimento

Cam. Mun. de Garças	
Fls.	0300
Ass.	60/10

Fight Brasil inscrita no CNPJ 33.670.101/0001-11 no valor de 6.006,02 que foi aprovado unanimemente por todos os membros presentes. Nada mais havendo a tratar, peço assinado por mim, Joacy Landini J. dos Reis, Aquelino GARCIA, Cristiana R da Silva, Wilma Inês de Almeida, Luciana Koch, Reiterando a empresa Fight Brasil que foi aprovado o financiamento pelo FMDCA para a conta da empresa com conta cor n.º 34928-3, agência: 0986-5, Banco do Bradesco no valor 6.006,02, Joacy Landini J. dos Reis, Luciana Inês de Almeida, Cristiana R. da Silva, Sandra Maria Memegesi Fernandes, Antonio Pires de Farias, Antônia de Silveira

Ata 28/2017

Aos dias cinco de julho de dois mil e dezessete, toda a CMDCA em anexa do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, às treze horas tarde e trinta minutos, iniciou-se a reunião que teve como Presidente do CMDCA Cristiana Rodrigues Silva, inscrita no CPF: 709708231-34 e RG. 3461797 SSP/MT, com presença dos (todas) membros, a Presidência deu início a todas as presentes, com pauta: Sel UNICEF - pagamento em cheque das contas de verba do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Projeto Rede de Frente "Meu Corpo, Minha Voz, Meu Direito", que foi aprovada unanimemente por todos os membros presentes a pauta citada acima nada mais havendo a tratar, peço assinado por mim, Antônia da Silva Rios,

Ata Nº 30/2017

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 118
Ass. 01

Aos vinte e sete de abril de dois mil e dezessetes às nove horas, reuniram-se na sala de reuniões do CRAS Santo Antônio os membros do conselho Municipal de Assistência Social para discutirem a seguinte pauta: A nova diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social e também da substituição dos representantes da Secretaria Municipal de Educação. Primeira Secretária permanece com Neide Portilho Macedo e Segunda Secretária Lúcia Arnold, sendo que será feito um ofício para aprovação do mesmo. A reunião inicia-se, com a fala de Cristina Rodrigues da Silva, agradecendo a presença de todos e falando sobre a troca de diretoria, estando presente três Órgãos governamentais e três não governamentais. Cristina Rodrigues da Silva ressalta a importância para nomeação da Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, esclarecendo todas as dúvidas dos representantes aqui presentes. Sendo que Patricia Moreira Welren assume o cargo de Rosiran Souza Santos e Vice Presidente Eliete Santos Valente assume o cargo de Anderson Charles Andrade que após analisado por todos os membros foi aprovado por unanimidade. Cristina encerra a reunião, agradece à todos pela presença reforçando o convite para próxima reunião. Sem mais para o momento deu por encerrada esta reunião.

Neide Portilho Macedo, Cristina Rodrigues da Silva, Patricia Moreira Welren
Assinado pelo conselho reunido às 9h15min em 27/04/2017

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 102
Ass. Edma

Ata de n.º 32, 2017

Aos trinta de maio de dois mil e dezessete as treze horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões do CRAS Santo Antonio os membros do conselho Municipal de Assistência Social para discutimos as seguintes pautas: a presidência do conselho, o programa pró- família e o plano de ação do ano de dois mil e dezessete. A secretaria de Assistência Social Viviane Sales faz a abertura da reunião agradecendo a presença de todos e dá início a eleição da presidência do conselho municipal de Assistência Social, foi eleita por unanimidade a representante não governamental a senhora Elite Santos Valverde. Em seguida dispõe das seguintes pautas: Aprovação do plano de Ação do ano de dois mil e dezessete, a membro do conselho a senhora Cristina Rodrigues e nova gestora do Bolsa Família expõe sobre o plano de Ação que será encaminhado para o Setas Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social após a eleição do conselho e aprovação dos membros. em seguida colocada em discussão o programa pró - família, com explicação da forma de como o programa irá atender os municípios de Barra do Garças e orientações de como o conselho ira fazer parte no programa pró família, a vice presidente do conselho Patricia Pereira Wehren lembra que haverá reuniões extraordinárias para aprovação do comitê gestor do Pró - Família que é de suma importância que o comitê gestor participe das reuniões é a importância que tem no programa pró - família, e a análise dos documentos das famílias beneficiadas. A presidente Eleita Eliete Santos Valverde agradece a Presença de Todos finalizando a reunião e lembrando a data das reuniões que será sempre nas ultimas quarta feira do mês as 13:30 no CRAS casa da família no Bairro Santo Antonio.

Handwritten notes:
... para o comitê gestor do Pró - Família ...
... no CRAS casa da família no Bairro Santo Antonio ...

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 120
Ass. 01

Aos Sete de Junho de dois mil e dezessete as treze horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões do CRAS Santo Antônio os membros do conselho Municipal de Assistência Social para discutimos as seguintes pautas: o Comitê Gestor do Programa Pró Família, a aprovação das famílias que serão inseridas no programa, plano de ação do governo federal do ano de dois mil e dezessete e a Conferencia Municipal de Assistência Social. A vice-presidente do conselho Municipal de Assistência Social Patrícia Wehren faz a abertura da reunião agradecendo a presença de todos e dá início a aprovação do comitê gestor do programa pró família a vice-presidente expõe os nomes dos membros representando o poder público Viviane Sales Carvalho e Rosália Bezerra Maia Martins, Dulcineia Ribeiro dos Santos e Josiane Ferreira Ribeiro representando a secretaria de Saúde, representando o conselho municipal de Assistência Social Antônio Peres de Farias e Sandra Maria Menezes Luz Fernandes, Instituição não governamental Mércia Rodrigues de Barros representando Rotary Club e Lucia Arnold representando a Associação Agostini, representante da Sociedade Leci Koch e Talita Souza Silva, que foi aprovado por unanimidade. A pauta seguinte foi a Aprovação das Famílias cadastradas pelos ACS para o pró-família explicando a situação de cada família e analisando os cadastros, foram cadastrados 166 famílias que encontra-se com o cadastro regular no CadUnico e com todos os Critérios do programa Pró-Família aprovada por Unanimidade. a segunda pauta e o plano de ação que foi comparado com o plano anterior e a evolução das metas para o ano de dois mil e dezessete, aprovado por unanimidade, a terceira pauta foi a conferência municipal de Assistência Social de dois mil e dezessete a data e a organização foram discutidos, explicados os 4 eixos da conferência e como seriam discutidas as deliberações nos grupos formados na conferência, aprovado por unanimidade. de será enviado ao setas para eleição da presidência do conselho municipal de Assistência Social, foi eleita por unanimidade a representante não governamental a senhora Elite Santos Valverde. Em seguida dispõe das seguintes pautas: Aprovação do plano de Ação do ano de dois mil e dezessete, a membro do conselho a senhora Cristina Rodrigues e nova gestora do Bolsa Família expõe sobre o plano de Ação que será encaminhado para o Setas Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social após a eleição do conselho e aprovação dos membros, em seguida colocada em discussão o programa pró - família, com explicação da forma de como o programa atenderá os municipes de Barra do Garças e orientações de como o conselho ira fazer parte no programa pró família, a vice-presidente do conselho Patrícia Pereira Wehren lembra que haverá reuniões extraordinárias para aprovação do comitê gestor do Pró - Família que é de suma importância que o comitê gestor participe das reuniões é a importância que tem no programa pró - família, e a análise dos documentos das famílias beneficiadas. A presidente Eleita Eliete Santos Valverde agradece a Presença de Todos finalizando a reunião e lembrando a data das reuniões que será sempre nas últimas quartas feiras do mês as 13:30 no CRAS casa da família no Bairro Santo Antonio.

Patrícia Wehren, Cristina Rodrigues da Silva,
Rosália B. Maia Martins, Mércia R. Barros,
Márcia Laurinda Luna, Lená Denice Schulz,
Talita Souza Silva Dulcineia R. Santos.

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 109
Ass. Adm. 01

do dia 10 sobre maus tratos contra idosos. Foram
das visitas por meio do Conselho e do CREAS para
ção do conteúdo das denúncias, o que gerou relatórios
com encaminhados para a Secretaria de Justiça
etaria de Direitos Humanos, Departamento de Ouidoria
el de Direitos Humanos. Sem mais encerramos esta
Guia Maria Barros Dias da Silva, Maria da Glória de
eopis, Nelly Chapadense - Antonio Peres de Farias
L. de Barros.

20/2017

20 dias do mês de março de 2017 na sala de reuniões do CRAS com
licenças horas reuniram-se membros do Conselho Municipal dos Direitos da
a para discutirmos o Plano de Ação que venha ao encontro da necessidade
de Bairro do Garças. Discutimos estratégias para divulgação do Fundo Muni-
eço visando arrecadação. Sem mais encerramos esta reunião. Guia Maria Barros
e, Maria B. Barros, Maria da Glória de S. Lopes
Chapadense.

21/2017

21 dias do mês de abril de 2017 na sala de reuniões do CRAS
e às quinze horas e trinta minutos reuniram-se membros
e Municipal de Assistência ao Idoso com o objetivo de apro-
Plano de Ação do referido Conselho para o ano de 2017. Sendo
conselheiros presentes participaram da leitura do Plano e
o do mesmo. Sem mais encerramos a reunião. Guia Maria Barros
Silva, Maria Bittermaier, Celio Francisco da Silva
e Chapadense Maria Cristina do S. Lopes



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - MT



PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOC 57

Cam. Mun. B. Garças

Fls. 122

Ass. [assinatura]

Missão: Garantir excelência na prestação de serviços de Saúde de competência do Município assegurando os meios para aumento da qualidade de vida da população barragarcense

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS-MT

1 *****PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA*****

2 Ao decimo nono dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete às quatoze horas
3 e trinta e dois minutos após a conferência do quorum o Presidente do Conselho
4 deu as boas vindas a todos, desejou um ano produtivo no controle social e
5 iniciou os trabalhos da reunião ordinaria do Conselho Municipal de Saúde de
6 Barra do Garças no Auditorio da Secretaria Municipal de Saúde. O presidente do
7 conselho apresentou e deu boas vindas ao novo conselheiro representante dos
8 trabalhadores da saúde, Phabloo José Venancio de Camargo suplente da
9 conselheira Gerlane Fernandes da Silva. Nas pautas esta: Retorno das Atividades
10 do Conselho Municipal de Saúde; Balancetes e Palavra Livre. Sobre os balancetes
11 foi verificado atraves do conselheiros Eliase demais conselheiros da comissão de
12 contas e orçamentos, que foi modificado o formato dos balancetes que são
13 enviados a este órgão, dessa maneira sugere-se solicitar uma reunião com o
14 contador no setor de contabilidade para averiguar as fichas e escolher quais as
15 que devem ser analisadas pela comissão de contas e caso haja duvidas em
16 alguns balancetes, emitir parecer com tais duvidas. O conselheiro Elias, salientou
17 que se reuniu com o contador e a equipe da Gestão SUS para sanar duvidas
18 sobre o SIOPS e os Balancetes, o conselheiro falou sobre as dificuldades
19 enfrentadas na analise de balancetes que veio em fichas conforme o sistema da
20 empresa necessaria, dessa maneira não se sabe da aplicação da verba, o que
21 impossibilita a votação dos mesmo como tambem da prestação de contas e
22 avaliação no SIOPS. A conselheira Zenilce, falou sobre a importancia da avaliação
23 do sistema para o controle social e salientou a seriedade do mesmo. O
24 conselheiro elias solicitou que seja feito um documento solicitando que os
25 balancetes enviados a este órgão venha atraves de blocos e solicitando reunião
26 com o contador do município e responsavel pela empresa. Na proxima pauta, o
27 presidente do conselho leu para a plenaria afim de conhecimento dos
28 conselheiros o Oficio Circular 007/COVAN/ERSBG/2017 sobre o incentivo aos
29 ACS e ACE. O Presidente falou ainda sobre a inauguração da unidade basica de
30 saúde Sena Marques, e solicitou uma visita a esta unidade , UPA e demais

[Handwritten signature and scribbles]

[Handwritten scribble]

Avenida Xavantes, 55, Centro, 1º Andar – Sala do Conselho. CEP, 78.600-000 - Barra do Garças/MT
Tel. (66) 3401-9141 E-mail: cmsbg2009@hotmail.com - Site: www.barradogarcas.com

[Handwritten signatures]

Cam. Mun. B. Garças

Fls. 106

Ass. Adm's



DOE 58
 Cam. Mun. B. Garças
 Fls. 123
 04

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Missão: Garantir excelência na prestação de serviços de Saúde de competência do Município assegurando os meios para aumento da qualidade de vida da população barragarcense

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS-MT

31 unidades que estão em construção. Na Palavra Livre os conselheiros Elias e
 32 Zenilce falou sobre o depoimento dos pais da criança de três meses que veio a
 33 obito no Pronto Socorro Municipal de Barra do Garças, cujo os pais "acusam erro
 34 medico". O presidente do conselho então, pediu que seja feito documento
 35 solicitando do Secretário de Saúde quais as providencias estão sendo tomadas.
 36 O conselheiro José Neto falou sobre as cirurgias eletivas e solicitou que seja feito
 37 documento sobre o andamento das mesmas.

38 Nada mais havendo a ser deliberado pelo pleno, a reunião for encerrada às
 39 quinze horas e trinta minutos e, após lida e achada conforme, a presente ata
 40 fora aprovada pelo pleno e segue assinada pelo Presidente do Conselho
 41 Municipal de Saúde pela Secretária Executiva e pelos demais conselheiros
 42 presentes.

Assinaturas:
 [Assinatura] *Geolane Jernandes*
Christiane, Lenice Abaie
des Santos, Pápolis,

Cam. Mun. B. Garças
 Fls. 107
 Ass. *adm*



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - MS



PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOC 59

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 324
91

Missão: Garantir excelência na prestação de serviços de Saúde de competência do Município assegurando os meios para aumento da qualidade de vida da população barragarcense

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS-MT

1 *****SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA*****

2 Ao segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e dezessete às quatorze horas e
3 vinte e seis minutos após a conferência do quorúm o Presidente do Conselho
4 deu as boas vindas a todos e iniciou os trabalhos da reunião ordinária do
5 Conselho Municipal de Saúde de Barra do Garças no Auditorio da Secretaria
6 Municipal de Saúde. O presidente do conselho salientou sobre a eleição da mesa
7 diretora que acontecera na próxima reunião ordinária. Nas pautas esta:
8 Substituição dos conselheiros representantes da Secretaria de Educação;
9 Substituição dos conselheiros representantes dos usuarios pela ONG Barra
10 Mama; Relatorio da Vistoria Tecnica realizada no Hospital e Pronto Socorro
11 Municipal Milton Pessoa Morbeck; Substituição dos conselheiros representantes
12 na CIES; PTA; Capacitação dos Conselheiros e a Palavra Livre. Na primeira pauta,
13 a substituição do Conselheiro Carlos Mauro, representante da Secretaria de
14 Educação, que conta com 07 faltas consecutivas sem a presença do suplente.
15 Fica aprovada a substituição da Secretaria de Educação pelos conselheiros
16 presentes. Na segunda pauta, o desligamento dos conselheiros representantes
17 do Barra Mama e a nova indicação dos gestores dessa organização não
18 governamental, os conselheiros de saúde decide pelo desligamento da
19 organização Barra Mama e decide encaminhar oficio convidando para
20 representividade no conselho, com prazo de dez dias para resposta, as
21 instituições: Rotary Clube, OAB e o Conselho Regional de Contabilidade. Na
22 terceira pauta, o Relatorio da Vistoria Tecnica realizada no Hospital e Pronto
23 Socorro Municipal Milton Pessoa Morbeck, visita esta realizada no dia vinte e
24 três de janeiro de dois mil e dezessete às 15:00 horas, com a presença dos
25 conselheiros José Neto, Zenilce e Phabloo e a secretaria executiva Beatriz
26 Kimberlin. A Conselheira Zenilce fez a leitura do relatorio, que foi debatido e
27 aprovado pelos conselheiros presentes, e posteriormente será encaminhado ao
28 Gabinete do Prefeito Municipal, Secretário de Saúde e aos Diretores do
29 HPSMPM com prazo de 15 dias corridos para resposta a este realtorio. O
30 Presidente do conselho de saúde, fez a leitura do Memo.:

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Avenida Xavantes, 55, Centro, 1º Andar - Sala do Conselho. CEP. 78.600-000 - Barra do Garças/MT
Tel. (66) 3401-9141 E-mail: cmsbg2009@hotmail.com - Site: www.barradogarças.com

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 308
Ass. Edmar



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOC 60
Cam. Mun. B. Garças
Fls. 128
Ass. 21

Missão: Garantir excelência na prestação de serviços de Saúde de competência do Município assegurando os meios para aumento da qualidade de vida da população barragarcense

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS-MT

31 097/JUD/SMS/GB/BG/2017 com anexos em resposta ao
32 Memo.nº003/SMS/CONSELHO/2017 referente ao obito da menor Luisa C. Carso
33 da Cruz. Na quarta pauta, a substituição ou confirmação dos conselheiros
34 representates na CIES, os conselheiros decidem pela confirmação dos mesmos
35 representantes na CIES conselheiros Manoel e José Neto. Na quinta pauta
36 referente ao PTA, a conselheira Zenilce falou sobre o Plano de Trabalho Anual do
37 Conselho de Saúde, elaborado pela mesma, explicou aos conselheiros a
38 importancia desse plano para a organização do controle social. Os conselheiros
39 presentes fizeram suas considerações, sugeriram algumas mudanças que serão
40 feitas e posteriormente enviadas no e-mail dos conselheiros, para em proxima
41 reunião ser votada pelos conselheiros. Na sexta pauta, sobre a capacitação para
42 conselheiros, o presidente do conselho fez a leitura do Oficio Circularn.º :
43 006/2017/SAI-TCE-MT, no qual refere-se a uma capacitação transmitida pela
44 EAD, o presidente solicitou que todos os conselheiros participem desta
45 capacitação. Na palavra livre, o conselheiro Elias falou sobre uma comunicação
46 extra-oficial sobre uma notificação do ministério publico, referente ao plano
47 municipal de saúde e o planejamento anual da saúde. O presidente do conselho,
48 falou sobre a remoção de um paciente internado no Hospital Municipal, que
49 necessita fazer o cateterismo, e há uma demora para surgir vaga na central em
50 Cuiaba.

51 Nada mais havendo a ser deliberado pelo pleno, a reunião for encerrada às
52 dezesseis horas e dezessete minutos e, após lida e achada conforme, a presente
53 ata fora aprovada pelo pleno e segue assinada pelo Presidente do Conselho
54 Municipal de Saúde pela Secretária Executiva e pelos demais conselheiros
55 presentes.

[Handwritten signatures and names:]
Eliete Gomes, Zenilce I.S. N. P. S.,
Guilane Bernardes,
Marta José V. de Arraújo, Naugla Carneiro

Avenida Xavantes, 55, Centro, 1º Andar – Sala do Conselho. CEP. 78.600-000 - Barra do Garças/MT
Tel. (66) 3401-9141 E-mail: cmsbg2009@hotmail.com - Site: www.barradogarcas.com

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 109
Ass. Edmar



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - MT
Participação e Cidadania Social

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOE 61

Cam. Mun. B. Garças
126
91
Ass.

Missão: Garantir excelência na prestação de serviços de Saúde de competência do Município assegurando os meios para aumento da qualidade de vida da população barragarcense

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS-MT

1 *****TERCEIRA REUNIÃO ORDINARIA*****

2 Ao nono dia do mês de março de dois mil e dezessete às quatorze horas e quinze
3 minutos após a conferência do quorúm o Presidente do Conselho deu as boas
4 vindas a todos e iniciou os trabalhos da reunião ordinária do Conselho Municipal
5 de Saúde de Barra do Garças no Auditorio da Secretaria Municipal de Saúde. O
6 Presidente explicou a mudança da data da reunião do dia 02 para o dia 09
7 devido ao feriado de carnaval. Nas pautas esta: Reeleição da Secretária
8 Executiva do CMS-BG, Eleição da Mesa Diretora, PPI e a Palavra Livre. O
9 presidente do CMS falou sobre a deliberação do conselheiros Carlos Mauro, que
10 na ultima reunião ficou decidido pela substituição do mesmo. Entretanto o
11 mesmo procurou o pleno do conselho explicou a situação, justificou suas faltas e
12 solicitou a sua permanencia no Conselho Municipal de Saúde, e fica decido pelos
13 conselheiros de saúde a permanencia do conselheiro Carlos Mauro Amorin
14 representante da Secretaria de Educação no conselho, o presidente solicitou
15 ainda que tais justificativas sejam encaminhada via documento e tambem que o
16 Senhor Carlos encaminhe ao CMS-BG um nome para compor a mesa do
17 conselho de saúde como suplente. Na primeira pauta a permanencia da
18 Secretária Executiva Beatriz Kimberlin Cardoso Marinho, o presidente do
19 conselho municipal de saúde coloca em apreciação a permanencia da Secretária
20 Beatriz, e os conselheiros decidem pela permanencia da mesma por
21 unanimidade. Na pauta referente a PPI os conselheiros adiam essa pauta para
22 proxima reunião ordinária. Na Proxima pauta a Eleição da Mesa Diretora
23 composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º
24 Secretária. Os conselheiros decidiram que haveria eleição secreta para
25 presidente e para vice presidente. Os conselheiros falaram ainda sobre a
26 inscrição de conselhros representantes da gestão na presidencia do conselho.
27 Ainda falaram sobre a responsabilidade do presidente do conselho, como
28 tambem dos conselheiros em geral. Para Presidente do CMS-BG inscreveram-se
29: Jose Neto da Silva, Elias Tagino Lima e Sergio da 'UMBUMRÕI ' WA
30 TSEREDZATSUN ABHO'ODI . Os incritos falaram ao pleno, na ordem realizada

Handwritten signature: Carlos Mauro Amorin

Handwritten signature: Beatriz Kimberlin Cardoso Marinho

Handwritten signature: Jose Neto da Silva

Avenida Xavantes, 55, Centro, 1º Andar – Sala do Conselho CEP. 78.600-000 - Barra do Garças/MT
Tel. (66) 3401-9141 E-mail: cmsbg2009@hotmail.com Site: www.barradogarcas.com

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 130
Ass. Gdima



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - MT
Participação e Controle Social

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOE 62

Missão: Garantir excelência na prestação de serviços de Saúde de competência do Município assegurando os meios para aumento da qualidade de vida da população barragarcense

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 27
Ass. [assinatura]

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS-MT

31 através de sorteio (José Neto, Sergio e Elias). O Presidente do Conselho de
32 saúde, Senhor Marosam prosseguiu a eleição que será realizada através de
33 cédulas em voto secreto, salientando ainda que como rege o regimento interno
34 deste conselho de saúde, os conselheiros suplentes só têm direito a voto na
35 ausência do titular. Em primeiro momento os conselheiros de saúde votaram
36 para presidente. O pleno contou as cédulas de votação e teve 3 votos para José
37 Neto, 01 para Elias e 04 para Sergio. Sendo assim o novo presidente do conselho
38 é o Senhor Sergio da 'UMBUMRÖI' WA TSEREDZATSUN ABHO'ODI. Para vice-
39 presidente inscreveram-se Dinomar da Silva Mota, Manoel Antonio Carreira,
40 Elias Tagino de Lima. Fica eleito 05 votos o Senhor Manoel Antonio Carreira. Os
41 demais integrantes da mesa diretora foi feito através de indicação do pleno. Para
42 secretário geral o senhor Elias Tagino de Lima; 1º secretário Zenilce Oliveira os
43 Santos Napolis e 2º secretário Phabloo José Venancio de Camargo. A mesa
44 diretora fica composta então por: Presidente Sergio, Vice-presidente Manoel,
45 Secretário Geral Elias, 1º Secretário Zenilce e 2º Secretário Phabloo. O
46 Presidente e Vice-Presidente falaram ao pleno. O Presidente do CMS-BG Sr.
47 Marosam relatou que a posse da nova mesa diretora será feita na próxima
48 reunião ordinária mediante homologação e portaria do Prefeito Municipal e
49 Secretário de Saúde. O Presidente Marosam, deixou uma reflexão para a nova
50 mesa diretora.

51 Nada mais havendo a ser deliberado pelo pleno, a reunião foi encerrada às
52 quinze horas e trinta minutos e, após lida e achada conforme, a presente ata
53 foi aprovada pelo pleno e segue assinada pelo Presidente do Conselho
54 Municipal de Saúde pela Secretária Executiva e pelos demais conselheiros
55 presentes.

[Handwritten signatures and names]
Dinomar Silva em nome
Gerlane Fernandes da Silva
Sergio D. Tseredzatsun Abho'odi
Phabloo José Venancio de Camargo
Beatriz Kimberlin
Zenilce Oliveira
Lidiane N. Florin
Manoel Antonio Carreira

Avenida Xavantes, 55, Centro, 1º Andar - Sala do Conselho. CEP. 78.600-000 - Barra do Garças/MT
Tel. (66) 3401-9141 E-mail: cmsbg2009@hotmail.com - Site: www.barradogarcas.com

Carlos Mauro Amorim Nunes

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 27
Ass. Galma



DOE 63
 Cam. Mun. B. Garças
 Fls. 128
 Ass. [assinatura]

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Missão: Garantir excelência na prestação de serviços de Saúde de competência do Município assegurando os meios para aumento da qualidade de vida da população barragarcense

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS-MT

1 ***QUARTA REUNIÃO ORDINARIA*******

2 Ao decimo dia do mês de abril de dois mil e dezessete às quatoze horas e vinte
 3 minutos após a conferência do quórum o Presidente do Conselho deu as boas
 4 vindas a todos e iniciou os trabalhos da reunião ordinária do Conselho Municipal
 5 de Saúde de Barra do Garças no Auditorio do CECAP A pauta desta reunião e a
 6 eleição da mesa diretora, que tem validade de dois anos. Em coformidade com a
 7 reunião anterior, os conselheiros que se interessassem na presidencia e vice-
 8 presidencia do conselho de saúde, deveriam se inscrever até dia 29 de março de
 9 2017. Sendo assim, temos inscritos para a Presidencia: conselheiros José Neto e
 10 Sergio. Para a Vice-Presidencia: conselheiros Dinomar e Manoel. O Presidente
 11 distribuiu as cédulas de votação e apos a contagem dos votos, o Conselheiro
 12 José Neto da Silva ganha a eleição para Presidente do CMS-BG, por 5 votos a 2
 13 votos para conselheiro Sergio. Para a vice Presidencia, novamente foram
 14 distribuido as cédulas, fica empatada a eleição (3 votos para Manoel, 3 votos
 15 para Dinamar e 1 abstenção), e conforme rege regimento o presidente atual do
 16 conselho de saúde desimpata a eleição votando na conselheira Dinomar da Silva
 17 Cruz Mota para vice-presidente do conselho. Os demais membros da mesa
 18 diretora, serão por indicação, já que não houve inscritos para estes cargos. O
 19 Secretário Geral Elias Targino de Lima, 1º Secretário Gerlane Fernandes da Silva
 20 e 2º Secretário Phabloo José Venancio de Camargo. Sendo assim, o novo
 21 Presidente do Conselho de Saúde Sr. José Neto, Vice – Presidente do Conselho de
 22 Saúde Sr.ª Dinomar, Secretário Geral Elias, 1º Secretário Gerlane e 2º Secretário
 23 Phabloo. O conselheiro Manoel Antonio Carreira, pede para o pleno autorização
 24 para encaminhar ao ministério publico os relatorios aprovados pelo conselho de
 25 saúde. Nada mais havendo a ser deliberado pelo pleno, a reunião foi encerrada
 26 às quatoze horas e quarenta e cinco, após lida e achada conforme, a presente
 27 ata fora aprovada pelo pleno e segue assinada pelo Presidente do Conselho
 28 Municipal de Saúde pela Secretária Executiva e pelos demais conselheiros
 29 presentes.

[Assinaturas manuscritas: José Neto da Silva, Manoel Antonio Carreira, Gerlane Fernandes da Silva, Elias Targino de Lima, Phabloo José Venancio de Camargo]

Avenida Xavantes, 55, Centro, 1º Andar – Sala do Conselho. CEP. 78.600-000 - Barra do Garças/MT
 Tel. (66) 3401-9141 E-mail: cmsbg2009@hotmail.com - Site: www.barradogarças.com

[Assinatura manuscrita: Phabloo José Venancio de Camargo]

Cam. Mun. B. Garças
 Fls. 112
 Ass. Edimar



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Participação e Controle Social

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOC 64
Car...
Fls. 129
Ass. 07

Missão: Garantir excelência na prestação de serviços de Saúde de competência do Município assegurando os meios para aumento da qualidade de vida da população barragarcense

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS-MT

1 *******QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA*******

2 Ao quarto dia do mês de maio de dois mil e dezessete às quatorze horas e
3 quinze minutos após a conferência do quorúm o Presidente do Conselho deu as
4 boas vindas a todos e iniciou os trabalhos da reunião ordinária do Conselho
5 Municipal de Saúde de Barra do Garças no Auditorio da Secretaria Municipal de
6 Saúde. Nas pautas está: Apresentação dos novos Conselheiros Representantes
7 OAB; Votação dos Balancetes referentes aos meses de outubro, novembro e
8 dezembro de dois mil e dezesseis; PTA do CMSBG; Relatório da Visita realizada
9 nas UBS-Indigemas; Apresentação do Planejamento da Limpeza Realizada no
10 Hospital e Pronto Socorro Municipal Milton Pessoa Morbeck-HPSMPM; Plano
11 Anual de Trabalho da Vigilância Sanitária e a Posse da Mesa Diretora do CMSBG.
12 Na primeira pauta, o presidente do cms, apresentou a plenaria novos
13 conselheiros, representantes do segmento usuário, pela OAB. DR. Vanisse
14 Monteiro Campos, segue membro titular e Dr. Bruno Teixeira Guimarães, segue
15 membro suplente deste conselho de saúde. Na segunda pauta, os balancetes
16 referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de dois mil e dezesseis.
17 Os conselheiros José Neto da Silva e Elias Targino de Lima, integrantes da
18 comissão de contas e orçamentos deste conselho, emitiram parecer favorável a
19 tal aprovação. O Presidente do CMS colocou em votação os balancetes outubro,
20 novembro e dezembro/2016 e seguem aprovados por unanimidade pelos
21 conselheiros presentes. Na terceira pauta, a Conselheira Zenilce O. dos S.
22 Napolis apresentou o Plano de Trabalho Anual, elaborado pela mesma afim de
23 colaborar com as ações do CMSBG, os conselheiros discutiram sobre a
24 importância do mesmo, e resolveram pela apreciação e votação, para a próxima
25 reunião ordinária. Na quarta pauta, o Conselheiro Manoel Antonio Carreira,
26 apresentou a plenaria, o relatório da visita realizadas nas Construções das
27 Unidades Básicas de Saúde das Aldeias Namukurã e São Marcos. O conselheiros
28 Manoel, fez suas considerações referente ao relatório da visita realizada,
29 salientou o atraso e gastos nas obras, solicitou que o mesmo fique anexado na
30 presente Ata e encaminhado aos Orgão competentes. O Presidente do CMS

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Avenida Xavantes, 55, Centro, 1º Andar - Sala do Conselho. CEP. 78.600-000 - Barra do Garças/MT
Tel. (66) 3401-9141 E-mail: cmsbg2009@hotmail.com - Site: www.barradogarças.com

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 115
Ass. Edma



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - MT
Participação e Controle Social

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOE 65
Cam. Mun. B. Garças
Fls. 130
Ass. of

Missão: Garantir excelência na prestação de serviços de Saúde de competência do Município assegurando os meios para aumento da qualidade de vida da população barragarcense

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS-MT

31 colocou em votação o parecer/relatório da visita realizada nas UBS Namukurã e
32 São Marcos, e o mesmo segue aprovado em unanimidade pelos conselheiros
33 presentes. Na quinta pauta, o Sr. Jeová Ferreira da Silva, Coordenador da
34 Vig.Sanitaria, apresentou a plenaria o Plano de Ação da Vigilância Sanitaria para
35 o ano de 2017. O mesmo fez suas considerações referente a tal setor, expondo
36 suas maiores necessidades, e realidade do trabalho efetuado hoje no município.
37 Os conselheiros de saúde, fizeram algumas considerações ao supracitado plano.
38 O Presidente do CMS, colocou em votação, o Plano de Ação Anual/2017 da
39 Vigilância Sanitaria e fica aprovado pelos conselheiros presentes, com ressalvas
40 nas parcerias: retirando a VISA como parceiros e incluindo o CMSBG, e ainda a
41 complementação da ação da atividade de cadastro VISA atualizada e a inclusão
42 da equipe tecnica no plano de ação. O Presidente do CMS, solicitou que apos as
43 devidas adequações, seja encaminhado novamente o plano para o cms. Na sexta
44 pauta, os Sr. Raudelvam José Luis e Srª. Rubiqueia Neres Luz, representantes do
45 Comercial MIRA, empresa prestadora de serviço de limpeza do HPSMPM,
46 apresentou ao pleno a plano de ação para monitoriamento da limpeza,
47 quantidade de profissionais que executam a limpeza no local, as dificuldades
48 enfrentadas pela equipe em razão da infra-estrutura do predio, salientou ainda
49 que solicitou da direção do HPSMPM alguns utencilios de extrema importancia
50 para melhor andamento do trabalho de limpeza. Os conselheiros, fizeram
51 algumas considerações e perguntas, sendo uma das perguntas referente a
52 higienização dos leitos do hospital e foi respondido pelo representante do
53 Comercial MIRA que a limpeza dos leitos e realizada por sua propria equipe,
54 entretanto, esta é de responsabilidades dos tecnicos de enfermagem do
55 HPSMPM. O conselheiro José Neto da Silva, solicitou que a comissão de
56 monitoriamento, realize uma visita tecnica pro dia 09 de maio de 2017 às 09:00h
57 no hospital e solicitou ainda que na ocasião esteja presente um representante
58 da empresa prestadora de serviço. O conselheiro Elias Tagino de Lima, solicitou
59 que na proxima reunião seja convidado o Secretário de Saúde e Direção do
60 HPSMPM, afim de tratar da lavanderia da unidade. O Presidente do Conselho

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 134
Ass. Calineu



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - MT
Participação e Gestão Social

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

106 66
Cam. Mun. B. Garças
Fls. 331
Ass. 01

Missão: Garantir excelência na prestação de serviços de Saúde de competência do Município assegurando os meios para aumento da qualidade de vida da população barragarcense

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS-MT

61 agradeceu a presença dos representantes da Empresa Comercial MIRA. Na setima
62 e ultima pauta, a posse da mesa diretora, eleita no dia dez de abril de dois mil e
63 dezessete em reunião ordinaria do cms. O Presidente Marosam leu o termo de
64 posse da mesa diretora do cms, que segue assinado pelos: Conselheiros José
65 Neto como novo Presidente, Dinomar da Silva Cruz Mota como Vice -
66 Presidente, Elias Tagino de Lima como Secretário Geral, Gerlane Fernandes da
67 Silva 1ª Secretária e Phabio José Venâncio de Camargo 2º Secretário. Fica
68 empossado então a nova mesa diretora.

69 Nada mais havendo a ser deliberado pelo pleno, a reunião for encerrada às
70 dezesseis horas e dez minutos e, após lida e achada conforme, a presente ata
71 fora aprovada pelo pleno e segue assinada pelo Presidente do Conselho
72 Municipal de Saúde pela Secretária Executiva e pelos demais conselheiros
73 presentes.

[Handwritten signatures and names]
Phabio José V. de Camargo
Gerlane Fernandes da Silva
Dinomar da Silva Cruz Mota
Elias Tagino de Lima
José Neto

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 115
Ass. Adina



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOC 67

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA
DO GARÇAS, NO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às oito horas, reuniram-se, ordinariamente, os membros do Conselho Municipal de Educação desta cidade. Conselheiros presentes: José Nogueira de Moraes, Cláudia Marques Rocha Lima Scharfenberg, Heleno Vieira da Silva, Marilene Marzari, José Américo, Márcia Teixeira Barreiro, Neuzan Pereira Aquino, e Maria Lucilene Abreu Gehm. Conselheiros ausentes (sem justificativa): Deisy Cristina Abreu Ângelo e Luzia Gonçalves de Sousa. Conselheiros ausentes (com justificativa) Iolanda Pereira da Silva e Eliseu Waduipe Tsipré. Participou também da reunião a pesquisadora da Universidade Federal de Mato Grosso – Campus de Barra do Garças Profª Drª Egeslaine de Nez. O Prof. José Nogueira de Moraes presidiu a reunião. Para início, realizou-se a oração de praxe. Em seguida, foi concretizada a leitura e aprovação da Ata da Nona Reunião Ordinária deste Conselho, ocorrida dia 09 de novembro do ano de 2016. Dando prosseguimento, a Conselheira Maria Lucilene questionou a respeito do levantamento de endereço das crianças que solicitam matrículas na rede municipal de ensino, para certificar se residem próximo da escola. Claudia informou que foi feito o levantamento nas escolas que tinham maior demanda por vagas. Disse que, ultimamente, devido essa grande procura, a Secretaria de Educação está constantemente respondendo ofícios ao Ministério Público, e criando lista de espera para distribuição cronológica quando do surgimento das vagas. O Presidente disse que além da carência de vagas há também o agravante da inclusão, pois, com ela vem surgindo necessidades e situações em que as escolas atendem o possível para o momento, e estão em processo de adequação para gradativamente atender a totalidade. Em seguida, o presidente apresentou aos conselheiros requerimento firmado pela diretora do CMEB Prof.ª Elizabeth Sanchez Lacerda, em que solicita prorrogação do Ato de Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do primeiro ao quinto ano. O requerimento devidamente fundamentado, foi aprovado por todos os presentes até 31/12/2018. Continuando, disse que no decorrer deste ano terá apenas oito processos para renovar o Ato, e que os conselheiros receberão apenas um processo para análise. No momento foi feita a distribuição de processo. Foram distribuídos dois processos, para os conselheiros José Nogueira (Processo nº 1/2017- Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil (4 e 5) anos do Centro Educacional Laura Vicuña) e Maria Lucilene (Processo nº 2/2017 - Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil). Em continuidade, a conselheira Márcia comunicou que, por motivos particulares, iria protocolar junto ao Conselho, ofício solicitando renúncia do cargo de Conselheira Municipal de Educação. Jose Nogueira informa que o Promotor da Primeira Promotoria da Justiça Cível da Comarca de Barra do Garças, Dr. Paulo Henrique Amaral Motta, cancelou a presença nessa reunião e comunicou que constássemos sua presença para a próxima reunião ordinária que acontecerá dia cinco de abril de dois mil e

Handwritten signature and initials on the right margin.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ata CME nº 1,
Fls. 1 de 3

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 133
Ass. 01

DOC 68

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA
DO GARÇAS, NO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE

Aos cincodias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às oito horas, reuniram-se, ordinariamente, os membros do Conselho Municipal de Educação desta cidade. Conselheiros presentes: Cláudia Marques Rocha Lima Scharfenberg, Heleno Vieira da Silva, José Américo, José Nogueira de Moraes, Luzia Gonçalves de Souza, Maria Lucilene Abreu Gehm, Marilene Marzari e Neuzan Pereira Aquino. Conselheiros ausentes, sem justificativa: Deisy Cristina Abreu Ângelo e Iolanda Pereira da Silva. Conselheiro ausente, com justificativa: Eliseu Waduipe Tsipré. Participou ainda da reunião a pesquisadora da Universidade Federal de Mato Grosso – Campus de Barra do Garças, Profª. Drª. Egeslaine de Nez. Presente na reunião por solicitação, o Promotor da 1ª Promotoria da Justiça Cível da Comarca de Barra do Garças, Dr. Paulo Henrique Amaral Motta e sua assessora a Srª. Welik Maria Augusta Parreira Fleming. O conselheiro José Nogueira de Moraes presidiu a reunião e para início, realizou-se a oração de praxe. Em seguida, foi concretizada a leitura e aprovação da Ata da Primeira Reunião Ordinária deste Conselho, ocorrida dia 08 de março de 2017. Ato contínuo, a Conselheira Luzia demonstra sua indignação referente às intolerâncias dos Coordenadores com as faltas e assiduidades dos participantes nos encontros de Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino. Falou que a maneira que está sendo aplicada, subtende que os professores estão sendo obrigados a participarem dos encontros. Claudia contesta dizendo que é preciso reunir com o grupo para esclarecer alguns pontos no repasse das informações. O presidente José Nogueira explicou a razão da presença da Ir. Lúcia, dizendo que é para ajudá-la a resolver um problema detectado quando assumiu a direção da escola em fevereiro de 2017. O Presidente relatou o Processo CME nº 01/17, do Centro Educacional Laura Vicuña, que chegou na Secretaria de Educação atrasado. Confirma que tanto a escola quanto a equipe da Secretaria não tiveram competência técnica para avaliá-los, mas que também, não há nada prejudicial referente à aprendizagem dos alunos. Alerta, que a equipe da Secretaria que orienta as escolas na montagem dos processos de Atos Escolares, precisa ter mais empenho com leitura atenta e criteriosa da Resolução nº 1 destacando os artigos 194 a 196. O voto foi aprovado no plenário pela Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil (4 e 5) anos, ministrada pelo Centro Educacional Laura Vicuña, pelo prazo de 3 anos, até 31/12/2019. Às 8h30, conforme combinado, chega à reunião a assessora do Promotor de Justiça Dr. Paulo Henrique, Srª. Welik Maria Augusta Parreira Fleming. Minutos após, chega à sala de reunião, o Promotor de Justiça Dr. Paulo Henrique Amaral Motta que de início, agradeceu pela oportunidade cedida e disse que irá tratar de assuntos sobre a atuação da Secretaria Municipal de Educação nas escolas, com relação ao atendimento feito aos alunos que detém do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH. Comunicou que pretende levar e ampliar essa atuação junto a Secretaria Estadual e também à rede privada de Educação. Falou que gostaria de ouvir

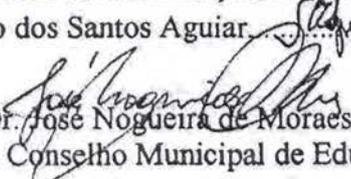
Assinatura

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 117
Ass. Odina

DOC 69

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 134
Ass. 9

Ensino e III Encontro Nacional sobre os Conselhos Municipais de Educação, que acontecerá nos dias 15 a 17 de maio de 2017, na cidade de Dourados Mato Grosso do Sul. Diz ainda que o convite é aberto à população, caso alguém tenha interesse em participar é só se inscrever, lembrando que é sem ajuda de custo. O Conselheiro José Nogueira relatou que chegou até o Conselho de Educação, informação que na escola Francisco Antônio Marcucci há um determinado aluno matriculado em um ano e frequentando o ano seguinte sem ter realizado o processo de Reclassificação, ou seja, sem um documento que o ampare. Para resolver esse impasse, a diretora da escola Ir. Lucia, solicita e aguarda orientação desse Conselho. Na oportunidade, solicita que o Conselho interceda ao Ministério Público uma reunião aberta ao público educacional com o objetivo de orientá-los. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, que vai assinada por mim, Edna Carvalho dos Santos Aguiar, e por todos presentes.


Prof. Dr. José Nogueira de Moraes
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros Presentes:

Cláudia Marques Rocha L.
Scharfenberg

Márcia Teixeira Barreiro

Egeslaine de Nez

Maria Lucilene Abreu Gehm

Heleno Vieira da Silva

MarileneMarzari

José Américo

Nauzan Pereira Aquino

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 118
Ass. Gómer



DOC 70

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 135
Ass. 99

Conselho Municipal de Turismo de Barra do Garças

COMTUR

ATA DE REUNIÃO					
DATA	26/05/2017	HORÁRIO	10:00	HORÁRIO TERNIMO	12:00
LOCAL	Secretaria Municipal de Turismo de Barra do Garças - MT				
CONSELHEIROS	Samir Ibrahim Ali – Representante dos Hotéis Nivaldo Correa Neto – Representante dos Bares Marcelo Chiavagatti Francisquelli – Prefeitura Municipal Tábata Furtado Olivi – Prefeitura Municipal Mônica Ferreira Porto – Prefeitura Municipal Romário José Chaves Queiroz – Representante dos Restaurantes				
PAUTA	<ol style="list-style-type: none">1. Substituir o representante dos Restaurante no COMTUR2. Mudança nos valores cobrados na locação da Arena do Porto do Baé;3. Aditivar contratos das lojas do Aeroporto de Barra do Garças;4. Solicitações – A Secretaria Municipal de Paisagismo e a Câmara de Vereadores de Barra do Garças.				

1- Discussões do Assunto 1 >. Substituir o representante dos Restaurantes

Decisão: Na reunião foi explicado pela Sra. Mônica Porto a necessidade de realizar a substituição do Sr. Romário José Chaves de Queiroz da cadeira que atualmente representa, a dos Restaurantes, uma vez que o mesmo está como servidor da Prefeitura Municipal de Barra do Garças. Foi discutido o assunto e foram elencados alguns nomes para a substituição, e o Sr. Samir Ibrahim Ali ficou de conversar com os proprietários dos estabelecimentos “Pizzaria Gardiola” e “Tucunaré na Telha” e fazer o convite para participarem do COMTUR para fazermos a substituição o mais breve possível.

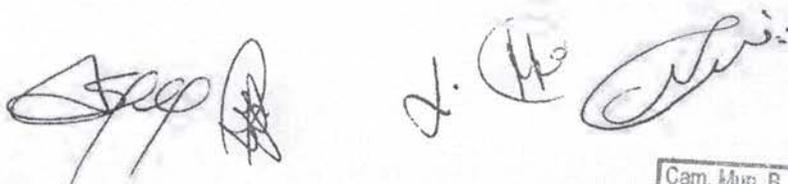
Cam. Mun. B. Garças
Fls. 139
Ass. Edmar

2- Discussões do Assunto 2 > Mudança nos valores cobrados na locação da Arena do Porto do Baé

Decisão: Na reunião foi reajustado os valores cobrados para a realização de eventos na Arena do Porto, conforme Lei Municipal nº 3.763 de 13 de agosto de 2016, sendo que os valores atuais cobrados para eventos de menor porte era de R\$ 300,00 (trezentos reais) e para eventos de grande porte o valor era de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), colocado o assunto em discussão todos os presentes concordaram que os valores já estavam defasados, havendo a necessidade de alteração, uma vez que os custos de manutenção e energia não conseguem ser pagos com a cobrança daqueles valores. Colocado em discussão e aprovado por todos os presentes os valores foram alterados para a seguinte forma: Eventos de Pequeno Porte, valor cobrado passará para R\$ 800,00 (oitocentos reais), Eventos de Grande Porte, valor cobrado passará para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), O VALOR COBRADO É POR DIA. O aluguel cobrado será reajustado anualmente conforme o índice do IGPM. Ficou estabelecido também a mudança contratual, na qual, passará a ser OBRIGATÓRIO por parte dos locatários a apresentação de contrato com empresa especializada em serviços de limpeza para todos os eventos, e vistoria das instalações da Arena do Porto do Baé antes e após o evento, junto com um funcionário da Prefeitura Municipal e o organizador do evento. Todos os contratos de locação da Arena do Porto do Baé deveram ser reconhecidos firma em cartório.

3- Discussões do Assunto 3 > Aditivar contratos das lojas do Aeroporto de Barra do Garças;

Decisão: Na reunião foi discutido e decidido por todos os presentes a prorrogação do prazo de carência de aluguel da Lanchonete e da Loja 02 do Aeroporto de Barra do Garças para mais 06 meses, igualando ao prazo da loja da Azul Linhas Aéreas Brasileiras, sendo o fim do contrato dia 07/11/2017.





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 137
Ass. 01

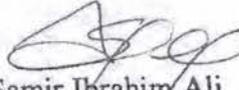
4- Discussões do Assunto 4 >Solicitações – A Secretaria Municipal de Paisagismo e Urbanismo e a Câmara de Vereadores de Barra do Garças.

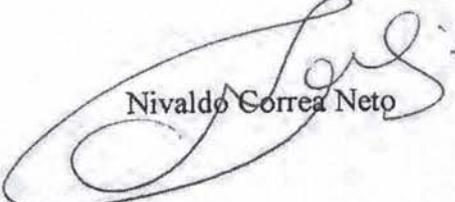
Decisão: Foi aberta a palavra para manifestação de assuntos gerais e colocado em pauta a solicitação por parte do Sr. Nivaldo Correa, presidente do FUMTUR, representante dos Bares, que o COMTUR faça uma solicitação formal à Secretaria Municipal de Paisagismo e Urbanismo para a limpeza das escadarias do Porto do Baé, bem como pedir que o caminhão pipa jogue água no local para a retirada da areia, todos os presentes concordaram com a solicitação. Outro assunto colocado em pauta foi a questão dos eventos de Som Automotivo que acontecem na Arena do Porto do Baé, por razão da Lei Municipal nº 3.752 de 08 de agosto de 2016, os membros presentes do COMTUR decidiram em fazer um convite formal aos vereadores da Câmara de Vereadores para irem ao próximo evento que ocorra para ver a realidade do evento, uma vez que as reclamações tanto dos comerciantes da região do Porto do Baé, quanto dos turistas e frequentadores da região do Porto em relação ao barulho e “badernas” que esse segmento de evento causa, sendo ali o local mais visitado da cidade por parte dos turista que vão ali para admirar a paisagem do Rio Araguaia, jantar com familiares e amigos. O pedido foi aceito por todos os membros presentes e no próximo evento que ocorrer será feito o convite formal aos vereadores.

Nivaldo Correa Neto
 Presidente do FUMTUR

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, assinam a ata o presidente e os demais presentes.

Assinaturas:


 Samir Ibrahim Ali


 Nivaldo Correa Neto

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 121
Ass. Edino

Doc 73



Cam. Mun. B. Garças
Fis. 138
Ass. <i>[Signature]</i>

[Signature]
Marcelo Chiavagatti Francisquelli

[Signature]
Tábata Furtado Olivi

[Signature]
Mônica Ferreira Porto

[Signature]
Romário José Chaves Queiroz

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 122
Ass. <i>[Signature]</i>



306 74

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 137
Ass. 9

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Memo. nº. 007/SCI/2017

Barra do Garças/MT, 05 de Janeiro de 2017.

Ao
Sr. LÚCIO VIOLIN JUNQUEIRA
Presidente do Conselho
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Assunto: ATUALIZAÇÃO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO

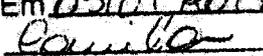
Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **VEM** solicitar a Vossa Senhoria a atualização da portaria de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, para que possamos assim, prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema APLIC.

Certo do vosso atendimento, antecipamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cristiane de Moraes Fernandes
Auditora Interna
Portaria nº 12.159/2016

RECEBEMOS
Em 09/01/2017


Cam. Mun. B. Garças
Fls. 123
Ass. Calina



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

DOC 76

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 140
Ass. 01

Memo. nº. 005/SCI/2017

Barra do Garças/MT, 05 de Janeiro de 2017.

Ao
Sr. HERBERT DE SOUZA PENZE
Secretário Municipal
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

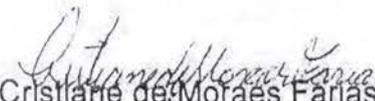
Assunto: REATIVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

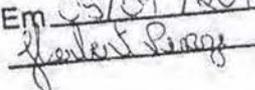
Prezado Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, VEM solicitar a Vossa Senhoria a reativação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, para que possamos assim, prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema APLIC.

Certo do vosso atendimento, antecipamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cristiane de Moraes Farias
Auditora Interna
Portaria nº 12.159/2016

RECEBEMOS
Em 05/01/2017


Cam. Mun. B. Garças
Fis. 124
Ass. Edmar



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Doc 77

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 141
Ass. 21

Memo. nº. 011/SCI/2017 BARRA DO GARÇAS/MT 06 DE JANEIRO DE 2017

Ao
Sr. JOSE NETO DA SILVA
Vice Presidente
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Assunto: PORTARIA DE NOMEAÇÃO E DOCUMENTOS DOS MEMBROS DO CONSELHO

Prezado Senhor VICE- PRESIDENTE,

Cumprimentando-o cordialmente, o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, VEM solicitar a Vossa Senhoria Portaria de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança bem como a sua documentação pessoal (CPF, endereço, e-mail, telefone), para que possamos assim, prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema APLIC.

Certo do vosso atendimento, antecipamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cristiane de Moraes Farias
Auditora Interna
Portaria nº 12.159/2016

RECEBEMOS
Em 12/10/2017


Cam. Mun. B. Garças
Fis. 125
Ass. Edina

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 142
Ass. 09

Of. n.º 691/2017.

Barra do Garças-MT., em 27.06.2017.

À Secretaria Municipal de:

Controle Interno
Para conhecimento e providências.
BG/MT, 05/07/17

Daiana G. de S. Almeida
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 12.262, de 02/01/2017

Senhora Secretária:

Com os sinceros cumprimentos a V. Exa., encaminhamos cópia do(s) REQUERIMENTO(S) abaixo relacionado(s), matéria(s) essa(s) aprovada(s) na Sessão Ordinária, realizada por esta Casa de Leis, no dia de ontem, Como segue:

- Requerimento n.º 062/17 de autoria do Ver. Dr. Paulo Cesar R. de Aguiar-PMDB.

Ao ensejo, manifestamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Miguel Moreira da Silva
Miguel Moreira da Silva

(Miguelão)
Vereador-PSB
Presidente da Câmara Municipal

Geralmino Alves Rodrigues Neto
Geralmino Alves Rodrigues Neto

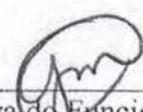
(Dr. Neto)
Vereador-PSB
1º Secretário

Exm^a. Sr^a.
DAIANA GABRIELA DE SOUZA ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração
N E S T A

Recebi em
05.07.2017

Recebi em
29/06/17

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 126
Edina

Ano 2017 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º573, Liv. 26, Fls. ____ Em 26/06/2017. às 17:00hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º.062/2017

Autor: Vereador Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR - PMDB

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado ao Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Chefe de Gabinete e Secretário de Administração, solicitando esclarecimentos sobre os seguintes questionamentos:

- 1 - Quais os conselhos municipais estão funcionando e que sejam apresentados cópia de seus respectivos relatórios.
- 2 - Quais os conselhos não estão funcionando? Por quê?
- 3 - Quais as secretarias estão com certidão negativa?

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
23 de junho de 2017.


Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Vereador-PMDB
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 26 JUN. 2017





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

DOC 75

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 144
Ass. 9

Memo. nº. 006/SCI/2017

Barra do Garças/MT, 05 de Janeiro de 2017.

A
Sra. JULIANA SILVEIRA CARVALHO
Coordenadora Executiva
PROCON MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

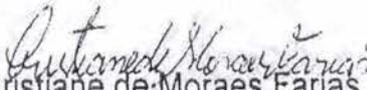
Assunto: REATIVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

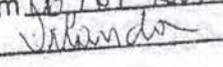
Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, VEM solicitar a Vossa Senhoria a reativação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, para que possamos assim, prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema APLIC.

Certo do vosso atendimento, antecipamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cristiane de Moraes Farias
Auditora Interna
Portaria nº 12.159/2016

RECEBEMOS
Em 06/01/2017


Cam. Mun. B. Garças
Fis. 128
Ass. Edmar

Ano 2017 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º573, Liv. 26, Fls. ____ Em 26/06/2017. às 17:00hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º.062/2017
Autor: Vereador Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR - PMDB		

Senhor Presidente:

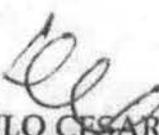
Requeiro à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado ao Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Chefe de Gabinete e Secretário de Administração, solicitando esclarecimentos sobre os seguintes questionamentos:

- 1 - Quais os conselhos municipais estão funcionando e que sejam apresentados cópia de seus respectivos relatórios.
- 2 - Quais os conselhos não estão funcionando? Por quê?
- 3 - Quais as secretarias estão com certidão negativa?

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
23 de junho de 2017.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 26 JUN. 2017




Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Vereador-PMDB

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3870 DE 19 DE maio DE 2.017.

“Dispõe sobre nomeação de Membros para compor o Comitê do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e Resíduos Sólidos.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade em regulamentar o Comitê do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e Resíduos Sólidos, órgão colegiado de caráter consultivo de controle social na política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, conforme descrito no Decreto nº 3.510, de 21/10/2013, sendo a representação deste comitê disposta de forma paritária entre representantes da sociedade civil e representantes de instituições governamentais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Comitê do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e Resíduos Sólidos, os seguintes membros:

Presidente: **LÚCIO VIOLIN JUNQUEIRA** – Secretário Municipal de Urbanização, Paisagismo e Meio Ambiente;

I - Representantes da Câmara Municipal de Barra do Garças:

Titular: **MURILO VALOES METELLO**

Suplente: **ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO**

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: **MARIA JOSÉ ALVARENGA**

Suplente: **ALBIR ALVES BRITO**

III - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras:

Titular: **ANA LÚCIA MANZANO DELUCI**

Suplente: **LARISSA CHRISTINA GARCIA DOS SANTOS**

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Turismo:

Titular: **FERNANDO MUNDIM PENTEADO**

Suplente: **MIKAEL VIEIRA DE SOUZA**



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 147
Ass. SP

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**V - Representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo,
Paisagismo e Meio Ambiente:**

Titular: **ROGÉRIO ARANTES PENTEADO**

Suplente: **DUALCY BENTO DA CRUZ**

VI - Representantes da empresa Águas de Barra do Garças:

Titular: **FERNANDO SOARES VIEIRA LIMA**

Suplente: **CLAUDEMIR BRAGA ALEGRE**

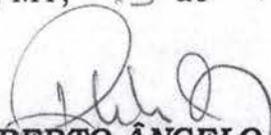
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de maio de 2017.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 131
Ass. Edina



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON - BARRA DO GARÇAS - MT

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 148
Ass. 01

CÓPIA

Ofício nº. 015/PROCON/2018.

Barra do Garças/MT, 11 de dezembro de 2018.

Ao Ilustríssimo Promotor
Dr. PAULO HENRIQUE AMARAL MOTTA
1ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças
Rua Francisco Lira, nº 962, Bairro Sena Marques
Nesta

Assunto: Encaminha cópia de documentos requisitados

A par de cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício nº 637/2018/-
1ªPJCível (SIMP 002423-005/2018), sirvo do presente para encaminhar a Vossa
Excelência cópia dos procedimentos registrados nesta Coordenadoria do Procon
Municipal em desfavor da concessionária Águas de Barra do Garças LTDA.

Por fim, reiteramos os protestos de estima e consideração, ao
mesmo tempo que nos colocamos à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,



JULIANA SILVEIRA CARVALHO
Coordenadora Executiva
Portaria nº 10.602/2015
PROCON – Barra do Garças-MT.

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 132
Ass. Cadina

BARRA DO GARÇAS, 11 de dezembro de 2018

RELATÓRIO ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS LTDA

CPNJ: 40.670.630/0011-16

QTD.	FA	ATENDIMENTO
001	51.010.00214-0000072 (0214-000.072-9)	CIP
002	51.010.00214-0000107 (0214-000.107-0)	CIP
003	51.010.00214-0000234 (0214-000.234-3)	CIP
004	51.010.00214-0000567 (0214-000.567-1)	CIP
005	51.010.00214-0000611 (0214-000.611-6)	CIP
006	51.010.00214-0000621 (0214-000.621-8)	CIP
007	51.010.00214-0000635 (0214-000.635-2)	RECLAMAÇÃO
008	51.010.00214-0000639 (0214-000.639-5)	RECLAMAÇÃO
009	51.010.00214-0000701 (0214-000.701-7)	CIP
010	51.010.00214-0000716 (0214-000.716-0)	RECLAMAÇÃO
011	51.010.00214-0000731 (0214-000.731-2)	CIP
012	51.010.00214-0000748 (0214-000.748-1)	CIP
013	51.010.00214-0000751 (0214-000.751-6)	RECLAMAÇÃO
014	51.010.00214-0000760 (0214-000.760-0)	RECLAMAÇÃO
015	51.010.00214-0000782 (0214-000.782-0)	RECLAMAÇÃO
016	51.010.00214-0000805 (0214-000.805-2)	CIP
017	51.010.00214-0000809 (0214-000.809-5)	RECLAMAÇÃO
018	51.010.00214-0000825 (0214-000.825-6)	RECLAMAÇÃO
019	51.010.00214-0000839 (0214-000.839-0)	RECLAMAÇÃO
020	51.010.00214-0000844 (0214-000.844-1)	RECLAMAÇÃO
021	51.010.00214-0000858 (0214-000.858-6)	RECLAMAÇÃO
022	51.010.00214-0000859 (0214-000.859-4)	RECLAMAÇÃO
023	51.010.00214-0000893 (0214-000.893-2)	RECLAMAÇÃO
024	51.010.00215-0000003 (0215-000.003-0)	RECLAMAÇÃO
025	51.010.00215-0000004 (0215-000.004-9)	RECLAMAÇÃO
026	51.010.00215-0000019 (0215-000.019-1)	RECLAMAÇÃO
027	51.010.00215-0000030 (0215-000.030-1)	RECLAMAÇÃO
028	51.010.00215-0000049 (0215-000.049-7)	RECLAMAÇÃO
029	51.010.00215-0000069 (0215-000.069-0)	RECLAMAÇÃO
030	51.010.00215-0000094 (0215-000.094-5)	RECLAMAÇÃO
031	51.010.00215-0000105 (0215-000.105-0)	RECLAMAÇÃO
032	51.010.00215-0000110 (0215-000.110-0)	RECLAMAÇÃO
033	51.010.00215-0000113 (0215-000.113-5)	RECLAMAÇÃO
034	51.010.00215-0000118 (0215-000.118-6)	RECLAMAÇÃO
035	51.010.00215-0000135 (0215-000.135-5)	RECLAMAÇÃO
036	51.010.00215-0000152 (0215-000.152-4)	RECLAMAÇÃO
037	51.010.00215-0000164 (0215-000.164-2)	RECLAMAÇÃO
038	51.010.00215-0000209 (0215-000.209-5)	RECLAMAÇÃO
039	51.010.00215-0000230 (0215-000.230-7)	RECLAMAÇÃO
040	51.010.00215-0000236 (0215-000.236-6)	RECLAMAÇÃO
041	51.010.00215-0000237 (0215-000.237-4)	RECLAMAÇÃO
042	51.010.00215-0000260 (0215-000.260-2)	RECLAMAÇÃO
043	51.010.00215-0000275 (0215-000.275-5)	RECLAMAÇÃO
044	51.010.00215-0000526 (0215-000.526-2)	CIP (ATENDIMENTO PRELIMINAR)

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 1587
Ass.



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 134
Ass. Odina

Cem. Mun. B. Garças
Fls. 131
Ass. 91



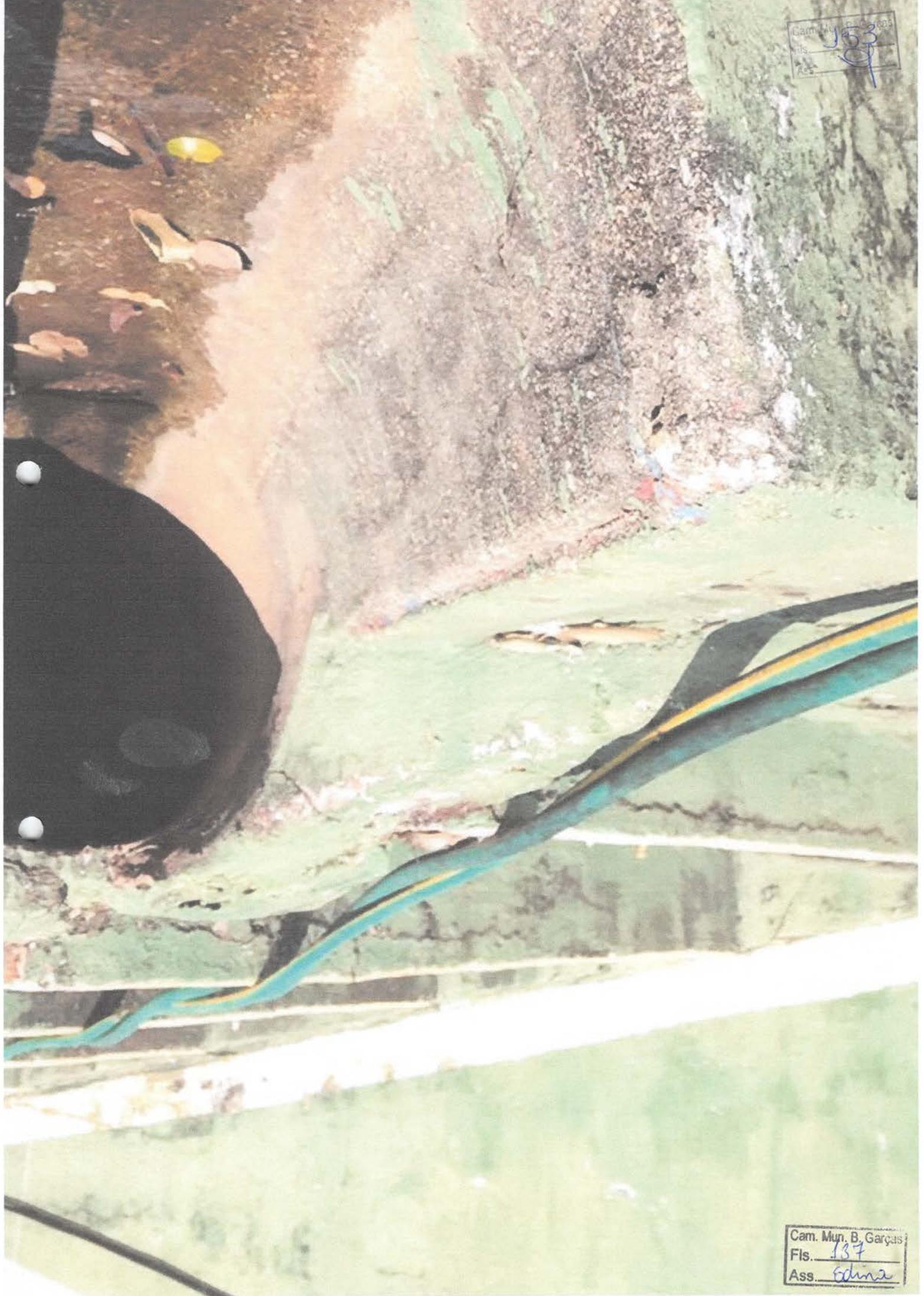
Cem. Mun. B. Garças
Fls. 135
Ass. 60/ma



Cam. Mun. B. Gar
152

Cam. Mun. B. Gar
Fls. 136
Ass. *Edina*

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 133
Ass. Edina



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 137
Ass. Edina

Cam. Mun. B. Parçaa
Fls. 134
Ass. [Signature]



Cam. Mun. B. Parçaa
Fls. 138
Ass. [Signature]



Can. Nat. Hist. Mus.
File 10
1991

Can. Nat. Hist. Mus.
File 139
1991

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 156
Ass. 91

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 190
Ass. 10/08/2008

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 157
Ass. 09

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 191
Ass. 09

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 158
Ass. *[Signature]*

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 142
Ass. *[Signature]*

Cam. Mun. B. C.
Fls. 159
Ass. 91

Cam. Mun. B. C.
Fls. 193
Ass. *[Signature]*

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 160
Ass. 9



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 144
Ass. Camo

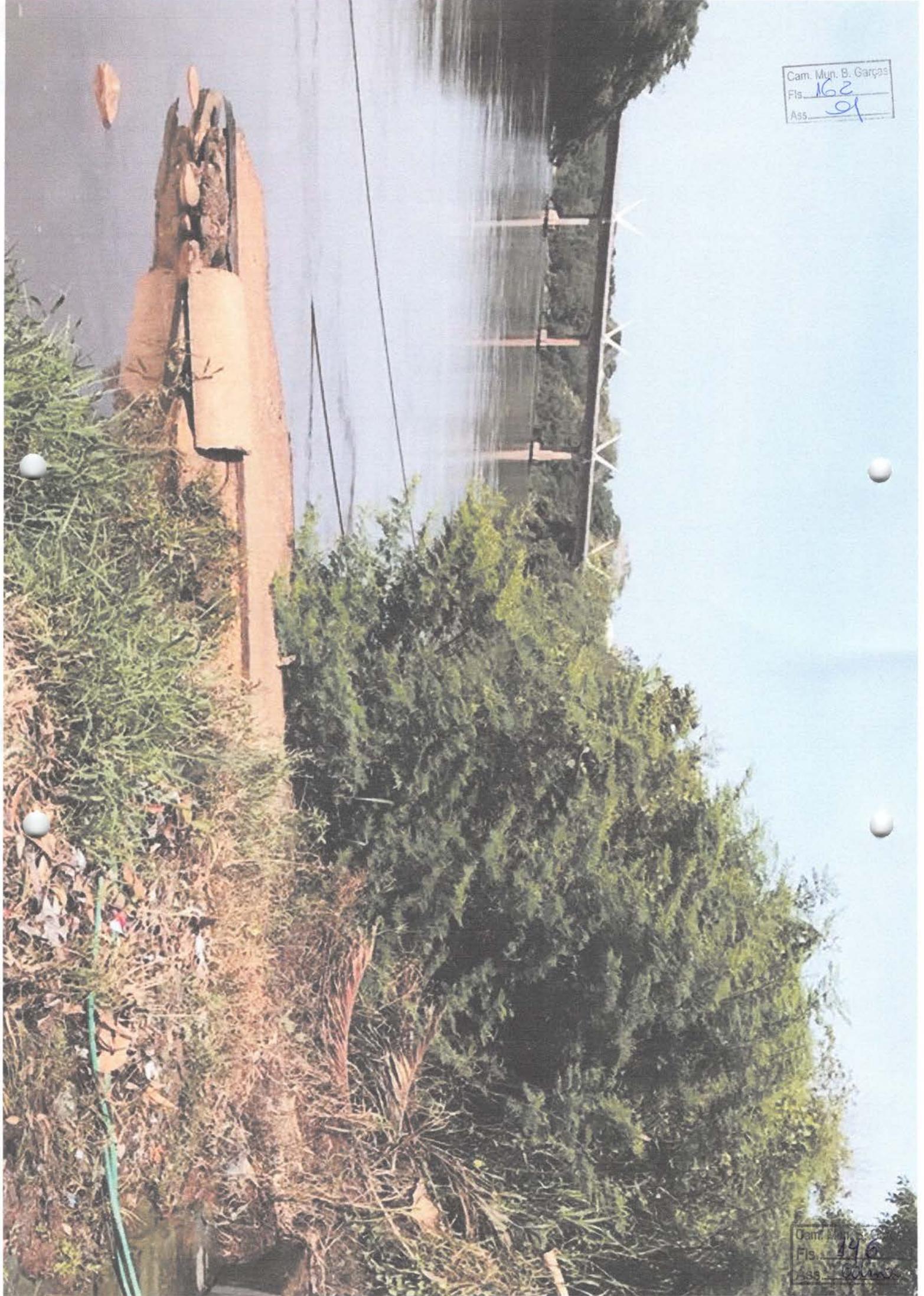


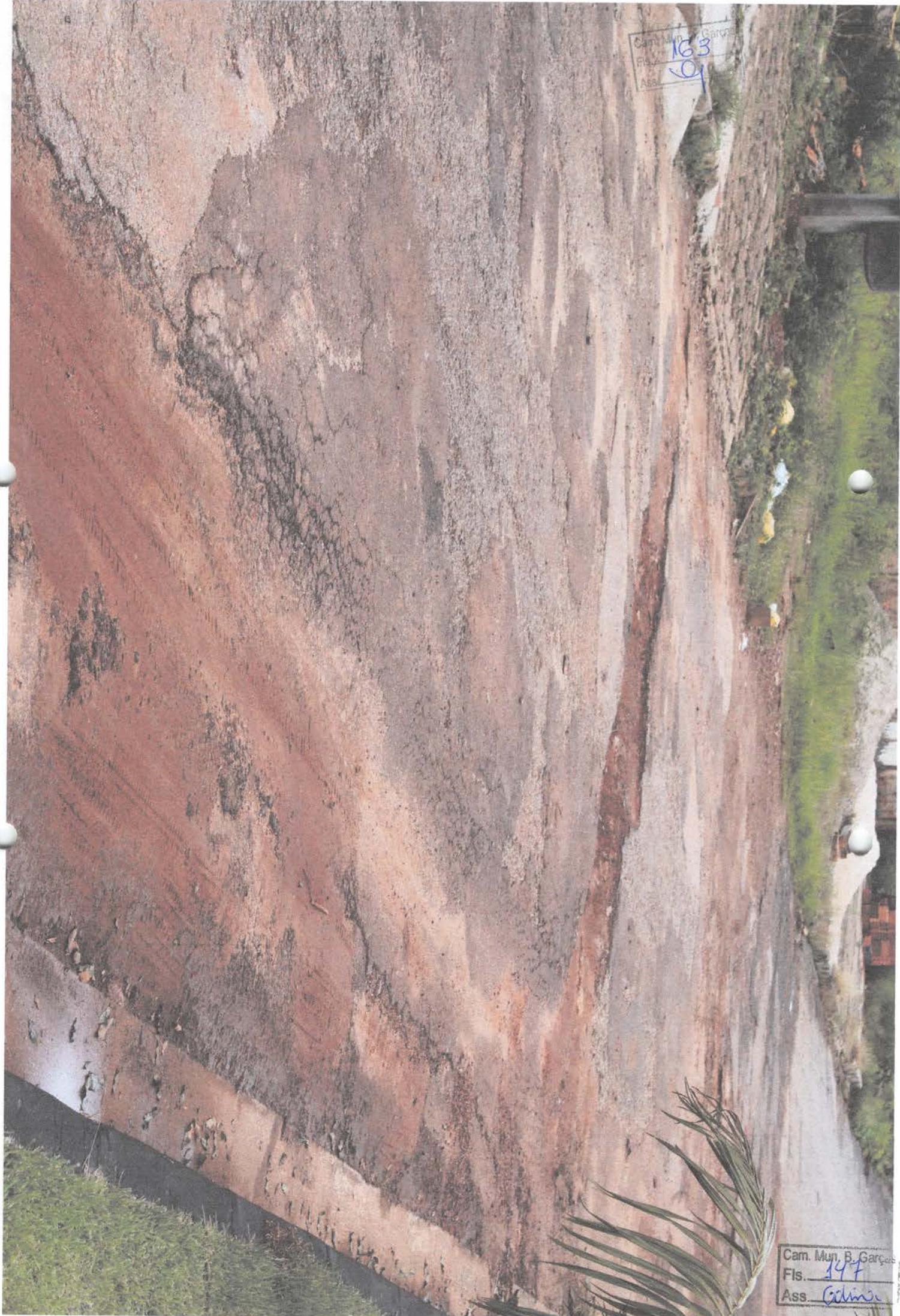
Cam. Mun. B. Garças
Fls. 161
Ass.

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 145
Ass. Adina

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 162
Ass. 91

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 146
Ass. 146





Cam. Mun. B. Gargues
Fls. 163
Ass. 101

Cam. Mun. B. Gargues
Fls. 147
Ass. Colina

Cam. Mun. S. Co.
Fl. 164
A. 01



Fl. 148
A. 01

Quil. Mun. S. Carlos
165
9

Cam. 149
Fis. Calme
Ass.



Cam. Mun. B. Garças
Fls. _____
Ass. _____

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 168
Ass. 01



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 150
Ass. Edma

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 167
Ass. 01



151
01/01/2011

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 168
Ass. 01



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 152
Ass. Edina

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 162



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 153
Ass. Garças

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 170
Ass. 99



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 154
Ass. Edmundo

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 171
51



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 155
51

Barra do Garças/MT, 21 de novembro de 2018.

Carta ABG 250.2018

Ilmo. Sr.
Cleber Fabiano Ferreira
Vereador Presidente da CPI
Câmara Municipal de Barra do Garças
Rua Mato Grosso, nº 617
Nesta

Ref.: Carta em resposta Ofício nº 001/CPI/2018 – Assunto: Apresentar documentação solicitada pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS LTDA., concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com sede na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, na Rua Amaro nº 288, Centro, CEP 78890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.067.063/0001-16**, vem, respeitosamente, através desta, apresentar documentação solicitada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada no município de Barra do Garças, a saber:

- a) **Doc. 01.** Plano de Saneamento Básico do município;
- b) **Doc. 02.** Plano de Investimentos e Projetos relativos ao saneamento básico, que estejam compatíveis com o Plano de Saneamento;
- c) **Doc. 03.** Demonstrativo de receita e despesa corrente e mobilizado dos dois últimos anos;
- d) **Doc. 04.** Planilha de receita bruta dos últimos cinco anos;
- e) **Doc. 05.** Projeto do Plano de Expansão da rede de esgotos, conforme Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre o Ministério Público e Sema;
- f) **Doc. 06.** Plano de Contingência para aplicar na ETE-Anchieta;
- g) **Doc. 07.** Demonstrativo dos últimos cinco anos dos ensaios das análises do tratamento de efluentes da ETE-Anchieta.

Convém registrar que, em resposta ao item 05 que a meta de cobertura exigida contratualmente para o ano de 2019, correspondente a 80%, já foi antecipada e alcançada pela concessionária, estando hoje em 83,36%, conforme demonstrativo abaixo:

RECEBEMOS
Em 21/11/2018
Gdina 17h19

*Não trouxe os documentos impressos
Trouxe no HD externo (arquivo digital)*



**Cobertura esgoto conforme PMSB - Utilizando ligações
(set/18)**

Ligações Totais	79,17%
Ligações Ativas	71,23%
NTE menos factíveis	83,36%

Sendo o tínhamos para o momento, oferecemos votos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Saboya Montenegro Filho
Diretor Executivo

ÁGUAS DE
BARRA DO GARÇAS

Barra do Garças/MT, 21 de novembro de 2018.

Carta ABG 250.2018

Ilmo. Sr.
Cleber Fabiano Ferreira
Vereador Presidente da CPI
Câmara Municipal de Barra do Garças
Rua Mato Grosso, nº 617
Nesta

Ref.: Carta em resposta Ofício nº 001/CPI/2018 – Assunto: Apresentar documentação solicitada pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS LTDA., concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com sede na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, na Rua Amaro nº 288, Centro, CEP 78890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.067.063/0001-16, vem, respeitosamente, através desta, apresentar documentação solicitada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada no município de Barra do Garças, a saber:

- a) **Doc. 01.** Plano de Saneamento Básico do município;
- b) **Doc. 02.** Plano de Investimentos e Projetos relativos ao saneamento básico, que estejam compatíveis com o Plano de Saneamento;
- c) **Doc. 03.** Demonstrativo de receita e despesa corrente e mobilizado dos dois últimos anos;
- d) **Doc. 04.** Planilha de receita bruta dos últimos cinco anos;
- e) **Doc. 05.** Projeto do Plano de Expansão da rede de esgotos, conforme Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre o Ministério Público e Sema;
- f) **Doc. 06.** Plano de Contingência para aplicar na ETE-Anchieta;
- g) **Doc. 07.** Demonstrativo dos últimos cinco anos dos ensaios das análises do tratamento de efluentes da ETE-Anchieta.

Convém registrar que, em resposta ao item 05 que a meta de cobertura exigida contratualmente para o ano de 2019, correspondente a 80%, já foi antecipada e alcançada pela concessionária, estando hoje em 83,36%, conforme demonstrativo abaixo:

RECEBEMOS
Em 22/11/2018
Culina 17h 35

Antes que verbor impressa



**Cobertura esgoto conforme PMSB - Utilizando ligações
(set/18)**

Ligações Totais	79,17%
Ligações Ativas	71,23%
NTE menos factíveis	83,36%

Sendo o tínhamos para o momento, oferecemos votos de elevada estima e distinta consideração.


Ricardo Saboya Montenegro Filho
Diretor Executivo

Plano Municipal de Saneamento Básico
BARRA DO GARÇAS-MT



hollus
ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

*Minuta do Projeto de Lei
Produto G*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 29 DE março DE 2016.

Projeto de Lei Complementar nº 002/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Institui a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico, efetuada com base nas normas, diretrizes e conceitos estabelecidos na política nacional ditada pela Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, à qual se sujeitam todos os órgãos ou entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, devendo alcançar os princípios estabelecidos neste diploma legal.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I- planejamento: as atividades inerentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II- regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental e econômico, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a taxação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas, e outros preços públicos;

III- normas administrativas de regulação: as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e outros instrumentos jurídico-administrativos, ou aquelas editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências;

IV- fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

V- órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, ou contratada para esta finalidade dentro dos limites da unidade da federação, que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

VI- prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 179
Ass. 9



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações domiciliares e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos efluentes sanitários, desde as ligações domiciliares até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza dos logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de chelas e, disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

VIII- universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico por todos os domicílios ocupados do município;

IX- controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem a promoção de informações, representações técnicas e participação de toda a sociedade nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

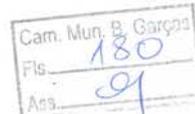
X- titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de Barra do Garças;

XI- prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa:

a) do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público, ou;

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 163
Ass. Edina





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

b) ao qual o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato;

XII- gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

XIII- prestação regionalizada: a realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

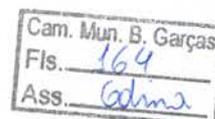
XIV- serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;

XV- universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas;

XVI- subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade do serviço público com objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda:

a) subsídios diretos: quando destinados diretamente a determinados usuários;

b) subsídios indiretos: quando destinados indistintamente aos usuários por meio do prestador do serviço público;





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

c) subsídios internos: aqueles que se processam internamente ao sistema de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico no âmbito territorial de cada titular;

d) subsídios entre localidades: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações entre localidades, de recursos gerados ou vinculados aos respectivos serviços, nas hipóteses de gestão associada e prestação regional;

e) subsídios tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

f) subsídios fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

XVII- aviso: informação dirigida a um determinado usuário pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse;

XVIII- comunicação: informação dirigida aos usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;

XIX- água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;

XX- soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;

XXI- edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;





ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

XXII- ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independentemente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial; e

XXIII- delegação onerosa de serviço público: a que inclui qualquer modalidade ou espécie de pagamento ou de benefício econômico ao titular, com ônus sobre a prestação do serviço público, pela outorga do direito de sua exploração econômica ou pelo uso de bens e instalações reversíveis a ele vinculadas, exceto no caso de ressarcimento ou apropriação de eventuais obrigações de responsabilidade do titular, contraídas em função do serviço.

§1º. Não constituem serviço público:

I- as ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive as que tratam da qualidade da água para consumo humano; e

II- as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de títulos de imóveis urbanos.

§2º. São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:

I- os serviços de saneamento básico, ou atividades vinculadas às suas quatro vertentes, cuja prestação seja autorizada pelo Município para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, em distritos, vilas e assentamentos, onde o prestador





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 183
Ass. [assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II- integralidade, compreendida como o conjunto dos componentes em todas as atividades de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III- equidade, entendida como a garantia de usufruto em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;

IV- regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;

V- continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros;

VI- eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e adequada quantitativa e qualitativamente, conforme as necessidades dos usuários, com as resoluções vigentes, e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;

VII- segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;

VIII- atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, com sua conseqüente conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, observadas a racionalidade e a economia, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, quando necessário;

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 167
Ass. [assinatura]





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IX- cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;

X- modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições mais econômicas;

XI- eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;

XII- intersectorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante;

XIII- transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;

XIV- cooperação com os demais entes da Federação mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;





ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

XV- participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;

XVI- promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999;

XVII- promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta, ao uso incorreto ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

XVIII- preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos;

XVIX- promoção do direito à saúde;

XX- conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade;

XXI- respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e a exigibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;

XXII- promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;

XXIII- respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;





ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

XXIV- fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas;

XXVI - promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.

§1º O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e assentamentos, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.

§2º Excluem-se do disposto no §1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física de seus residentes, e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente, as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja determinada pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.

§3º A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico.





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

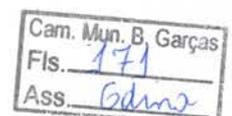
Seção I

Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art.5º Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

- I- reservação de água bruta;
- II- captação de água bruta;
- III- adução de água bruta;
- IV- tratamento de água;
- V- adução de água tratada; e
- VI- reservação de água tratada.

Parágrafo único. O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público ou da Concessionária.





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 188
Ass. 91



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art.6º A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:

I - abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;

II - garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;

III - promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e

IV - promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água.

§1º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:

I - situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 172
Ass. Edm





Cam. Mun. B. Garças
Fis. 189
Ass. 21

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II- manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário;

III- necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou

IV- após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:

- a) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida;
- b) inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;
- c) construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada;
- d) interdição judicial;
- e) imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente;

§2º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

§3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do caput deste artigo e o regulamento desta Lei.

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 173
Ass. Edina





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 170
Ass. 01



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§4° A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a 15 (quinze) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo, baseada em manifestação do órgão ou entidade de regulação, que lhe dará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos.

Art.7° O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§1° A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§2° O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art.8° Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§1° Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 174
Ass. Gdms





Cam. Mun. B. Garças
Fis. 191
Ass. 9



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§2° Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta Lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.

§3° Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, ficam obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes.

§4° O condomínio residencial ou misto, cuja construção seja iniciada a partir da publicação desta Lei, deverá instalar hidrômetros individuais nas unidades autônomas que o compõem, para efeito de rateio das despesas de água fornecida e de utilização do serviço de esgoto, sem prejuízo da responsabilidade de sua administração pelo pagamento integral dos serviços prestados ao condomínio, mediante documento único de cobrança.

§5° Na hipótese do parágrafo 4º, e nos termos das normas administrativas de regulação, o prestador dos serviços poderá cadastrar individualmente as unidades autônomas e emitir contas individuais ou "borderô" de rateio da conta geral do condomínio, para que a administração do mesmo possa efetuar a cobrança dos respectivos condôminos.

Art.9° A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 175
Ass. Galina





Cam. Mun. B. Garças
Fis. 192
Ass. 01



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§1º Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes.

Seção II

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art.10 Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I- coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública;

II- quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de: efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas e outras soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário;

III- tratamento dos esgotos sanitários; e

IV- disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 176
Ass. Edina





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 193
Ass. 91



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§1º O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.

§2º Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

Art.11 A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:

I- adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II- promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas, povoados e assentamentos rurais com ocupação mais dispersa;

III- incentivo ao reuso da água, inclusive aquela originada do processo de tratamento; à economia de energia nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;

IV- promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 177
Ass. Edina





Cam. Mun. B. Garças
Fis. 194
Ass. [assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§1º Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão regulador, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§2º Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§3º A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.

§4º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações, e o órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art.12 Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:

I- resíduos domésticos;

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 178
Ass. [assinatura]





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II- resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de outros serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais, conforme especificação das normas de regulação sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta;

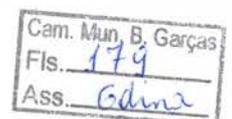
III- resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

- a) varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
- b) asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;
- c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
- d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e
- e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.

Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinados à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob responsabilidade do Poder Público.

Art.13 A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:

- I- adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 196
Ass. 01



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II- gestão integrada dos resíduos sólidos conforme especificado na Lei Federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010;

III- incentivo e promoção:

- a) da não-geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;
- b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;
- c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;
- d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;
- e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;

IV- promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:

- a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;
- b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;
- c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis; e

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 180
Ass. Edma





Cam. Mun. B. Garças
Fis. 197
Ass. 197



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios.

§1º É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.

§2º O Plano Municipal de Saneamento Básico contém prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 12, bem como dos resíduos originários de construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Seção IV

Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art.14 Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I- drenagem urbana;

II- adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;

III- detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e

IV- tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 181
Ass. Edina





Cam. Mun. B. Garças
Fis. 198
Ass. 98



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art.15 A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:

- I- integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;
- II- adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado, e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;
- III- desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;
- IV- incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:
 - a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 182
Ass. Edmiz





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 199
Ass. [assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;
- c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;
- d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;
- e) a inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais;

V- adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e

VI- promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.

Art. 16. São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de qualquer título de imóveis urbanos, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais no interior dos lotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art.14º desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e, a regulação específica.

CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 183
Ass. Edina





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 200
Ass. 9



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art.17 Compete ao Município a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.

§1º Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencadas nos artigos 5º, 10º, 12º e 14º desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independentemente da localização territorial destas infraestruturas.

§2º Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Município, devidamente organizados e estruturados para este fim.

§3º No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§4º São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, o cumprimento das diretrizes previstas no art. 11, da Lei federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei.

§5º O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 184
Ass. Edina





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§6º Fica proibida, sob pena de nulidade, qualquer modalidade e forma de delegação onerosa da prestação integral ou de quaisquer atividades dos serviços públicos municipais de saneamento básico referidos no §1º deste artigo.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS

Art.18 A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:

- I- Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II- Controle Social;
- III- Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico - SMSB;
- IV- Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;
- V- Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA; e
- VI- Legislação, regulamentos, normas administrativas de regulação, contratos e outros instrumentos jurídicos relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Seção I
Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art.19 Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, instrumento de planejamento que tem por objetivos:





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 202
Ass. 01



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I- diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e no meio ambiente;

II- estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;

III- definir os programas, projetos e ações necessários para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e

IV- estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da ciência e eficácia das ações programadas.

§1º O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e, de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.

§2º O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:

I- elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 186
Ass. Galina





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 203
Ass. 01



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I- diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e no meio ambiente;

II- estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;

III- definir os programas, projetos e ações necessários para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e

IV- estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da ciência e eficácia das ações programadas.

§1º O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e, de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.

§2º O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:

I- elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 187
Ass. Edina





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 204
Ass. 09



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II- revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;

III- monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.

§3° O disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.

§4° A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.

§5° No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico - financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.

Art.20 A elaboração e as revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:

I- divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;

II- recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 188
Ass. Edina





Cam. Mun. B. Garças
Fis. 305
Ass. ef



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III- análise e manifestação do Órgão Regulador.

Parágrafo único. A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet e por audiência pública.

Art.21 Após aprovação nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, a homologação do PMSB, inclusive a consolidação dos planos específicos ou de suas revisões, far-se-á mediante (lei ou decreto do Poder Executivo – conforme a respectiva Lei Orgânica Municipal).

Parágrafo único. As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação.

Art.22 O Executivo Municipal regulamentará os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art.19, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Seção II
Do Controle Social

Art. 23 As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 189
Ass. Gdina





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 206
Ass. 21



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I- os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidas pelo ÓRGÃO REGULADOR que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;

II- a instituição e as revisões de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação do órgão regulador e sem a realização de consulta pública;

III- PMSB ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas no art. 20 desta Lei; e

IV- os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação do órgão regulador e à audiência ou consulta pública.

§1º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, dos seguintes mecanismos:

I- debates e audiências públicas;

II- consultas públicas;

III- conferências de políticas públicas; e

IV- participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§2º As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 190
Ass. Edine





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 207
Ass. 09



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§3º As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer cidadão, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões às propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

Art.24 São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:

I- conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;

II- acesso:

- a) às informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;
- b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e
- c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:

I- explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e

II- conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º, do Anexo do Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 191
Ass. Edma





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 208
Ass. 01



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Seção III

Do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico

Art.25 O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB de Barra do Garças, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:

- I- Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- II- Órgão Regulador;
- III- Prestadores dos serviços;
- IV- Secretarias municipais com atuação em áreas afins ao saneamento básico.

Subseção I

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art.26 Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do Município e integrante do SMSB, será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:

- I- propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador;
- II- o PMSB ou os planos específicos e suas revisões; e
- III- propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços;

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 192
Ass. Edine





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 209
Ass. 91



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV- fiscalizar a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

§1º Será assegurada representação no Conselho Municipal de Saneamento Básico, mediante adequação de sua composição:

I - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

II - dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico;

III - de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico com atuação no âmbito do Município; e

IV - componente da Câmara dos Vereadores, para representação do Poder Legislativo.

§2º É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo, vide nota 3 do art. 20º, de subsidiar suas decisões.

Subseção II

Do Órgão de Regulação

Art.27 Compete ao Executivo Municipal o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, que poderão ser executadas:

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 193
Ass. Galina





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 210
Ass. 01



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I- diretamente, por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive consórcio público do qual o Município participe; o

II- mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos.

§1º Optando o Executivo Municipal pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços por intermédio de Consórcio Público do qual participe ou por entidade reguladora de outro ente federado, deverá ser estabelecido em instrumento de convênio administrativo apropriado o prazo de outorga, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§2º Os termos e condições do instrumento de que trata o §1º observarão as disposições desta Lei, do seu regulamento e do contrato de consórcio público resultante da ratificação do Protocolo de Intenções de sua constituição, a ser aprovado pela Lei municipal de ratificação do Protocolo, até o momento não instituída.

Art.28 As atividades administrativas de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico será exercida ao longo de 20 anos pela Agência Goiana de Regulação - AGR.

Parágrafo único. Sem prejuízo de suas competências a concessionária poderá obter apoio técnico de instituições públicas de regulação ou de entidades de ensino e pesquisa para as atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços, mediante termo de cooperação específico, que explicitará o prazo e a forma de atuação, as atividades a serem desempenhadas pelas partes e demais condições.

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 194
Ass. Adina





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Subseção III

Dos Prestadores dos Serviços

Art.29 Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão prestados pela concessionária.

§1º Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei referida no caput, compete à concessionária:

I- planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas todas as atividades descritas nos arts. 5º e 10º desta Lei;

II- realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, e de esgotamento sanitário;

III- realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando a manutenção e/ou aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;

IV- elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;

V- celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;

VI- cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII- gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;

VIII- realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;

IX- incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;

X- elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;

XI- organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores.

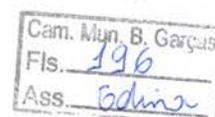
XII- exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e

XIII- aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.

§2º No âmbito de suas competências, a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos poderá:

I- contratar terceiros, no regime da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução de atividades de seu interesse; e

II- celebrar convênios administrativos com cooperativas ou associações de usuários para a execução de atividades de sua competência, sob as condições previstas no §2º do art.2º desta Lei e no §2º do art. 10 da Lei federal nº 11.445, de 06 de janeiro de 2007.





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art.30 Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são prestados diretamente pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 12 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no §2º do art. 29º desta Lei.

Art.31 Os serviços de drenagem e manejo de água pluviais urbanas são prestados diretamente pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art.14º desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no §2º do art.29º desta Lei §1º. O Executivo Municipal deverá promover a integração do planejamento e da prestação dos serviços referidos no caput com os serviços de esgotamento sanitário e de abastecimento de água.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB

Art.32 Revoga a Lei Municipal nº. 263, de 12 de julho de 1967, e cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Barra do Garças, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art.33 O FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:

I- Secretário Municipal de Planejamento, que o presidirá;





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II- Secretário Municipal de Finanças; e

III- Um representante do Câmara dos Vereadores.

§1º Ao Conselho Gestor do FMSB compete:

I- Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;

II- Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;

V- Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Executivo e à Câmara Municipal, juntamente com as contas dos demais prestadores relacionados à prestação de serviços relacionados ao saneamento básico em Barra do Garças;

VI- Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

§2º A gestão administrativa do FMSB será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art.34 Constituem receitas do FMSB:

I- recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 215
Ass. 21



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II- recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme o art. 47 desta Lei e seu regulamento;

III- transferências voluntárias de recursos do Estado de Goiás ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;

IV- recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V- rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;

VI- repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;

VII- doações em espécie e outras receitas.

§1º As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas aos desembolsos de curto prazo ou às garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.

§3º O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 199
Ass. Adine





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 216
Ass. ei



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§4° Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§5° O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

§6° A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§7° A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá à Secretaria Municipal de Finanças.

Art.35 Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:

- I- cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município;
- II- execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.

Parágrafo Único. A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:

- I- amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 200
Ass. Odma





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 27
Ass. [assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II- despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;

III- despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor do FMSB; e

IV- contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado de Goiás ou de outras fontes não onerosas, não previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.

Art.36 A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta Lei.

Seção IV

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA

Art.37 O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, diretamente ou por intermédio do órgão regulador, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:

I- coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II- disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 201
Ass. Edina





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III- cumprir com a obrigação prevista no art.9º, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007 e inciso I, do art. 71º, do Decreto Federal nº. 7.404, de 2010 que regulamentou a Lei nº. 12.305, de 2010.

§1º O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como módulo integrante de sistema de informações gerais do Município ou órgão regulador.

§2º As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independentemente de manifestação de interesse.

CAPÍTULO V
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS FINANCEIROS

Seção I
Da Política de Cobrança

Art.38 Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência.

§1º A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I- prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II- ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 219
Ass. el



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III- geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;

IV- inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V- recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;

VI- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSB;

VII- estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII- incentivo à capacitação dos prestadores dos serviços.

§2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

§3º O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I- capacidade de pagamento dos usuários;

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 203
Ass. Edino





Cam. Mun. B. Garças
Fis. 2020
Ass. 01



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II- quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

III- custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

IV- categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

V- ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI- padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.

§4º Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão regulador, e desde que:

I- as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais;

II- os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico-financeiro dos serviços; e

III- no caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema.

Subseção I

Dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 204
Ass. [assinatura]





Cam. Mun. B. Garças
Fis. <u>221</u>
Ass. <u>el</u>



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art.39 Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:

I- tarifas, pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis ligados às respectivas redes públicas e em situação ativa, que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II- preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, os quais serão definidos e disciplinados no regulamento desta Lei e nas normas técnicas de regulação;

III- taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificados ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos, conforme definido em regulamento dos serviços.

§1º As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e poderão ser progressivas em razão do consumo.

§2º O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços;

§3º As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão deixadas com base:

Cam. Mun. B. Garças
Fis. <u>205</u>
Ass. <u>Cedina</u>





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 206
Ass. [assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I- em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou

II- em volume presumido contratado nos demais casos.

Art.40 As tarifas pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário serão calculadas com base no volume de água fornecido pelo sistema público, inclusive nos casos de ligações sem hidrômetros, acrescido do volume de água medido ou estimado proveniente de solução individual, se existente.

§1º As tarifas dos serviços de esgotamento sanitário dos imóveis residenciais não atendidos pelo serviço público de abastecimento de água serão calculadas com base:

I- em quantidade mínima de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou

II- em volume presumido contratado nos demais casos.

§2º Para os grandes usuários dos serviços, de qualquer categoria, que utilizam água como insumo, em processos operacionais, em atividades que não geram efluentes de esgotos ou que possuam soluções de reuso da água, as tarifas pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário poderão ser calculadas com base em volumes definidos por meio de laudo técnico anual aprovado pela concessionária, nas condições estabelecidas em contrato e conforme as normas técnicas de regulação aprovadas pelo Órgão Regulador.

Subseção II

Dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 206
Ass. [assinatura]





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 223
Ass. 97



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art.41 Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:

I- taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados, postos à disposição pelo Poder Público Municipal;

II- tarifas ou preços públicos específicos, pela prestação mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados, e de resíduos especiais;

III- preços públicos específicos, pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público.

§1º A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:

I- o nível de renda da população da área atendida;

II- as características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;

III- o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e

IV- mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 207
Ass. Edina





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 204
Ass. [assinatura]



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§2º Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão subsidiados (ou não serão cobrados) para os usuários que aderirem a programas específicos instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e nas normas técnicas específicas de regulação.

Subseção III

Dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art.42 Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§1º Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas seja integrada com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração destes serviços, mediante regime de tarifas, conforme o regulamento específico destes serviços.

§2º No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.

Art.43 Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:

Cam. Mun. B. Ga.
Fls. 208
Ass. [assinatura]





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- I- nível de renda da população da área atendida;
- II- características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Seção II

Das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos

Art.44 As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.

§1º Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal.

§2º Observados o regulamento desta Lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:

- I- isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;
- II- redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de:
 - a) erro de medição;





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- b) defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório da concessionária, ou de instituição credenciada pelo mesmo, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);
- c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;
- d) mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social;

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art.45 As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.

Parágrafo único. No ato de fixação ou de revisão das taxas incidentes sobre os serviços públicos de saneamento básico, os valores unitários da respectiva estrutura de cobrança, apurados conforme as diretrizes do art. 47 desta Lei e seus regulamentos poderão ser convertidos e expressos em Unidades Fiscais do Município (UFM), caso o município venha a adotar.

Art.46 As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados, definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda.





Cam. Mun. B. Garças
Fis. 227
Ass. [assinatura]



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§1º A estrutura do sistema de cobrança observará a distribuição das taxas ou tarifas conforme os critérios definidos no caput, de modo que o respectivo valor médio obtido possibilite o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência.

§2º Para efeito de enquadramento da estrutura de cobrança, os usuários serão classificados, nas seguintes categorias: residencial, comercial, industrial e pública, as quais poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com as características socioeconômicas, de demanda ou de uso, sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

Subseção II

Do Custo Econômico dos Serviços

Art.47 O custo dos serviços, a ser computado na determinação da taxa ou tarifa, deve ser o mínimo necessário à adequada prestação dos serviços e à sua viabilização econômico financeira.

§1º Para os efeitos do disposto no caput, na composição do custo econômico dos serviços poderão ser considerados os seguintes elementos:

- I- despesas correntes ou de exploração correspondentes a todas as despesas administrativas, de operação e manutenção, comerciais, fiscais e tributárias;
- II- despesas com o serviço da dívida, correspondentes a amortizações, juros e outros encargos financeiros de empréstimos para investimentos, inclusive do FMSB;

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 211
Ass. Edina





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 228
Ass. 21



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III- despesas de capital relativas a investimentos, inclusive contrapartidas a empréstimos, realizadas com recursos provenientes de receitas próprias;

IV- despesas patrimoniais de depreciação ou de amortização de investimentos vinculados aos serviços de saneamento básico relativos a:

a) ativos imobilizados, intangíveis e diferidos existentes na data base de implantação do regime de custos de que trata este artigo, tendo como base os valores dos respectivos saldos líquidos contábeis, descontadas as depreciações e amortizações, ou apurados em laudo técnico de avaliação contemporânea, se inexistentes os registros contábeis patrimoniais, ou se estes forem inconsistentes ou monetariamente desatualizados;

b) ativos imobilizados e intangíveis realizados com recursos não onerosos de qualquer fonte, inclusive do FMSB, ou obtidos mediante doações;

V- provisões de perdas líquidas no exercício financeiro com devedores duvidosos;

VI- remuneração adequada dos investimentos realizados com capital próprio tendo como base o saldo líquido contábil ou os valores apurados conforme a alínea "a" do inciso IV deste parágrafo, a qual deverá ser no mínimo igual à taxa de inflação estimada para o período de vigência das taxas e tarifas, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE;

§2º Alternativamente às parcelas de amortizações de empréstimos e às despesas de capital previstas nos incisos II e III do §1º, a regulação poderá considerar na composição do custo dos serviços as cotas de depreciação ou de amortização dos respectivos investimentos.

§3º As disposições deste artigo deverão ser disciplinadas no regulamento desta Lei e em normas técnicas do órgão regulador dos serviços.

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 212
Ass. Edina





Cam. Mun. B. Garças
Fis. 229
Ass. [assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de situações fora do controle do prestador dos serviços e que afetem suas condições econômico-financeiras, entre outras:

- a) fatos não previstos em normas de regulação ou em contratos;
- b) fenômenos da natureza ou ambientais;
- c) a instituição ou aumentos extraordinários de tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) aumentos extraordinários de tarifas ou preços públicos regulados ou de preços de mercado de serviços e insumos utilizados nos serviços de saneamento básico.

§1° As revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos terão suas pautas definidas e processos conduzidos pelo órgão regulador, ouvidos os prestadores dos serviços, os demais órgãos e entidades municipais interessados e os usuários, e os seus resultados serão submetidos à apreciação da Câmara de Vereadores e à consulta pública.

§2° Os processos de revisões poderão estabelecer mecanismos econômicos de indução à eficiência na prestação e, particularmente, no caso de serviços delegados a terceiros, à antecipação de metas de expansão e de qualidade dos serviços, podendo ser adotados para esses processos, os fatores de produtividade e indicadores de qualidade referenciados a outros prestadores do setor ou a padrões técnicos consagrados e amplamente reconhecidos.

§3° Observado o disposto no §4° deste artigo, as revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos que resultarem em alteração da estrutura de cobrança ou em alteração dos respectivos valores, para mais ou para menos, serão efetivadas, após sua aprovação pelo órgão regulador, mediante ato do Executivo Municipal.

§4° O aumento superior à variação do IPCA, apurada no período revisional, dos valores das taxas dos serviços públicos de saneamento básico resultantes de revisões, será submetido à aprovação prévia do Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 213
Ass. [assinatura]





Cam. Mun. B. Garças
Fis. 230
Ass. 91



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Subseção IV

Do Lançamento e da Cobrança

Art.51 O lançamento de taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos devidos pela disposição ou prestação dos serviços públicos de saneamento básico e respectiva arrecadação poderão ser efetuados separadamente ou em conjunto, mediante documento único de cobrança, para os serviços cuja prestação estiver sob responsabilidade de um único órgão ou entidade ou de diferentes órgãos ou entidades por meio de acordos firmados entre eles.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a serviços delegados a terceiros mediante contrato, que somente poderão efetuar o lançamento e arrecadação das suas respectivas tarifas e preços públicos.

Seção III

Do Regime Contábil Patrimonial

Art.52 Independente de quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.

Art. 53 Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 214
Ass. Gdina





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 231
Ass. 21



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.

§1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações.

§2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.

§3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

§4º Salvo nos casos de serviços contratados sob o regime da Lei federal nº 8.666, de 1993, os prestadores contratados, organizados sob a forma de empresa regida pelo direito privado, deverão constituir empresa subsidiária de propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo Município a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I

Dos Objetivos da Regulação

Art.54 São objetivos gerais da regulação:

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 215
Ass. Edina





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 232
Ass. 21



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- I- estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II- garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e
- III- prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

Seção II

Do Exercício da Função de Regulação

Art.55 O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

- I- capacidade e independência decisória;
- II- transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões; e
- III- no caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.

§1º Ao órgão regulador deverão ser asseguradas entre outras as seguintes competências:

- I- apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico;

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 216
Ass. Edina





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 233
Ass. 21



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- II- editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no art.23º, da Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

- III- acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços;

- IV- definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico;

- V- instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;

- VI- coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;

- VII- apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;

- VIII- apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;

- IX- apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos, ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 217
Ass. Edina





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 234
Ass. 91



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

X- assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico.

§2º A composição do órgão regulador deverá contemplar a participação de pelo menos uma entidade representativa dos usuários e de uma entidade técnico-profissional.

§3º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.

Art.56 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer ao órgão regulador todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

Seção III

Da Publicidade dos Atos de Regulação

Art.57 Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.

§1º Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 218
Ass. Edina





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§2º A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art.58 Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:

I- garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;

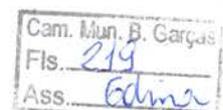
II- receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

III- recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;

IV- ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;

V- participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;

VI- fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 236
Ass. <i>[assinatura]</i>



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art.59 Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:

I- cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;

II- zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

III- pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;

IV- levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;

V- cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;

VI- executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos.

VII- responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 220
Ass. <i>[assinatura]</i>





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 237
Ass. 91



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VIII- permitir o acesso do prestador e dos agentes sociais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;

IX- utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e o uso inadequado dos equipamentos e instalações;

X- comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;

XI- responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos ao imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I
Das Infrações

Art.60 Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:

I- intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 221
Ass. Adina





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 238
Ass. [assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II- violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;

III- utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;

IV- lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;

V- ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;

VI- disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;

VII- disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;

VIII- lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos limieiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;

IX- incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 222
Ass. [assinatura]





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 239
Ass. [assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

X- contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.

§1º A notificação espontânea da situação infracional pelo prestador do serviço ou pelo órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.

§2º Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

Art.61 As infrações previstas no art.60º desta Lei, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I- a intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II- as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III- os antecedentes do infrator.

§1º Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:

I- ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;

II- ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:

a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 223
Ass. [assinatura]





Cam. Mun. B. Garças
Fis. 210
Ass. 91



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;

III- ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;

IV- omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.

§2º Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:

I- reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;

II- prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;

III- ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;

IV- deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;

V- ter a infração consequências graves para a prestação do serviço, ou suas infraestruturas, ou para a saúde pública;

VI- deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 224
Ass. Colina





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 241
Ass. [assinatura]



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII- adulterar ou intervir no hidrômetro com intuito de obter vantagem na medição do consumo de água;

VIII- praticar qualquer infração prevista no art. 60 durante a vigência de medidas de emergência disciplinadas conforme o art. 63, ambos desta Lei;

Seção II

Das Penalidades

Art.62 A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo do art. 60 desta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:

I- advertência, por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;

II- multa;

III- suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;

IV- perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, relativos aos serviços públicos de saneamento básico;

V- embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável;

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 225
Ass. [assinatura]





Cam. Mun. B. Garças
Fis. 242
Ass. [assinatura]



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art.65 Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nos arts. 38 ao 50 desta Lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.

Parágrafo único. Aplica-se às atuais taxas, tarifas e outros preços públicos os critérios de reajuste previstos no art. 49 desta lei.

Art.66 O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, por meio de Decreto os casos omissos, inclusive no tocante ao envio dos projetos de lei pertinentes à estruturação orgânica, financeira, administrativa, orçamentária e de pessoal do Conselho Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB.

Art.67 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Barra do Garças., 29 de março de 2016.

ROBERTO ÂNGELO FARIAS
Prefeito Municipal

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 226
Ass. [assinatura]





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Resolução nº 003/2019
de autoria da COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUERITO.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE RESOLUÇÃO, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de _____ de 2019.

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Resolução nº 003/2019 de
autoria do Vereador Dr. GABRIEL
PEREIRA LOPES - PRB

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE RESOLUÇÃO, em epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de _____ de 2019.

Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MATO GROSSO.

Recebi hoje, 15:20 hrs.
Vioto a Anonimidade da
casa. p/ parecer em 24 hrs.
cópia ao Refutor, e retribua
ao Presidente da CPI.

02/05/2019
5876
- 2

Paulo Cesar Raye de Aguiar, vereador eleito pelo PMDB, vem, respeitosamente, requerer que Vossa Excelência se digne em adotar as seguintes providencias :

a) providenciar que o subscritor tenha acesso à integralidade dos documentos que foram produzidos, manuseados e ou disponibilizados à CPI das Aguas de Barra do Garças, uma vez que somente parte destes documentos esta acostado ao projeto de resolução ;

b) questionar junto à AGER de Barra do Garças se a CPI das Aguas de Barra do Garças requisitou algum laudo técnico referente ao percentual de residências atendidas ou disponibilizados o sistema de captação de esgoto em nosso município. Caso não tenha sido solicitado tal laudo técnico, desde já fica solicitado ;

c) que seja questionado, via oficio ou outro meio que Vossa Excelência entenda pertinente, à Empresa Aguas de Barra do Garças, se em algum momento no curso da CPI foi ou foram convocados gerentes, dirigentes ou técnicos da empresa para prestar qualquer tipo de interrogatório ou para prestar qualquer informação;

Sem mais, devolvo o processo, requisitando sejam deferidos todos os pedidos supra em regime de urgência.

Barra do Garças – MT, 17 de abril de 2019.


Cesar Raye de Aguiar
Vereador PMDB

Recebi em 17/04/19

Alexandre Figueira
Presidente CPI

Parecer Jurídico

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre requerimento realizado pelo vereador Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar, em processo de resolução apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito.

Entendo que a competência para tratar do tema é do presidente da CPI, estando o presidente da Casa restrito ao seguimento do tramite legal para votação do projeto de resolução que, segundo consta veio acompanhado de cópia integral dos autos da CPI.

Isto posto, recomendo que o ofício em análise seja encaminhado ao presidente da CPI para que o mesmo tome as providências que julgar pertinentes ao regular prosseguimento do processo parlamentar por ele presidido.

É o parecer sob censura.

Barra do Garças, 17 de abril de 2019



Heros Pena

Procurador Geral

DESPACHO

Vistos, etc.

Junte-se ao projeto de resolução da CPI das Águas de Barra do Garças o Requerimento subscrito pelo vereador Paulo Raye (PMDB) e o parecer da Assessoria da Casa.

Barra do Garças – MT, 17 de abril de 2019, 17 : 00 ho.


João Rodrigues d'Souza

Presidente

Barra do Garças/MT, 22 de abril de 2019.

Carta 130/2019

Ilmo. João Rodrigues de Souza (Dr. Joãozinho)
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças
Câmara Municipal de Barra de Garças
Barra do Garças - MT


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998

JG:76
22-04-19

Referente ao Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito – Contrato de Concessão da Empresa Águas de Barra do Garças

ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS LTDA, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com sede na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, na Rua Amaro nº 288, Centro, CEP 78890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.067.063/0001-16**, vem respeitosamente, em resposta à sessão plenária da Câmara havida em 15/04/2019, que intencionou votar o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao respectivo relatório, conforme segue:

I. Breve histórico da Instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI em Barra do Garças - Limitações ao objeto da CPI

O plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças aprovou no dia 08 de outubro de 2018, o requerimento n. 104/2018 que constituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para apurar eventuais irregularidades no cumprimento do contrato de concessão n. 90/2003, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotamento sanitário, celebrado entre o Município de Barra do Garças e a Concessionária, licitante vencedora do Edital de Concorrência Pública nº 006/CO/2003.

Além do contrato de concessão, a comissão investiga ainda as tarifas de esgoto cobradas e a efetiva implantação dos serviços, matéria já levada à apreciação judicial, nos autos da Ação Civil Pública n. 6248-60.2018.811.0004, em andamento nesta comarca.



Antes de analisar os poderes instrutórios propriamente ditos da CPI é necessário verificar a pertinência do objeto previamente determinado conforme estabelecido CPI, principalmente no que tange **a adstrição do objeto da CPI às competências do respectivo Poder Legislativo.**

De fato, se a Constituição Federal traça os meandros da CPI federal, o princípio da simetria atrai regramento semelhante às chamadas CPIs locais, ou seja, no âmbito da Câmara de Vereadores e da Assembleia Legislativa, sendo "instrumento de fiscalização e controle", o objeto da CPI **deve estar necessariamente vinculado às competências de fiscalização e controle do órgão ao qual está vinculada e deve por estas competências ser limitada.**

Ora, se o Poder Legislativo local atua na esfera municipal, conforme suas competências definidas na Constituição Federal, os poderes investigatórios devem estar adstritos a essa competência local. Não pode extrapolar a competência da própria Câmara de Vereadores ou Assembleia Legislativa, conforme o caso. Então, pode-se dizer que existem dois limites aos poderes instrutórios da CPI: (i) geral, em que deve estar adstritos às competência do respectivo Poder Legislativo; e (ii) específico, em que deve estar adstrito ao **próprio objeto da CPI, definido no momento de sua criação com base no requerimento aprovado por no mínimo, 1/3 (um terço), dos membros da Câmara Municipal** (art. 45 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças).

O inquérito parlamentar, realizado por qualquer CPI, qualifica-se como procedimento jurídico-constitucional revestido de autonomia e dotado de finalidade própria, circunstância esta que permite à Comissão legislativa - **sempre respeitados os limites inerentes à competência material do Poder Legislativo** e observados os **fatos determinados que ditaram a sua constituição.**

Dito isto, destacamos que o Requerimento aprovado em Sessão Ordinária nº 104/2018, conforme ofício n. 003/2018, recebido pela Concessionária em 25/10/2018, delimitou o objeto de sua atuação, nos seguintes termos:



Ofício nº 003/2018

Barra do Garças, 25 de outubro de 20

Ao Ilustríssimo Senhor
Miguel Moreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Barra do Garças – MT

Recebido em
25/10/2018


Assunto: **Complementação Requerimento 104/2018.**

Ilustríssimo Senhor,

1. **CLEBER FABIANO FERREIRA**, servidor municipal, no uso de suas atribuições constitucionais, vem perante Vossa Senhoria, complementar o requerimento nº 104/2018, o qual requereu a Constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, afim de apurar eventuais irregularidades no cumprimento do Contrato de Concessão Municipal desta Empresa Águas de Barra do Garças, em atenção a portaria 080/2018, da Mesa Diretora desta Casa de Leis, vem requerer seja emendado o pedido para que passe a constar como fato determinado a ser investigado pela comissão "a paridade entre as taxas de esgoto cobradas e a efetiva implantação desse serviço".

2. Aproveitamos a oportunidade, para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cleber Fabiano Ferreira
DEM

Nesse sentido, não cabe a esta CPI, discutir questões típicas de discricionariedade legal e proporcional da Administração Pública, devendo se limitar as suas próprias competências de Poder Legislativo, se eximindo de invadir a competência de outros Poderes como a do Executivo, sob o pretexto de defesa ao "princípio da legalidade", o que se comprova é a busca incessante pelo controle total de todos os atos do Poder Executivo, em franco desrespeito ao pacto federativo de separação e autonomia dos poderes.



A ilustre Comissão, no uso de suas atribuições, na busca por esclarecimentos acerca da cobrança praticada e efetiva cobertura da rede de esgotamento sanitário, solicitou diversos documentos a Concessionária, dentre eles:

- a) Plano de saneamento básico;
- b) Plano de investimentos e projetos relativos ao saneamento básico;
- c) Demonstrativo de receita e despesa corrente e mobilizado dos dois últimos anos;
- d) Planilha de receita bruta dos últimos cinco anos;
- e) Projeto de plano de expansão da rede de esgoto;
- f) Plano de contingência para aplicar na ETE-Anchieta;
- g) Demonstrativo dos últimos cinco anos dos ensaios das análises do tratamento de efluentes da ETE-Anchieta;
- h) A Comissão também solicitou cópia dos autos da ação civil pública em trâmite;
- i) Cronograma apresentado junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente junto ao processo de licenciamento com os planos de expansão para a universalização do esgoto de Barra do Garças.

Todas as informações, documentos, esclarecimentos solicitados no bojo da CPI foram rigorosamente apresentados, entretanto, o relatório de conclusão da instrução do procedimento da Comissão Parlamentar, ignorou a farta documentação comprobatória acerca da legalidade da cobrança, **bem como da demonstração da cobertura em 75%, comprovando o atendimento ao marco contratual, devidamente certificada pela equipe técnica da Promotoria no bojo da Ação Civil Pública** em trâmite nesta comarca, ao invés disso, discorreu longamente críticas à atuação do Poder Executivo, discutindo sobre o acerto ou desacerto de decisões típicas e vinculadas a atividade do executivo municipal, estranhas ao objeto desta CPI, conforme demonstraremos nestas razões.

II. Dos apontamentos acerca de indícios de ilegalidade na revisão do valor da Tarifa Referencial de Esgoto – TRE

Referido relatório destaca suposto descumprimento ao contrato de concessão no que se refere a “paridade entre as taxas de esgoto cobradas e a efetiva implantação desse serviço” (fls. 04 do relatório), apresentando como



fundamento:

4.1- Indícios de ilegalidade na revisão do valor da Tarifa Referencial de Esgoto – TRE

O Decreto do Executivo nº 3.844 de 02 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a revisão do valor da tarifa referencial de esgoto e dá outras providências”, revisou a Tarifa Referencial de Esgoto - TRE para 80% do valor da Tarifa Referencial de Água – TRA. Porém, o mesmo foi revogado pelo Decreto nº 3.848 de 21 de fevereiro de 2017.

A Constituição de 1988 e o extenso conjunto de atos normativos que a seguiu (leis, decretos e regulamentos) confere densidade suficiente para garantir ao chefe do executivo as competências próprias de administração e gestão, ações que se revelam em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, dentre elas as destacadas em Lei Orgânica Municipal¹.

Cabe ao Poder Executivo Municipal, chefiado pelo prefeito em exercício, a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Esta prestação de serviços, conforme legislação constitucional e federal², pode ser feita diretamente ou sob regime de concessão, tal como é feita na cidade de Barra do Garças.

Neste caso, a competência exclusiva para regulamentar os serviços, incluindo as tarifas respectivas, é do Poder Executivo Municipal e/ou da Agência de Regulação – e não do Poder Legislativo e a razão é simples: é que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo.

¹ Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
- II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as rendas municipais, sem prejuízo da obrigatoriedade da prestação de contas e da publicação de balancetes, nos prazos fixados em lei;
- IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local. A autorização, permissão ou concessão para a prestação de serviços públicos, sempre mediante licitação, será regulada por lei, que disporá, sempre, sobre:
 - a) o regime das empresas concessionárias do serviço público;
 - b) o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação;
 - c) as condições de caducidade, fiscalização, rescisão e reversão de concessão ou permissão;
 - d) os direitos dos usuários;
 - e) as tarifas que permitam cobrir o custo, a depreciação dos equipamentos e os investimentos na melhoria e expansão dos serviços;
 - f) a obrigatoriedade de manter o serviço adequado, e
 - g) a reversão dos bens vinculados ao serviço público objeto da concessão ou permissão;

² Constituição Federal, Artigo 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; Lei Federal 11.445/07, Art. 8º-C. Os Municípios e o Distrito Federal são os titulares dos serviços públicos de saneamento básico.

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, viola a harmonia e independência que devem existir entre os poderes estatais, o artigo 2º da Constituição Federal garante ausência de subordinação ou dependência no que se refere ao exercício de suas funções.

Justamente por isso que desconstituir por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais, dentre elas, a fixação e regulamentação de políticas públicas como a prestação dos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto, representa transgressão ao princípio da divisão funcional e, portanto, referida lei sofre de insanável inconstitucionalidade.

De acordo com o art. 9º da Lei federal nº 8.987/95 a tarifa do serviço público **será fixada pela proposta vencedora da licitação, a qual não será subordinada a legislação específica anterior.** Por ser pertinente, reproduzimos:

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário.

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

Ressaltamos que a Concessionária sempre realizou a cobrança de acordo com os termos do Contrato de Concessão e aditivos firmados com o Poder Concedente.

No 1º TAM, foi firmado a antecipação das metas de esgotamento sanitário e a vinculação do cumprimento das metas físicas à aplicação gradativa da paridade, assim, conforme Cláusulas 2ª e 3ª, quando a Concessionária atingisse 70% de cobertura com o sistema de esgotamento sanitário, a paridade que originalmente era de 50%, (conforme Edital e Contrato de Concessão), passaria a ser de 65%.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da revisão das metas para universalização do serviço de esgotamento sanitário

2.1. O item 7, Anexo VI, ao Contrato de Concessão, passa a ter a redação seguinte, bem como a ele são acrescidos os itens 7.1 a 7.5:

(Assinatura)

7. A Concessionária deverá assegurar a universalização dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto sanitário

à população residente na área urbana de Barra do Garças/MT, devendo os índices de ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto atenderem o cronograma a seguir:

7.1 – Até dezembro/2015, o sistema de esgotamento sanitário deverá ser disponibilizado para, no mínimo, 70% (setenta por cento) da população urbana;

7.2 - Até dezembro/2019, o sistema de esgotamento sanitário deverá ser disponibilizado para, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da população urbana, devendo a concessionária, em dezembro/2016, disponibilizar o sistema de esgoto para, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da população urbana;

7.3 – Até dezembro/2028, o sistema de esgotamento sanitário deverá ser disponibilizado para, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) da população urbana;

7.4 - Até dezembro/2031, o sistema de esgotamento sanitário deverá ser disponibilizado para, no mínimo, 90% (noventa por cento) da população urbana;

7.5 - Até setembro/2033, o sistema de esgotamento sanitário deverá ser disponibilizado para, no mínimo, 95% (oitenta por cento) da população urbana;

CLAUSULA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão

3.1. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, em razão do aumento do índice de cobertura das redes de esgotamento sanitário, a tarifa referencial de esgoto - TRE passará a ser de 65% (sessenta e cinco por cento) da Tarifa Referencial de Água - TRA, quando o índice de cobertura da rede de esgotamento atingir 70% (setenta por cento) da população; e a tarifa referencial de esgoto - TRE passará a ser de 80% (oitenta por cento) da Tarifa Referencial de Água - TRA, quando o índice de cobertura da rede de esgotamento atingir 75% (setenta e cinco por cento) da população.

3.2. Os novos valores tarifários da TRE – Tarifa Referencial de Esgoto, definidos no item 3.1 acima, passarão a ter vigência no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do cumprimento da meta correspondente.

No entanto, em 17/02/2016 foi firmado o 2º TAM, o qual criou graduações para a aplicação dos 65% de paridade (Cláusula 1ª), passando a paridade primeiramente de 50% para 60% e, somente após decorridos 2 meses, de 60% para 65%.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Município de Barra do Garças e a empresa em questão acordam o reajuste da seguinte forma:

TRE para o mês de Março/2016 = R\$ 1,43 equivalente a 60% da TRA atual.

TRE para o mês de Abril/2016 = R\$ 1,43 equivalente a 60% da TRA atual.

TRE para o mês de Maio/2016 = R\$ 1,54 equivalente a 65% da TRA atual.

Como se nota, a Concessionária sempre atuou em estrita conformidade com a legislação e normas contratuais vigentes. As regras tarifárias aplicadas no município foram instituídas pelo Poder Executivo, dentro de suas atribuições precípua, com o intuito de garantir o interesse público dentro do conceito constitucional de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Se ainda assim não fosse, a aludida lei complementar, além de apresentar vícios constitucionais insanáveis, passou a vigorar muitos anos depois de firmadas as regras de política tarifária com o Poder Concedente. Senão, vejamos.



O princípio da irretroatividade da lei, que está ligado à intangibilidade dos direitos adquiridos, é tradicional na legislação brasileira. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no seu art. 5º, XXXVI, garante que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio de seu titular, em face da ocorrência de fato idôneo a produzir a consequência da norma vigente ao tempo desse fato, de modo que nem lei nova nem fato posterior possam alterar tal situação jurídica.

Nunca é demais destacar que o Decreto n. 3.863/2017, não instituiu aumento na tarifa como quer fazer crer o relatório ora impugnado, em verdade,

ele deu cumprimento a regras de política tarifária firmadas no 1º e 2º TAM, após atingidas as metas contratuais firmadas.

Portanto, por qualquer lado que se analise a questão, conclui-se que não existe qualquer irregularidade nas tarifas aplicadas, fato já exposto de forma transparente, inclusive, ao Ministério Público Estadual, convém mencionar que a transferência do controle societário da empresa foi realizada com base no artigo 27 da Lei Federal 8.987/95.

III. Da Cobrança Pela Prestação De Serviços De Coleta E Tratamento De Esgotamento Sanitário

Com efeito, a Concessionária assenta que a aplicação tarifária é feita, nos termos do certame e legislação aplicável, esclarecendo ainda que a cobrança da tarifa de esgoto não é feita por bairros, mas sim por Usuários efetivamente conectados à rede de esgotamento sanitário e/ou com a disponibilização da rede para uso, nos exatos termos do artigo 29, inciso I cumulado com artigo 30, incisos I e IV da Lei Federal 11.445/2007.

Tal regulamentação é respaldada ainda por meio da Lei Federal nº 11.445/2007, que determina a obrigatoriedade de conexão à rede disponibilizada, bem como reza que uma vez disponível a rede de esgoto estará o Consumidor sujeito ao pagamento da respectiva tarifa pertinente.

Art. 45. As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

Dessa forma, restou esclarecido que a Concessionária não realiza a cobrança de tarifa de esgotamento sanitários à Usuários que não possuem disponibilidade de rede.

A concessionária sempre proporcionou tratamento adequado dos efluentes, atendendo a todos os padrões exigidos pela legislação ambiental, garantindo benefícios ao meio ambiente e à população.

[assinatura]

Não é demais lembrar que no município as equipes da concessionária continuarão empenhadas no processo de recuperação de vias públicas que sofreram alterações em virtude de obras de água e esgoto.

Por todo o exposto, vem a Concessionária impugnar o mencionado relatório, requerendo que seja oportunizado a todas as partes envolvidas, apresentar suas razões defensivas, vez que até o presente momento, o processo investigatório prosseguiu de forma unilateral, sem oitiva da Concessionária, Poder Concedente nem mesmo Agência de Regulação, mesmo com o pedido formalizado para que pudessem ser prestados os devidos esclarecimentos.

Sendo o que se requer e certos de v. compreensão, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração, nos colocando à disposição para esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS LTDA.

CNPJ/MF sob o nº 04.067.063/0001-16


Thiago Augusto Maziero
Diretor Executivo


Themis de Oliveira
Diretor Presidente

ficio n.º 051/2019– AGER/BARRA DO GARÇAS-MT.

Barra do Garças/MT, 18 de março de 2019.

Ilmo. Senhor

Vereador João Rodrigues de Souza.

Presidente da Câmara dos Vereadores de Barra do Garças - MT.

Rua Mato Grosso, 617 – Centro, Barra do Garças/MT – CEP:78.600-000.

Referente: *Comissão Parlamentar de Inquérito no âmbito do Legislativo Municipal – encaminhamento do Plano de Fiscalização e Regulação – Revisão Tarifária – julho 2018 à Junho 2020.*

Ilmo. Vereador,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o **PLANO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – REVISÃO TARIFÁRIA - DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - Julho/2018 à Junho/2020**, plano este, pertinente ao objeto de investigação da r. Comissão Parlamentar de Inquérito Municipal, qual seja, “Paridade entre as taxas de esgoto cobradas e a efetiva implantação desse serviço”.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO SANTOS CRUZ
Diretor Presidente AGER BARRA



Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998

**Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de
Barra do Garças – AGER BARRA**

**PLANO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO –
REVISÃO TARIFÁRIA**

Julho/2018 a Junho/2020

**PROGRAMA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**



Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças-MT - AGER BARRA

CNPJ: 27.836.166/0001-07

Rua J, 371, Setor Alto da Bela Vista - CEP: 78.600-000 – Barra do Garças/MT

Telefone: (66) 3401-9555. Site: www.agerbarra.com.br

EQUIPE TÉCNICA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Paulo Mayruna Siqueira Belém – Diretor Técnico Operacional

Reuber Bonfim Oliveira – Coordenador de Regulação e Fiscalização

Flávio Ferreira Coelho Souza – Assessor Especial

1. DEFINIÇÕES

Para melhor compreensão deste Plano de Regulação e Fiscalização são consideradas as seguintes definições:

- Auto de Infração:** documento de fiscalização, em formulário padronizado, utilizado para aplicar determinadas penalidades decorrentes de infrações cometidas pelos Prestadores de Serviços Públicos, conforme a legislação;
- Concessionária:** Pessoa jurídica delegatária de serviço público. Prestador do serviço público concessionado, e que se encontra submetido à competência regulatória da Agência;
- Fiscalização:** Atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
- Fiscalização Direta:** Fiscalização caracterizada pela presença física de uma equipe de técnicos nas dependências do Prestador de Serviços Públicos – in loco;
- Fiscalização Indireta:** Fiscalização realizada nas dependências da Agência, por meio de relatórios, planilhas ou outras formas de apresentação dos dados pela concessionária, com o intuito de acompanhar continuamente a eficiência e eficácia do Prestador de Serviços Públicos;
- Fiscalização Não Programada:** Atividade de fiscalização realizada a qualquer tempo, com o objetivo de apurar situações emergenciais ou denúncias ou atender a solicitações;
- Fiscalização Programada:** Atividade de fiscalização realizada com base em cronograma previamente estabelecido;
- Infração:** irregularidade cometida pelo Prestador de Serviços Públicos, em desacordo com a legislação vigente;
- Inspeção:** Instrumento de fiscalização utilizado para suprir omissões e lacunas de informações ou esclarecer dúvidas que exijam uma vistoria mais detalhada. Não

constitui instrumento de fiscalização autônomo e se vincula a outras ações de controle, sendo suportada pela verificação nas instalações da Concessionária ou nos documentos apresentados;

Relatório de Fiscalização (RF): Relatório contendo todas as constatações feitas durante a fiscalização, explicitando as não conformidades, com fundamento na legislação e normas técnicas pertinentes, e estabelecendo as respectivas recomendações e/ou determinações, com definição dos prazos para regularização, independente da aplicação das penalidades previstas nos regulamentos e normas.

Relatório de Fiscalização de Acompanhamento (RFA): Relatório que identifica o cumprimento ou não, pelo Prestador de Serviço, das constatações do Relatório de Fiscalização elaborado;

Revisão Tarifária: Processo de reconstrução das tarifas do prestador de serviços, visando os seguintes objetivos: equilíbrio econômico-financeiro do prestador de serviços, tarifas adequadas à capacidade de pagamento dos usuários, expansão do alcance da prestação e eficiência e qualidade dos serviços.

Serviços Públicos: Atividades prestadas com vistas à satisfação de necessidades essenciais e secundárias da coletividade, por meio de delegação feita pelo poder concedente à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

Termo de Notificação (TN): Documento de fiscalização utilizado para notificar o Prestador de Serviço Público, sobre as não conformidades identificadas pela ação de fiscalização;

2. LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ETE – Estação de Tratamento de Esgoto

RF – Relatório de Fiscalização

RFA – Relatório de Fiscalização de Acompanhamento

PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico

SAA – Sistema de Abastecimento de Água

SES – Sistema de Esgotamento Sanitário

3. OBJETIVO

A AGER BARRA, por meio da Coordenação de Fiscalização, realiza atividades de regulação e fiscalização com o intuito de garantir uma prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de qualidade e em conformidade com a legislação e contratos vigentes, em especial às Lei Federal n.º 11.445/2007, Leis Complementares Municipais 183/2016 e 195/2016, Decreto n.º 7.217/ 2010 e Contrato de Concessão n.º 90/2003.

O Plano de Regulação e Fiscalização estabelece um planejamento para o desempenho das diversas atividades de fiscalização a serem realizadas.

Com a elaboração do plano e sua devida observância, busca-se alcançar melhores resultados e uma maior qualidade na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município conveniado.

Busca também estabelecer mecanismos e procedimentos para uma avaliação sistemática, visando à eficiência e eficácia das ações programadas, abordando as atribuições a serem desempenhadas no exercício deste período e procurando sempre o aperfeiçoamento do processo de regulação e fiscalização dos serviços prestados.

E por fim, colher informações e dados técnicos para subsidiar a Revisão Tarifária e a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Barra do Garças.



4. AÇÕES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A programação das ações de regulação e fiscalização está detalhada a seguir:

4.1 Fiscalização Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Barra do Garças
<u>Objetivo:</u> Fiscalizar o SES de Barra do Garças diagnosticando as condições técnicas e operacionais, determinando o grau de conformidade do sistema.
<u>Método:</u> Visita Técnica e Inspeção <i>in loco</i> das instalações físicas do SES, além de coletas para análises do esgoto bruto, tratado, à montante e jusante do ponto de lançamento de esgoto no Rio Araguaia.
<u>Resultado:</u> Relatórios de Fiscalização (RF).
<u>Atuação:</u> Direta.
<u>Programação:</u> Julho a Agosto/18.
4.2 Fiscalização de Acompanhamento no Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Barra do Garças
<u>Objetivo:</u> Fiscalizar o SES de Barra do Garças verificando o cumprimento, pelo Prestador de Serviço, das constatações do Relatório de Fiscalização elaborado em Julho de 2018 e do Termo de Notificação TN/ABG n.º 02/2018 – SES Barra do Garças.
<u>Método:</u> Visita Técnica e Inspeção <i>in loco</i> das instalações físicas do SES, além de coletas para análises do esgoto bruto, tratado, à montante e jusante do ponto de lançamento de esgoto no Rio Araguaia.
<u>Resultado:</u> Relatórios de Fiscalização de Acompanhamento (RFA).
<u>Atuação:</u> Direta.
<u>Programação:</u> Janeiro/19.
4.3 Fiscalização no Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de Barra do Garças

Objetivo: Fiscalizar o SAA de Barra do Garças, objetivando verificar o estado de conservação e operacionalização no atendimento dos padrões de qualidade definidos, identificando eventuais desconformidades e estabelecendo as medidas corretivas necessárias.

Método: Visita Técnica e Inspeção *in loco* das instalações físicas do SAA, além de coletas para análises de água das saídas de tratamento e em pontos da rede de distribuição.

Resultado: Relatórios de Fiscalização (RF).

Atuação: Indireta e Direta.

Programação: Fevereiro a Abril/19.

4.4 Fiscalização nos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) dos Distritos de Vale dos Sonhos e Indianópolis

Objetivo: Fiscalizar o SAA dos Distritos, objetivando verificar o estado de conservação e operacionalização no atendimento dos padrões de qualidade definidos, identificando eventuais desconformidades e estabelecendo as medidas corretivas necessárias.

Método: Visita Técnica e Inspeção *in loco* das instalações físicas do SAA, além de coletas para análises de água das saídas de tratamento e em pontos da rede de distribuição.

Resultado: Relatórios de Fiscalização (RF).

Atuação: Indireta e Direta.

Programação: Maio/19.

4.5 Fiscalização nos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) dos Distritos de Voadeira e Toricueije

Objetivo: Fiscalizar o SAA dos Distritos, objetivando verificar o estado de conservação e operacionalização no atendimento dos padrões de qualidade

definidos, identificando eventuais desconformidades e estabelecendo as medidas corretivas necessárias.

Método: Visita Técnica e Inspeção *in loco* das instalações físicas do SAA, além de coletas para análises de água das saídas de tratamento e em pontos da rede de distribuição.

Resultado: Relatórios de Fiscalização (RF).

Atuação: Indireta e Direta.

Programação: Junho/19.

4.6 Fiscalização de Acompanhamento no Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de Barra do Garças

Objetivo: Fiscalizar o SAA de Barra do Garças verificando o cumprimento, pelo Prestador de Serviço, das constatações do Relatório de Fiscalização elaborado.

Método: Visita Técnica e Inspeção *in loco* das instalações físicas do SAA, além de coletas para análises se necessário.

Resultado: Relatórios de Fiscalização de Acompanhamento (RFA).

Atuação: Direta.

Programação: Julho a Agosto/19.

4.7 Fiscalização de Acompanhamento nos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) dos Distritos de Vale dos Sonhos, Indianópolis, Voadeira e Toricueije

Objetivo: Fiscalizar os SAA dos Distritos de Barra do Garças verificando o cumprimento, pelo Prestador de Serviço, das constatações do Relatório de Fiscalização elaborado.

Método: Visita Técnica e Inspeção *in loco* das instalações físicas do SAA, além de coletas para análises se necessário.

Resultado: Relatórios de Fiscalização de Acompanhamento (RFA).

Atuação: Direta.

Programação: Setembro/19.

4.8 Fiscalização do Setor Comercial no Município de Barra do Garças

Objetivo: Avaliar a organização, métodos e processos, recursos humanos e materiais da área comercial da concessionária Águas de Barra do Garças.

Método: Analisar e identificar fatores que estão prejudicando ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços públicos prestados pelas concessionárias, com foco no atendimento dos prazos das solicitações de serviços e reclamações, nos termos da legislação em vigor. Ex.: Atendimento ao usuário, faturamento, corte, ligação, religação e outras responsabilidades.

Resultado: Relatório de Fiscalização (RF).

Atuação: Indireta e Direta.

Programação: Outubro/19.

4.9 Fiscalização de Acompanhamento do Setor Comercial

Objetivo: Fiscalizar o Setor Comercial do Município de Barra do Garças verificando o cumprimento, pelo Prestador de Serviço, das constatações do Relatório de Fiscalização elaborado.

Método: Visita Técnica e Inspeção *in loco* das instalações físicas do atendimento.

Resultado: Relatórios de Fiscalização de Acompanhamento (RFA).

Atuação: Direta.

Programação: Novembro/19.

4.10 Conferência dos Relatórios Mensais

Objetivo: Conferir as ações e investimentos informados pelas concessionárias conveniadas, mensalmente.

Método: Análise dos relatórios.

Resultado: Notas técnicas.

<u>Atuação:</u> Indireta.
<u>Programação:</u> Mensal.
4.11 Monitoramento de Qualidade da Água Produzida e Distribuída
<u>Objetivo:</u> Acompanhar a qualidade do serviço de tratamento e distribuição de água, prestado pelas concessionárias conveniadas, em atendimento à Portaria do MS 2914/2011.
<u>Método:</u> Acompanhamento e verificação das informações sobre qualidade da água tratada e distribuída geradas pela concessionária Águas de Barra do Garças e encaminhada à AGER BARRA, bem como aquelas análises realizadas por laboratório contratado pela agência.
<u>Resultado:</u> Relatório e Comunicado sobre providências necessárias.
<u>Atuação:</u> Indireta.
<u>Programação:</u> Mensal.
4.12 Monitoramento do Desempenho Operacional das Estações de Tratamento de Esgotos – ETE's
<u>Objetivo:</u> Acompanhar o desempenho das ETE's visando assegurar a qualidade do serviço de tratamento de esgoto prestado pelas concessionárias conveniadas, conforme legislação aplicável.
<u>Método:</u> Analisar os dados operacionais gerados pela concessionária e encaminhados para AGER BARRA e as análises de efluentes realizadas por laboratório contratado pela agência, calculando a eficiência do tratamento e sua aderência aos dados de eficiência de projeto.
<u>Resultado:</u> Relatório Anual com os resultados.
<u>Atuação:</u> Indireta.
<u>Programação:</u> Mensal.

4.13 Indicadores de Desempenho Mensal e Anual

Objetivo: Avaliação do atendimento aos objetivos dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como a modicidade tarifária, a eficiência, a eficácia e a garantia do atendimento aos padrões e metas estabelecidos para a prestação dos serviços.

Método: Critérios de avaliação agrupados em dimensões (Prestação dos Serviços, Sustentabilidade Infraestrutural, Gestão Econômico-financeira, Sustentabilidade Ambiental e Governança) para classificação dos indicadores selecionados.

Resultado: Relatórios de Desempenho.

Atuação: Indireta.

Programação: Mensal e Dezembro.

4.14 Revisão Tarifária Periódica

Objetivo: Assegurar a situação econômico-financeira mínima e indispensável à manutenção da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário no município de Barra do Garças e tarifas adequadas à capacidade de pagamento dos usuários.

Método: Demonstração dos resultados do exercício nos últimos quatro anos (janeiro/2016 a dezembro/2019) trazidos a valor presente.

Resultado: Relatório Final da Revisão Tarifária.

Atuação: Direta e Indireta.

Programação: janeiro a junho/20.

4.14 Revisão do PMSB

Objetivo: Análise, diagnóstico e reformulação do plano através de uma comissão de revisão.

Método: Participação social durante todo o processo de revisão e aprovação do legislativo.

Cam. Mun. E. Garças
Fls. 271
Ass. 9



<u>Resultado</u> : Documento de revisão.
<u>Atuação</u> : Direta e Indireta.
<u>Programação</u> : janeiro a junho/20.
4.14 Revisão Tarifária Periódica
<u>Objetivo</u> : Assegurar a situação econômico-financeira mínima e indispensável à manutenção da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário no município de Barra do Garças e tarifas adequadas à capacidade de pagamento dos usuários.
<u>Método</u> : Demonstração dos resultados do exercício nos últimos quatro anos (janeiro/2016 a dezembro/2019) trazidos a valor presente.
<u>Resultado</u> : Relatório Final de Revisão Tarifária.
<u>Atuação</u> : Direta e Indireta.
<u>Programação</u> : janeiro a junho/20.
4.14 Audiência Pública / Consulta Pública
<u>Objetivo</u> : Assegurar a transparência e a participação da sociedade no processo regulatório proporcionando aos usuários, agentes econômicos e demais interessados no setor a oportunidade de manifestarem sua opinião, conferindo, assim, maior grau de confiabilidade, clareza e segurança ao processo de tomada de decisão da Agência.
<u>Método</u> : Participação social.
<u>Resultado</u> : Nota técnica.
<u>Atuação</u> : Indireta.
<u>Programação</u> : maio e dezembro/19.

5. CONCLUSÃO

As atividades de regulação e fiscalização da AGER BARRA, através desse plano, visa alcançar os objetivos e metas traçadas, seguindo-se as diretrizes emanadas da legislação que permeia a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Barra do Garças.

Para fins de acompanhamento da execução desse Plano, a Coordenação de Fiscalização, elaborará Relatórios de Desempenho dos Serviços, bem como Relatório de Fiscalização – RF, ao final de cada ação regulatória/fiscalizatória, destacando os principais pontos levantados e eventuais inconformidades encontradas, emitindo as determinações necessárias ao atendimento das legislações aplicadas, considerando cada caso concreto.

As informações e dados técnicos subsidiam as revisões tarifárias periódicas dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei 183/2016, no qual serão realizadas em períodos de 04 (quatro) anos.

Ressaltando que estas ações serão precedidas consulta popular e os resultados apresentados em audiência pública, assegurando a transparência e a participação da sociedade no processo regulatório.

6. CRONOGRAMA

AÇÕES	PRAZOS												
	2018 / 2019												
	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	
Fiscalização SES													
Fiscalização Acompanhamento SES													
Fiscalização SAA Barra													
Fiscalização SAA Distritos Vale dos Sonhos e Indianópolis													
Fiscalização SAA Distritos Voadeira e Toricueije													
Indicadores Desempenho Mensal													
Conferência dos Relatórios Mensais													
Monitoramento Qualidade de Água													
Monitoramento Desempenho ETes													
Audiência Pública / Consulta Pública SES													

AÇÕES	PRAZOS												
	2019 / 2020												
	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	
Fiscalização Acompanhamento SAA Barra													
Fiscalização Acompanhamento Distritos													
Fiscalização Setor Comercial													
Fiscalização Acompanhamento Comercial													
Indicadores Desempenho Mensal													
Indicadores Desempenho Anual													
Conferência dos Relatórios Mensais													
Monitoramento Qualidade de Água													
Monitoramento Desempenho ETes													
Audiência Pública / Consulta Pública													
Revisão Contratual / Tarifária													
Revisão PMSB													
Audiência Pública / Consulta Pública													

7. ANEXOS

- Aferição do Marco Contratual – Esgotamento Sanitário;
- Indicadores Técnicos – Sistema de Esgotamento Sanitário;
- Demonstração de Resultados – Exercício 2017 e 2018.

PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM
Diretor Técnico Operacional



JOSÉ ROBERTO SANTOS CRUZ
Diretor Presidente

Águas de Barra do Garças Ltda.

Demonstração do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Nota	2018	2017
Receita operacional líquida	16	25.494	25.926
Custos dos serviços prestados	17	<u>(13.646)</u>	<u>(13.798)</u>
Lucro bruto		<u>11.848</u>	<u>12.128</u>
Despesas de vendas, administrativas e gerais	18	(2.574)	(2.134)
Outras despesas operacionais		<u>(20)</u>	<u>-</u>
Resultado antes do resultado financeiro e impostos		<u>9.254</u>	<u>9.994</u>
Receitas financeiras	19	10.675	4.936
Despesas financeiras	19	<u>(13.269)</u>	<u>(7.524)</u>
Resultado financeiro		<u>(2.594)</u>	<u>(2.588)</u>
Resultado antes dos impostos		<u>6.660</u>	<u>7.406</u>
Imposto de renda e contribuição social	20	<u>(1.771)</u>	<u>(2.043)</u>
Lucro líquido do exercício		<u><u>4.889</u></u>	<u><u>5.363</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras



VOTAÇÃO

Projeto de Resolução nº 003/19 - Comissão Parlamentar de Inquérito

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB			
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV			
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM			
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV			
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB			
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB			
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL			
JAIME RODRIGUES NETO - Vice-Presidente	PMDB			
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT			
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB			
MURILO VALOES METELLO	PRB			
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB			
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD			
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT			

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

MÉRITO:
 A: Aprovado por unanimidade de votos
 B: Aprovado por unanimidade de votos
 C: Aprovado por unanimidade de votos
 D: Aprovado por unanimidade de votos
 E: Aprovado por unanimidade de votos
 F: Aprovado por unanimidade de votos
 G: Aprovado por unanimidade de votos
 H: Aprovado por unanimidade de votos
 I: Rejeitado por 13 (treze) votos a 05 (cinco) do
 vereador: Gabriel Pereira Lopes. Em Sessão
 Extraordinária do dia 25/04/2019

Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996



RESOLUÇÃO N.º 003/2019, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Projeto de Resolução n.º 003 /2019, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI.

“Apresenta o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Apresenta o seguinte Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito:

Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito – Contrato de Concessão da Empresa ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS

1- Conhecimento dos Fatos Investigados

A instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito deu-se pelo Requerimento nº 104/2018, datado de 08 de outubro de 2018, assinado pelos Vereadores Alessandro Matos do Nascimento (PRB), Cleber Fabiano Ferreira (DEM) e Gabriel Pereira Lopes (PRB), aprovado em sessão ordinária de 08 de outubro de 2018.

Estes requereram, com fulcro no Art. 25, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, c/c o Art. 366, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar eventuais irregularidades no cumprimento do Contrato de Concessão Municipal da empresa ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS, com posterior pedido de emenda ao Requerimento nº 104/2018, por meio do Ofício nº 003/2018, para que o fato determinado investigado pela comissão fosse “a paridade entre as taxas de esgoto cobradas e a efetiva implantação desse serviço”.

Os fatos são específicos e objetivam apurar irregularidades no cumprimento do Contrato de Concessão Municipal da empresa ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS, tendo



gênese no recebimento pela Câmara Municipal de denúncias que relatam o aumento abusivo da taxa de esgoto no município.

Neste sentido, o somatório das situações acima especificadas, juntamente com as reclamações e denúncias realizadas pela população, motivou a abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito e exigiu do Poder Legislativo Municipal uma providência com o intuito de averiguar e esclarecer os fatos, exercendo a atribuição fiscalizatória que detém.

2- Instalação

A Comissão Parlamentar de Inquérito - Contrato de Concessão da Empresa ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS, destinada a investigar “a paridade entre as taxas de esgoto cobradas e a efetiva implantação desse serviço”, foi instituída pelo Requerimento nº 104/2018, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal por unanimidade de votos, deferida por meio da Portaria nº 080/2018, e instalada em 30 de outubro de 2018 por meio da Portaria nº 082/2018, com prazo final para a conclusão de seus trabalhos de 180 dias.

Em face da aprovação do Requerimento nº 124/2018, os trabalhos desta CPI foram transpostos para essa legislatura.

3- Composição

A Portaria nº 082/2018, de 30 de outubro de 2018, nomeou os membros da CPI para apurar os fatos denunciados, após ouvidas as bancadas e respeitada a proporcionalidade partidária, resultando na seguinte composição:

Membros Titulares

Vereador Dr. Cleber Fabiano Ferreira – DEM (presidente)

Vereador Gabriel Pereira Lopes – PRB (relator)

Vereador Dr. João Rodrigues de Souza – PDT (membro)

Membros Suplentes

Vereador Professor Sivirino Souza dos Santos – PMDB

Vereador Professor Alessandro Matos do Nascimento – PRB

Vereador Celson José da Silva Sousa – PV

Em razão de sua eleição para presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Garças, o membro titular, Dr. João Rodrigues de Souza (PDT), foi, nos termos do regimento interno, substituído pelo suplente Vereador Professor Alessandro Matos do Nascimento – PRB, que, a partir de 08 de março de 2019, passou a frequentar as reuniões como membro titular da presente comissão.

4- Do Relatório

Uma vez realizada e concluída à instrução do procedimento, na medida possível à luz do prazo final estabelecido, na qualidade de Relator, passo agora a verificar os fatos apurados na averiguação do objeto que deu origem à instauração da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo: Apurar irregularidades no cumprimento do Contrato de Concessão Municipal da empresa ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS, “a paridade entre as taxas de esgoto cobradas e a efetiva implantação desse serviço”.

4.1- Indícios de ilegalidade na revisão do valor da Tarifa Referencial de Esgoto – TRE

O Decreto do Executivo nº 3.844 de 02 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a revisão do valor da tarifa referencial de esgoto e dá outras providências”, revisou a Tarifa Referencial de Esgoto - TRE para 80% do valor da Tarifa Referencial de Água – TRA. Porém, o mesmo foi revogado pelo Decreto nº 3.848 de 21 de fevereiro de 2017.

Mas, o Poder Executivo fez novo decreto e manteve a revisão da TRE para 80% do valor da TRA, por meio do Decreto nº 3.863 no dia 19 de Abril de 2017, que “Dispõe sobre a revisão do valor da Tarifa Referencial de Esgoto – TRE, e dá outras providências”, o qual segue na íntegra:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE, NOS TERMOS DO ART. 78, INC. VI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E:

CONSIDERANDO que embora previsto no Artigo 6º, inciso V da Lei Complementar nº 195 de 10 de Agosto de 2016, que dispõe sobre a competência da AGER BARRA, fixa critérios para o estabelecimento de tarifas dos serviços públicos delegados, bem como promover o reajuste, revisão e aprovação em consonância com as normas legais e contratuais, enviando para o Poder Legislativo Municipal, em até 20 (vinte) dias antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos atualizados para sua fixação.

CONSIDERANDO que em razão do disposto na Lei Complementar nº 195/2016 por meio do Decreto nº 3.848/2017 revogou-se o Decreto nº 3.844/2017 que havia fixado o reajuste tarifário;

CONSIDERANDO contudo que ainda encontra-se em fase de estruturação a Agência Reguladora de Serviços Públicos, portanto, não estando ainda efetivamente criada;

CONSIDERANDO que inexistindo a reportada Agência Reguladora, por óbvio, continua a incumbência do Poder Concedente regulamentar, fiscalizar, entre outros, proceder a revisão das tarifas dos serviços públicos delegados, na forma da Lei, das normas e do contrato;

CONSIDERANDO que por meio do Termos Aditivo ao contrato de Concessão nº 090/2013, restou definido que a concessionária garantiria a universalização dos serviços de esgotamento sanitário da cidade de Barra do Garças, bem como atendimento das exigências do Ministério Público Estadual e órgãos ambientais, como fator de desenvolvimento social e estratégica importante para a saúde pública da população e para garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que no reportado Termo Aditivo ficou estabelecido conforme Cláusula Terceira, item 3.1 que: Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, em razão do aumento do índice de cobertura das redes de esgotamento sanitário, a Tarifa Referencial de esgoto – TRE passará a ser de 65% da Tarifa Referencial de Água – TRA, quando o índice de cobertura da rede de esgotamento atingir 70% da população; e a Tarifa Referencial de Esgoto TRE passará a ser de 80% da Tarifa Referencial de Água – TRA, quando o índice de cobertura da rede de esgotamento atingir 75% da população;

CONSIDERANDO que a concessionária demonstrou inequivocamente o cumprimento da meta de 75% (setenta e cinco por cento) de cobertura de esgoto neste Município, fixada para atendimento até dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que o poder público não pode congelar a revisão do valor da tarifa, por período capaz de causar prejuízo para a empresa permissionária do serviço público, sob pena de ressarcir os eventuais danos, restabelecendo o equilíbrio da equação econômico – financeiro do contrato administrativo;

CONSIDERANDO que a concessionária tem direito subjetivo ao reajuste de preços, visando à adequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação de regência das normas e do contrato de concessão;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade da manutenção da capacidade de investimentos, fator essencial para manter e aperfeiçoar o padrão da qualidade dos serviços prestados pela concessionária.

DECRETA

Art. 1º - Fica revisado o valor da Tarifa Referencial de Esgoto – TRE, que passará a corresponder a 80% (oitenta por cento) do valor da Tarifa Referencial de Água – TRA, conforme tabela anexa, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.848 de 21 de fevereiro de 2017 (Decreto nº 3.863/2017).



À luz da legislação, essa revisão na TRE deveria ter sido submetida à apreciação da câmara de vereadores e à consulta pública, conforme Lei Complementar nº 183 de 29 de março de 2016, disposta abaixo:

Art. 45 - As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas (...)

Art.50 §1º - As revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos terão suas pautas definidas e processos conduzidos pelo órgão regulador, ouvidos os prestadores dos serviços, os demais órgãos e entidades municipais interessados e os usuários, e os seus resultados serão submetidos à apreciação da câmara de vereadores e à consulta pública.

§4º o aumento superior à variação do IPCA, apurada no período revisional, dos valores das taxas dos serviços públicos de saneamento básico resultantes de revisões, será submetido à aprovação prévia do legislativo municipal, nos termos da legislação vigente (Lei Complementar Municipal nº 183/2016).

Porém, o Decreto 3.863/2017 somente foi lido na sessão do dia 19/03/2018 (fls 21 a 47), quase um ano após o efetivo aumento, segundo a Ata da 047ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, arquivada nesta Casa, sendo que o referido decreto chegou apenas como correspondência recebida da prefeitura municipal, e em momento algum foi referendado por esta Casa.

Vale ressaltar ainda que este aumento por meio de decreto também contraria a mesma lei citada acima, Lei Complementar nº 183 de 29 de março de 2016, que “Institui a política municipal de saneamento básico e dá outras providências”, pois também não houve apreciação do conselho municipal de saneamento básico, conforme determina a legislação. Na verdade, o referido conselho nem existia de fato, conforme demonstra o Ofício nº 020/SCI/2017 (fls 48 a 129) do sistema de controle interno da prefeitura municipal, em resposta ao Requerimento nº 062/2017 do então líder do Executivo na câmara, vereador Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar – PMDB. Segue abaixo a legislação, a saber:

Art.23. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:

I- Os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidas pelo órgão regulador que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;

II- A instituição e as revisões de tarifas e taxas outros preços públicos sem a prévia manifestação do órgão regulador e sem a realização de consulta pública;

§1º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, dos seguintes mecanismos:

I- Debates e audiências públicas;

II- Consultas públicas;

III- Conferências de políticas públicas; e

IV- Participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo e regulação e fiscalização.

§3º as consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer cidadão, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões às propostas do poder público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas (...).

Art.26. Fica instituído o conselho municipal de saneamento básico, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do município e integrante do SMSB, será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:

I – propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador (Lei Complementar Municipal nº 183/2016).

Além disso, a AGER-BARRA estava criada, mas não funcionava. Não obstante, o Decreto nº 3.870 de 19 de maio de 2017, que “Dispõe sobre nomeação de Membros para compor o Comitê do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e Resíduos Sólidos”. Esse decreto foi criado um mês após o aumento, ou seja, os membros não existiam para se manifestar sobre a revisão e aumento da taxa de esgoto.

Conforme apurado acima, não houve manifestação do conselho municipal de saneamento básico a respeito da revisão da TRE, nem mesmo referendo do poder legislativo municipal a respeito do Decreto nº 3.863 de 19 de abril de 2017, que “dispõe sobre a revisão do valor da tarifa referencial de esgoto – TRE, e dá outras providências”, ficando ilegal o aumento da referida tarifa.

Ainda sobre o princípio da legalidade, mesmo não sendo objeto dessa CPI, mas de grande contribuição para a melhoria dos serviços públicos, de acordo com o artigo 27 da Lei nº 8.987 de 13 Fevereiro de 1995, c/c com o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Barra



do Garças, inciso VIII, a troca de titularidade das empresas EMASA para ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS, ocorrido em 2013, deveria ter sido submetido ao crivo desta Casa de Leis para autorização, fato que também não ocorreu. Segue legislação abaixo:

Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão (Lei nº 8.987/1995).

Art. 78 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

VIII- conceder, permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros, após autorização legislativa (Lei Orgânica do Município de Barra do Garças).

4.2 Indícios de descumprimento da legislação pertinente

Conforme dispõe o artigo 38 da Lei Complementar nº 183 de 29 de março de 2016, os serviços prestados devem ser em regime de eficiência, e isso não vem acontecendo em nosso município. Segue lei abaixo:

DO ÓRGÃO DE REGULAÇÃO

ART. 27. Compete ao executivo municipal o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, que poderão ser executadas;

CAPÍTULO V

DOS APECTOS ECONÔMICOS FINANCEIROS

SEÇÃO I

DA POLÍTICA DE COBRANÇA

ART.38. Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômica financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência. (...)

§2. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda (Lei Complementar Municipal nº 183/2016).

Conforme relatos, colhido *in loco* por este relator, de moradores e usuários de diversos bairros da cidade, muitas ruas não possuem cano de esgoto na porta das casas e a empresa cobra a TRE da mesma forma, como, por exemplo, nas ruas dos bairros Pitaluga,

Setor Campinas, Bairro São João, Jardim Morada do Sol, Domingos Mariano, Nova Barra e Recanto).

ART.40 as tarifas pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário serão calculadas com base no volume de água fornecido pelo sistema público, inclusive nos casos de ligações sem hidrômetros, acrescido do volume de água medido ou estimado proveniente de solução individual, se existente.

I - em quantidade mínima de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou

II - em volume presumido contratado nos demais casos.

§2º Para os grandes usuários dos serviços, de qualquer categoria, que utilizam água como insumo, em processos operacionais, em atividades que não geram efluentes de esgotos ou que possuam soluções de reuso da água, as tarifas pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário poderão ser calculadas com base em volumes definidos por meio de laudo técnico anual aprovado pela concessionária, nas condições estabelecidas em contrato e conforme as normas técnicas de regulação aprovadas pelo órgão regulador (Lei Complementar Municipal nº 183/2016).

Conforme denúncias e questionamentos feitas no PROCON (fls 132 e 133) e mídias sociais, os moradores e usuários da empresa concessionária não recebem descontos, isenção e reembolso, nos casos previstos pelos incisos I e II, conforme dispõe a Lei, a saber:

Art.44 §1º - Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal.

§2º observados o regulamento desta lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no §1º os seguintes casos:

I - Isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;

II - Redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de:

a) Erro de medição;

b) Defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório da concessionária, ou de instituição credenciada pelo mesmo, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo instituto nacional de metrologia (INMETRO);

c) Ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;

d) Mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social (Lei Complementar Municipal nº 183/2016).

Essas reclamações e denúncias feitas no PROCON pelos usuários da empresa concessionária ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS, documentado na data 11 de dezembro de 2018, somam 29 CIP, 43 reclamações e 17 CIP (atendimento preliminar). O PROCON enviou o ofício nº 015/PROCON/2018 à 1ª Promotoria Justiça Cível de Barra Do Garças, encaminhando cópia de documentos requisitados sobre os procedimentos registrados nesta coordenadoria do PROCON municipal em desfavor da concessionária ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS. Foi encontrado ainda inquéritos instaurados na 1ª e 2ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças.

Outro fato apurado é o descumprimento, por parte da concessionária, da legislação ao não realizar ações de recuperação do asfalto *a posteriori* dos serviços realizados, como, por exemplo, no bairro São Benedito, Rua São Benedito, em frente ao Jajá Fest (fls 147 a 149); Rua Laurindo Sobreira Amaral (fls 150); Jardim Amazônia II (fls 151); Rua Mato Grosso (fls 152); Rua Travessa Quatro (fls 153), que, segundo relato dos moradores, já está virando uma cratera. Ainda segundo relatos dos moradores, a água que chega nas residências está com resíduos de barro, suja, descumprindo o artigo abaixo:

Art.29 - Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão prestados pela concessionária (...).
III realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando a manutenção e/ou aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade (Lei Complementar Municipal nº 183/2016).

Ademais, ao invés de aumentar a oferta de água para atender as necessidades da comunidade, está faltando constantemente água nos bairros. Fora o desperdício quando o cano estoura e fica várias semanas vazando água nas ruas, como aconteceu no bairro BNH e na Rua C do bairro Vila Maria. Além disso, esgoto vazando nas ruas como verificado *in loco* por este relator na rotatória em frente ao DMER (fls 154) e no Jardim Amazônia II (fls 155).

Outras situações foram verificadas no decorrer das investigações, que fogem ao objeto desta CPI, mas que merecem destaque em razão da importância do tema, como

extravasamento denunciado por moradores do entorno da ETE Anchieta, que alegam que por vezes a lagoa extravasa sua capacidade de tratamento de efluente recebido e se verifica o lançamento de esgoto não tratado nas águas do Rio Araguaia; esgoto a céu aberto (com resíduos de espuma) não tratado também sendo lançado no rio próximo da escadaria do Porto do Baé (fls 134); bem como água com mau cheiro descendo pela escadaria do Porto do Baé (fls 135 a 146), fatos estes que nos obrigam a encaminhar cópia deste relatório ao Ministério Público Federal, visto tratar-se de um possível ilícito ambiental de competência Federal.

4.3 Índícios de tentativa de fraude a documento público

De acordo com a documentação recebida, da concessionária ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS, por meio da Carta ABG 250.2018 (fls 156 a 159), em resposta ao Ofício nº 001/CPI/2018, onde fora solicitado o Plano de Saneamento Básico do município, foi constatado que os artigos 48 a 50, da Lei Complementar nº 183 de 29 de março de 2016, foram suprimidos do referido documento enviado (fls 211 a 214). Justamente as artigos que tratam “Dos reajustes e revisões das taxas e tarifas e outros preços públicos).

Curioso ainda pelo fato do referido documento, a Lei Complementar nº 183/2016, estar com cabeçalho e rodapé com logotipo da prefeitura municipal de Barra do Garças, logotipo da empresa “hollus engenharia e meio ambiente”, e datado em outubro de 2015, sendo que a lei complementar original fora sancionada somente em março de 2016.

4.4 Da Conclusão

A probabilidade do direito do consumidor à prestação adequada do serviço pelo qual paga, direta e indiretamente, emana da ordem constitucional, que o elevou a direito fundamental, nos termos do artigo 5º, XXXII, da Constituição Federal, estando intimamente ligado, no caso, ao direito ao bem estar e a um meio saudável daí decorrentes.

No plano infraconstitucional, o Código de Defesa do Consumidor apresenta o norte garantidor dos direitos do consumidor, sendo razoáveis as exigências ministeriais em face da



concessionária de águas desta cidade, que desempenha em nome do Estado a atividade de saneamento básico, nos termos da Lei 11.445/2007 e Decreto 7.217/2010.

Diferentemente do que ficara assentado no REsp 1339313/RJ, não trata a pretensão ministerial de reconhecer a qualquer ilegalidade na cobrança da taxa, mas reduzi-la a patamares adequados pelas próprias normas que regulamentam o serviço disponibilizado ao consumidor.

Como exposto, a demandada, na condição de prestadora de serviços de saneamento básico, por força de lei e dos contratos que devem cumprir durante a concessão, aderem às obrigações imposta pelo Estado, garantindo a entrega água potável residencial, seguida da coleta de esgoto e adequada destinação de volta à natureza, entregando no final do ciclo ao cidadão um meio ambiente saudável.

Por fim a comissão recomenda, caso aprovado o presente relatório:

a) Seja enviada cópia ao Chefe do Poder Executivo para que tome providências quanto à revogação do Decreto nº 3.863 de 19 de abril de 2017 e regularize a situação.

b) Seja enviada cópia à AGER para que tome providências a fim de que a concessionária se abstenha da cobrança até que a situação se regularize, e restitua à população os valores já cobrados a título de TRE, sem o seguimento dos requisitos legais para inserção da tarifa.

c) Seja cumprida a Lei Municipal nº 4001 de 31 de Julho de 2018, cujo projeto de lei é de minha autoria, que estabelece o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para efetuar a recuperação de vias públicas, onde foram realizadas obras de extensão, conservação e manutenção de rede de água e esgoto.

d) Seja enviada cópia para à concessionária para iniciar um estudo a fim de retirar o lago de decantação em torno da ETE Anchieta daquele local.

e) Seja enviada cópia ao Ministério Público Federal a fim de averiguar eventuais lançamentos de esgoto não tratado nas águas do Rio Araguaia, visto tratar-se de um possível ilícito ambiental de competência Federal.

f) Seja enviada cópia à 1º e 2º Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças a fim de colaborar com os inquéritos á instaurados.

g) Seja enviada cópia ao Ministério Público Estadual a fim de averiguar tentativa de fraude a documento público.

h) Seja enviada cópia ao Chefe do Poder Executivo para que, na ocasião de nova revisão da TRE, seja cumprida a Lei Complementar nº 183 de 29 de março de 2016, Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, e outras que tratam do tema.

~~i) Seja enviada à procuradoria jurídica desta Casa de Leis para que interponha uma ação popular em nome dos vereadores, requerendo a imediata suspensão de cobrança e devolução (em dobro) dos valores pagos indevidamente. (REJEITADO na votação do Mérito, por 13 (treze) votos SIM e 01 (um) voto NÃO, Sessão Extraordinária de 25/04/2019)~~

5- Referências Bibliográficas

BRASIL. **Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**. Disponível em:
<http://barradogarcas.mt.leg.br/leis/lei-organica-municipal>. Acesso em: 20 de Jan. 2019.

BRASIL. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças**. Disponível em:
<http://barradogarcas.mt.leg.br/leis/regimento-interno/novo-regimento-interno/view>. Acesso em: 20 de Jan. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 3.863 de 19 de Abril de 2017**. Disponível em:
<http://barradogarcas.mt.leg.br/leis/decretos/decretos-2017/decreto-no-3-863-de-19-de-abril-de-2017/view>. Acesso em: 20 de Jan. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 183 de 29 de março de 2016**. Disponível em:

http://barradogarcas.mt.leg.br/leis/leis-complementares/leis-ordinarias-2016/lei-complementar-no-183-de-29-de-marco-de-2016/at_download/file. Acesso em: 20 de Jan. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.987 de 13 Fevereiro de 1995**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8987compilada.htm. Acesso em: 20 de Jan. 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 26 de abril de 2019.

Dr. João Rodrigues de Souza

Vereador-PDT
Presidente da Câmara Municipal

Dr. Geralmino Alves R. Neto

(Dr. Neto)
Vereador-PSB
1º Secretário